



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 11587/2017
Tipo: Projeto de Lei: 296/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 30/10/2017 15:37:19
Procedência: Mazinho dos Anjos
Assunto: Institui o Calendário Oficial de eventos e
datas comemorativas do Município de Vitória.

SANCCIONADO Lei nº 9.278

Processo: 11587/2017

Tipo: Projeto de Lei: 296/2017

CÂMARA MUNICIPAL Área do Processo: Legislativa

ESTADO DO Data e Hora: 30/10/2017 15:37:19

Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo Procedência: Mazinho dos Anjos

Assunto: Institui o Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória.

PROJETO DE LEI Nº 296/2017

Institui o Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória.

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, conforme Anexo I.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes leis, que foram incluídas no

calendário: 1444/1966, 1631/1966, 2925/1982, 3498/1987, 3468/1987,
3618/1989, 3612/1989, 3948/1993, 3942/1993, 3930/1993, 4110/1994,
4358/1996, 4473/1997, 4719/1998, 4843/1999, 5134/2000, 5089/2000,
5088/2000, 5087/2000, 5085/2000, 5426/2001, 5395/2001, 5366/2001,
5329/2001, 5284/2001, 5696/2002, 5693/2002, 5480/2002, 5455/2002,
6005/2003, 5934/2003, 5844/2003, 5836/2003, 6230/2004, 6216/2004,
6515/2005, 6509/2005, 6489/2005, 6453/2005, 6445/2005, 6429/2005,
6428/2005, 6427/2005, 6426/2005, 6425/2005, 6422/2005, 6394/2005,
6393/2005, 6392/2005, 6391/2005, 6390/2005, 6389/2005, 6379/2005,
6377/2005, 6362/2005, 6354/2005, 6317/2005, 6316/2005, 6797/2006,
6745/2006, 6744/2006, 6742/2006, 6706/2006, 6673/2006, 6666/2006,
6677/2006, 6627/2006, 6624/2006, 6621/2006, 6586/2006, 6535/2006,
7219/2007, 7133/2007, 7119/2007, 7094/2007, 7091/2007, 7061/2007,
7024/2007, 7012/2007, 7011/2007, 7010/2007, 6993/2007, 6972/2007,
6921/2007, 6888/2007, 6887/2007, 6868/2007, 6852/2007, 6840/2007,
7504/2008, 7637/2008, 7620/2008, 7604/2008, 7552/2008, 7538/2008,
7855/2009, 7841/2009, 7833/2009, 7832/2009, 7794/2009, 7791/2009,
7787/2009, 7769/2009, 7685/2009, 7673/2009, 7660/2009, 7856/2009,
7879/2010, 8050/2010, 8038/2010, 8024/2010, 8010/2010, 8007/2010,
8002/2010, 8003/2010, 7998/2010, 7995/2010, 7994/2010, 7990/2010,
7916/2010, 8179/2011, 8171/2010, 8125/2011, 8123/2011, 8109/2011,
8105/2011, 8442/2012, 8400/2012, 8381/2012, 8359/2012, 8358/2012,
8321/2012, 8313/2012, 8275/2012, 8259/2012, 8242/2012, 8231/2012,
8230/2012, 8223/2012, 8607/2013, 8606/2013, 8589/2013, 8562/2013,
8561/2013, 8560/2013, 8559/2013, 8558/2013, 8557/2013, 8556/2013,
8553/2013, 8552/2013, 8550/2013, 8543/2013, 8531/2013, 8490/2013,
8497/2013, 8495/2013, 8478/2013, 8464/2013, 8461/2013, 8449/2013,
8439/2013, 8435/2013, 8434/2013, 8424/2013, 8421/2013, 8419/2013,
8412/2013, 8411/2013, 8410/2013, 8409/2013, 8736/2013, 8729/2014,
8727/2014, 8709/2014, 8705/2014, 8701/2014, 8698/2014, 8688/2014,
8662/2014, 8655/2014, 8654/2014, 8651/2014, 8649/2014, 8645/2014,
8640/2014, 8636/2014, 8625/2014, 8624/2014, 8897/2015, 8896/2015,
8895/2015, 8889/2015, 8882/2015, 8876/2015, 8875/2015, 8869/2015,
8837/2015, 8831/2015, 8828/2015, 8823/2015, 8816/2015, 8815/2015,
8813/2015, 8811/2015, 8810/2015, 8292/2012, 9068/2016, 9062/2016,



Comissão Especial
DESBUROCRATIZAÇÃO
E EMPREENDEDORISMO

Gabinete do Presidente da Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo (CEDE/CMV) – Vereador Mazinho dos Anjos – PSD: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 6º Andar, Sala 602, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP: 29050-940. Tel.: 3334-4535 E-mail: simplificamazinho@gmail.com – Site: www.mazinhodosanjos.wordpress.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11587	02	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo

9059/2016, 9053/2016, 9030/2016, 9024/2016, 9022/2016, 8984/2016,
8975/2016, 8960/2016, 8936/2016, 8920/2016, 9136/2017, 9134/2017,
9126/2017, 9093/2017, 9091/2017, 9090/2017, 9078/2017, 9071/2017,
9149/2017 e 9126/2017.

Art. 3º Ficam revogadas ainda as leis seguintes, que não foram incorporadas ao calendário por falta de clareza ou eficácia, repetição, desuso ou por estarem pendentes de regulamentação: 1544/1966, 2776/1981, 3048/1983, 3673/1990, 3664/1990, 3944/1993, 4705/1998, 4868/1999, 4867/1999, 5090/2000, 5150/2000, 5207/2000, 5140/2000, 5765/2002, 5998/2003, 6008/2003, 6497/2005, 6450/2005, 6328/2005, 6276/2005, 6747/2006, 6674/2006, 6671/2006, 6622/2006, 6597/2006, 7132/2007, 7065/2007, 7551/2008, 7222/2008, 7619/2008, 7790/2009, 7987/2010, 7942/2010, 7919/2010, 8394/2012, 8373/2012, 8348/2012, 8314/2012, 8555/2013, 8554/2013, 8499/2013, 8735/2013, 8689/2014, 8892/2015, 8880/2015, 8833/2015, 8821/2015, 8807/2015, 8794/2015, 8785/2015, 8969/2016, 9079/2017.

Art. 4º Fica instituído o Dia 22 de maio no calendário oficial de eventos do Município de Vitória para comemorar a Festa de Santa Rita de Cássia, que se realiza no Bairro Praia do Canto.

Art. 5º Fica instituído o Dia 13 de junho no calendário oficial de eventos do Município de Vitória para comemorar a Festa de Santo Antônio, que se realiza no bairro do mesmo nome.

Art. 6º Fica instituído o Dia Municipal da Cidadania, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de outubro, data da promulgação da Constituição Cidadã de 1988, para refletir sobre a necessidade do aprimoramento dos mecanismos que garantem o pleno exercício da democracia.

Art. 7º Fica instituído o Dia do Hoteleiro Hospitalar, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de novembro.

Art. 8º Fica alterada a Lei 6363/2005 para Dia Municipal do Folclore a ser comemorado anualmente no dia 31 de outubro, levando ao conhecimento dos capixabas o folclore brasileiro.

Art. 9º Fica instituído o Dia Municipal do Dentista, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de outubro.

Art. 10º Fica instituído o Dia Municipal do Médico, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de outubro.

Art. 11 Fica instituído o Dia Municipal do Profissional de Eventos, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de abril.

Art. 12 Fica instituído o Dia Municipal da Mulher Empresária, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de agosto.



Gabinete do Presidente da Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo (CEDE/CMV) – Vereador Mazinho dos Anjos – PSD: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 6º Andar, Sala 602, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP: 29050-940. Tel.: 3334-4535 E-mail: simplificamazinho@gmail.com – Site: www.mazinhodosanjos.wordpress.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11587	03	<i>[Handwritten signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivacqua, 24 de outubro de 2017.

[Handwritten signature]

SANDRÓ PARRINI
Vereador - PDT

[Handwritten signature]

DALTÓ NEVES
Vereador - PTB

[Handwritten signature]

DAVI ESMAEL
Vereador - PSB

[Handwritten signature]

LUIZ PAULO AMORIM
Vereador - PV

[Handwritten signature]

MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD



Comissão Especial
DESBUROCRATIZAÇÃO
E EMPREENDEDORISMO

Gabinete do Presidente da Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo
(CEDE/CMV) – Vereador Mazinho dos Anjos – PSD: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed.
Paulo Pereira Gomes, 6º Andar, Sala 602, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP: 29050-940. Tel.: 3334-4535
E-mail: simplificamazinho@gmail.com – Site: www.mazinhodosanjos.wordpress.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11587	04	f

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o município não possui um calendário oficial e o objetivo deste é regulamentar o registro e a divulgação de eventos públicos, além de ter por finalidade reunir todas as comemorações e datas importantes ligadas à cidade e ao cotidiano de seus cidadãos, proporcionando a divulgação de eventos de diversas naturezas culturais, momentos históricos, festas tradicionais, culturais e populares, festivais ou mostras de arte, atividades que estimulem práticas esportivas e de lazer, atividades de natureza educativa, movimentos de preservação de direitos humanos, atividades religiosas, étnicas e feiras tradicionais que se destaquem por seu valor entre outros.

A criação do "Calendário Oficial" possibilita a promoção do turismo local, bem como a oferta de subsídios de origem pública que possam estar relacionadas a estes eventos.

E a ideia da Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo ainda é revisar e reunir todas as legislações existentes, diante de um minucioso agrupamento das datas comemorativas em uma única lei - Criação do Calendário Municipal, simplificando e eliminando as leis desnecessárias (art. 2º).

O projeto abrange também a revogação das leis pendentes de regulamentação, com falta de clareza, repetidas e em desuso (art. 3º). As que não determinam dia para comemoração, foram estipulados as datas, seguindo os critérios já estabelecidos no calendário sazonal, vez que a falta de dia certo impossibilita a realização de eventos no Município de Vitória (art. 4º, 5º e 6º).

O art. 7º institui o Dia do Hoteleiro Hospitalar, para homenagear todos os profissionais da respectiva área, uma vez que exercem atividades que não são fins de uma entidade hospitalar, bem como, privilegia a satisfação de todas as necessidades do paciente bem como a integridade



Gabinete do Presidente da Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo (CEDE/CMV) - Vereador Mazinho dos Anjos - PSD: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 6º Andar, Sala 602, Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP: 29050-940. Tel.: 3334-4535
E-mail: simplificamazinho@gmail.com - Site: www.mazinhodosanjos.wordpress.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11587	05	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo

física, a privacidade, a individualidade, respeitando os valores éticos e culturais, com o máximo de confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal.

O art. 9º cria o **Dia do Dentista**, em revogação da lei n.º 4705/98 que homenageia o cirurgião dentista e n.º 7551/08 que instituiu o dia da saúde do trabalhador da odontologia, para homenagear como um todo os profissionais da área.

O art. 10º instituí o **Dia Municipal do Médico**, para homenagear os responsáveis por cuidar da saúde das pessoas, abrangendo todos os profissionais que têm a missão de salvar vidas pelo talento de suas mãos, sendo merecedores do dia em reverência.

O art. 11º cria o **Dia Municipal do Profissional de Eventos**, para reconhecer a importância desses profissionais que constituem uma atividade que congrega planejamento, criação e organização, com vistas a um fim específico, que envolve uma cadeia produtiva com 52 (cinquenta e dois) segmentos da economia e cresce acima da média da economia brasileira, já representando mais de 3% (três por cento) do Produto Interno Bruto (RB) nacional, o setor de eventos celebra extraoficialmente a data de 30 de abril, como sendo o dia do Profissional de Eventos.

O art. 12º instituí o **Dia Municipal da Mulher Empresária**, para homenagear as mulheres empreendedoras que mesmo diante dos avanços e oportunidades para se incorporarem à força de trabalho se opõe a persistência de fatores socioculturais, os quais continuam atribuindo quase que exclusivamente às mulheres as responsabilidades com o cuidado infantil e o desempenho das tarefas domésticas e familiares. Esse dia seria um dos passos necessários para construção de um tecido cultural e institucional envolvendo aprendizagem e definições de políticas públicas.

Nesses termos, é que se propõe a instituição do Calendário Oficial para que os cidadãos do município e de outras regiões tenham a oportunidade de

31



Gabinete do Presidente da Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo (CEDE/CMV) – Vereador Mazinho dos Anjos – PSD: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 6º Andar, Sala 602, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP: 29050-940. Tel.: 3334-4535 E-mail: simplificamazinho@gmail.com – Site: www.mazinhodosanjos.wordpress.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
14587	06	8

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo

conhecer, apreciar e participar desses eventos, haja vista que muitas datas não são comemoradas e alguns eventos não têm muita participação dos munícipes devido a falta de divulgação.

Palácio Atilio Vivacqua, 24 de outubro de 2017.

SANDRO PARRINI
Vereador - PDT

DAVI ESMAEL
Vereador - PSB

DALTO NEVES
Vereador - PTB

LUIZ PAULO AMORIM
Vereador - PV

MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD



- Comissão Especial -
DESBUROCRATIZAÇÃO
E EMPREENDEDORISMO

Gabinete do Presidente da Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo (CEDE/CMV) – Vereador Mazinho dos Anjos – PSD: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 6º Andar, Sala 602, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP: 29050-940. Tel.: 3334-4535
E-mail: simplificamazinho@gmail.com – Site: www.mazinhodosanjos.wordpress.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11587	07	8

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo

ANEXO I

CALENDÁRIO MUNICIPAL

JANEIRO	
-	Festival de Pesca da Ilha das Caieiras
Primeira quinzena	Festival do Congo
07	Dia da Liberdade de Culto
13	Dia do Frentista
19	Dia Municipal do Cabeleireiro
20	✓ Dia Municipal São Sebastião ✓ Dia Municipal do Farmacêutico
27	Dia municipal em memória às vítimas do holocausto

FEVEREIRO	
21	Dia do Imigrante Italiano e seus descendentes
22	Dia Municipal da Auxiliar de Serviços Gerais
23	Dia do Rotariano
27	Dia da Sukyo Mahikari
28	Dia Municipal de Atenção às Doenças Raras

MARÇO	
Segundo domingo	Dia da Família
Segunda semana	Semana do Jovem Empreendedor
Penúltima semana	Semana Municipal da Água
Último semana do mês	Dia da Inclusão Digital
02	Dia do Turismo
06	Dia do Círculo de Oração
12	✓ Dia do Bibliotecário ✓ Dia Municipal contra a Homofobia ✓ Dia Municipal incentivo à Leitura
13	Dia de Mobilização para Prevenção de Doenças Renais Crônicas - DRC
14	Dia de Maria Ortiz
15	Dia Municipal do Consumidor
18	Dia Municipal do Demolay
21	✓ Dia Municipal da SÍNDROME DE DOWN



Comissão Especial -
DESBUROCRATIZAÇÃO
E EMPREENDEDORISMO

Gabinete do Presidente da Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo (CEDE/CMV) – Vereador Mazinho dos Anjos – PSD: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 6º Andar, Sala 602, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP: 29050-940. Tel.: 3334-4535
 E-mail: simplificamazinho@gmail.com – Site: www.mazinhodosanjos.wordpress.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11387	08	J

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo

	✓ Dia Municipal de recuperação, preservação e acompanhamento das Nascentes
23	Dia Municipal do Profissional em Terapias do naturólogo
24	
25	Dia Municipal do Oficial de Justiça
31	Dia Municipal da Merendeira

ABRIL	
-	Paixão e Morte de Cristo do Romão
Primeira Semana	Semana de conscientização "Vitória Precisa Conhecer o Autismo"
Segunda quinzena	Semana Espírita
06	✓ O "Dia de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias" ✓ Dia do Policial Militar
12	Dia da Conscientização ao TDHA - Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade
15-21	Semana Monteiro Lobato de Literatura Infantil
17	Dia Municipal da Conscientização da Hemofilia
30	Dia do Profissional de Eventos

MAIO	
-	Semana Municipal do Esteticista
Primeiro domingo	Dia do Líder Comunitário
Ultimo domingo	Dia Municipal da Paz
Primeira semana	Semana de Prevenção ao Aborto
Segunda semana	Semana de Conscientização e Tratamento à doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias
06	Dia do Psicanalista
07	Dia do Capoeirista
08	Dia do Diácono
09	Dia do Evangelista
10	Dia da Consciência e Atenção aos Portadores do Lúpus
12	Dia Municipal de Conscientização e Diagnóstico da Fibromialgia
16	Dia Municipal do Trabalhador de Coleta de resíduos e Limpeza Urbana (gari)



Comissão Especial de
DESBUROCRATIZAÇÃO
E EMPREENDEDORISMO

Gabinete do Presidente da Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo (CEDE/CMV) – Vereador Mazinho dos Anjos – PSD: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 6º Andar, Sala 602, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP: 29050-940. Tel.: 3334-4535
 E-mail: simplificamazinho@gmail.com – Site: www.mazinhodosanjos.wordpress.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11587	09	<i>[assinatura]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo

18	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Dia Municipal de Combate a Violência, ao abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes ✓ Dia da Luta Antimanicomial
19	Dia Municipal da Defensoria Pública
20	Dia Municipal de Santa Rita de Cássia
23	Dia Municipal do Perdão
28	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Dia de Ação pela Saúde da Mulher e pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal ✓ Semana de Conscientização, enfrentamento e combate à violência obstétrica
29	Dia Municipal da Gentiliza
31	Dia Mundial sem tabaco

JUNHO	
Todo o mês	Evento "Maratona Esportiva da Grande Santo Antônio"
Primeiro sábado	Dia Municipal da Marcha para Jesus
Segundo domingo	Dia Municipal do Pastor Evangélico
01	Evento "Trezena de Santo Antônio"
03	Evento "Caminhada Ecológica Rota das Nascentes"
07	Dia do Catador de Materiais Recicláveis
09	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Dia Municipal de Anchieta ✓ Dia Municipal do Porteiro
10	Dia de Combate à Violência no Trânsito
13	Dia Municipal de Santo Antônio
15	Dia da Rádio Comunitária
18	Semana do Profissional de Química
19	Dia Municipal do Vigilante
20	Dia de Apoio às Associações Comunitárias
21	Dia Municipal de Combate à Asma
23	Semana Municipal de Promoção do Esporte e do Lazer

JULHO	
-	Evento A casa do Julgamento
Primeiro sábado	Dia do Cooperativismo e Associativismo
Terceiro sábado	Dia do Programa de Evangelismo Social - PES
Segunda semana	Semana Municipal de Conscientização e Apoio aos Portadores das Doenças de Parkinson e de Alzheimer
Última semana	Semana Municipal Dos Contadores de Histórias



Comissão Especial de
DESBUROCRATIZAÇÃO
 E EMPREENDEDORISMO

Gabinete do Presidente da Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo (CEDE/CMV) – Vereador Mazinho dos Anjos – PSD: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 6º Andar, Sala 602, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP: 29050-940. Tel.: 3334-4535
 E-mail: simplificamazinho@gmail.com – Site: www.mazinhodosanjos.wordpress.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11587	10	8

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo

07	Dia das Paneleiras
10	Dia do Agente Comunitário de Saúde
11	Dia das Pessoas om Fissura Labiopalatal
13	Dia Municipal do Economista
14	Dia Municipal do Executivo de Saúde
15	Dia Municipal do Missionário
19	✓ Dia Municipal do Músico ✓ Dia da Juventude
20	Dia do Amigo
21	Dia do Skatista
25	✓ Dia da Mulher Negra ✓ Dia do Taxista
26	✓ Dia Municipal do Manguezal ✓ Dia municipal do Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras)
28	Dia da Consciência Antidrogas
30	Dia de Combate ao pó preto.

AGOSTO	
Primeiro domingo	Dia Municipal do Produtor Orgânico
Terceiro domingo	Evento Caminhada da Família
01	✓ Dia das Desfiadeiras de Siri ✓ Semana do Operador de Direito ✓ Dia Municipal do Padeiro
01-07	Semana Municipal do Aleitamento Materno
04	Dia Municipal do Padre
11	✓ Dia do Estagiário ✓ Dia do Garçon
12	✓ Dia do Presbiterianismo ✓ Dia Municipal dos Direitos Humanos
13	✓ Dia de Combate à Intolerância Religiosa ✓ Dia do Economista
17	Dia Municipal da Mulher Empresária
19-25	Semana de Incentivo ao Ciclismo
19	Dia Municipal do Historiador
20	Dia Municipal do Maçom
26	Dia Municipal do Catequista
28	Dia Nacional dos bancários
29	Dia Nacional de combate ao fumo



Comissão Especial
DESBUROCRATIZAÇÃO
E EMPREENDEDORISMO

Gabinete do Presidente da Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo (CEDE/CMV) – Vereador Mazinho dos Anjos – PSD: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 6º Andar, Sala 602, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP: 29050-940. Tel.: 3334-4535
 E-mail: simplificamazinho@gmail.com – Site: www.mazinhodosanjos.wordpress.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11587	11	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo

30	Dia ao Portador de Esclerose Múltipla
31	Dia do Nutricionista

SETEMBRO	
-	Festival de Frutos do Mar da Ilha das Caieiras
-	Evento Meia - Maratona "Volta da Ilha"
-	Corrida Rústica São Pedro
-	Festival de Bandas Marciais e Fanfarras
-	Jogos Comunitários
-	Setembro amarelo - Mês de Prevenção ao Suicídio
Início do mês	Evento "Fest Gospel"
Primeiro domingo	Dia da Renovação Carismática Católica
Último domingo	Dia do Obreiro Universal
Terceiro sábado	Dia Municipal dos Desbravadores
Última semana	Semana Cultural do Artista Especial
Última semana	Semana Municipal de Artes Marciais
Última Semana	Semana Municipal de Promoção da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)
Anos ímpares de dois em dois anos	Congresso Espírita do Estado do E.S
Primeira quinzena	A "Corrida de Rolimã do bairro residencial Alto da Penha"
Primeiro domingo compreendido entre os dias 16 a 22	Evento "Pedalar para Respirar"
02	Dia da Congregação Batista
03	Dia do Guarda Civil do Município de Vitória
04	Dia do Combate à Violência Contra o Taxista
09	Dia do Administrador
15	Dia do Cliente
17-22	Semana Municipal do Ciclista
17	Dia de Preservação do Patrimônio e Cultural
21	<input checked="" type="checkbox"/> Dia da Pessoa Portadora de Deficiência <input checked="" type="checkbox"/> Dia Municipal do Radialista



- Comissão Especial -
DESBUROCRATIZAÇÃO
E EMPREENDEDORISMO

Gabinete do Presidente da Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo (CEDE/CMV) – Vereador Mazinho dos Anjos – PSD: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 6º Andar, Sala 602, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP: 29050-940. Tel.: 3334-4535 E-mail: simplificamazinho@gmail.com – Site: www.mazinhodosanjos.wordpress.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11587	12	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo

23	✓ Dia do Agente de Trânsito ✓ Dia do Juiz Arbitral
24	Dia Municipal da Ética e Transparência em Defesa da Cidadania
26-30	Semana Municipal de Incentivo à doação de Órgãos
26	Dia Municipal do Surdo
30	Dia da Moqueca Capixaba

OUTUBRO	
-	Mês do Idoso
-	Semana da Ciência e Tecnologia
-	Outubro Rosa - mês de prevenção ao câncer de mama
-	Semana de Prevenção e Combate à Cegueira por Catarata e Glaucoma
-	Olimpíadas Municipais da Terceira Idade
Anos ímpares (entre a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) domingo)	Bienal Capixaba do Livro
Terceira Semana	Semana de Estudos, Prevenção e Combate ao Câncer Bucal
01	Dia do Vitória Futebol Clube
04	✓ Dia Municipal de Trova ✓ Dia Municipal da Conscientização para Cidade Limpa ✓ Dia Municipal dos Animais
05	Dia Municipal da Cidadania
06	✓ Dia do Doador de Medula Óssea ✓ Dia do Trabalhador da Construção Civil
07	Dia Municipal do Celíaco
09	Dia Municipal de Saúde Mental
10	Dia do Leonismo Vitoriense
11	Dia de Combate a obesidade
12	Dia do Corretor de Seguros
13-21	Festival Nacional de Teatro Cidade de Vitória
13	Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional
15	Campanha Municipal de Combate e Conscientização à Síndrome de Burnout



Comissão Especial
DESBUROCRATIZAÇÃO
E EMPREENDEDORISMO

Gabinete do Presidente da Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo (CEDE/CMV) – Vereador Mazinho dos Anjos – PSD: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 6º Andar, Sala 602, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP: 29050-940. Tel.: 3334-4535
 E-mail: simplificamazinho@gmail.com – Site: www.mazinhodosanjos.wordpress.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo

16	Semana de Combate ao Desperdício de Alimentos
17	Dia da Micro e Pequena Empresa
18	Dia Municipal do Médico
20	Dia Municipal do Arquivista
21	✓ Dia do Ecumenismo ✓ Semana do Servidor Público Municipal
24 - 31	Semana do Livro e da Biblioteca
24	✓ Dia da Paixão de Ler ✓ Dia da Organização das Nações Unidas
25	Dia Municipal do Dentista
27	Dia Municipal de Mobilização Pró-Saúde da População Negra
28	Dia da Hotelaria e Gastronomia
30	Dia Municipal do Comerciante
31	✓ Dia Municipal do Folclore ✓ Dia da Reforma Protestante

NOVEMBRO	
-	Evento "Feira do Verde"
-	Novembro Azul - mês de prevenção ao câncer de próstata
Segunda semana	Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência
Segunda semana	Semana Municipal do Hip Hop
Segunda quinzena	Feira Criola
03	Dia do Profissional de Beleza
08	Dia do Professor da Escola Dominical
14	✓ Semana de Prevenção do Diabetes e da Hipertensão Arterial
15	✓ Dia da Umbanda e o Umbandista ✓ Dia do Evangelho Quadrangular
18	Dia Municipal do Notário e do Registrador
20	✓ Dia do Aniversário da morte de Zumbi dos Palmares ✓ Dia Municipal do Biomédico ✓ Dia da Consciência Negra
22	Dia Municipal do Imigrante Sírio-libanês e seus descendentes
25	Dia Municipal do Doador de Sangue
29	Dia de Solidariedade ao Povo Palestino





CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11587	14	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo

30	Dia do Teólogo
DEZEMBRO	
-	Dia da Solidariedade
-	"DEZEMBRO LARANJA" - Movimento em Combate ao Câncer de Pele
Segundo domingo	Dia da Caminhada da Paz
Segunda semana	Dia da Família
Primeira quinzena	Evento Feira Arte e Natal
Segunda quinzena	Cantata de Natal nas Escadarias da Igreja do Carmo
03	Dia Municipal do Delegado de Polícia
04 -10	Semana Municipal de Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência
05	✓ Dia do Voluntário ✓ Dia do Pastoral da Criança
08	Dia do Colunista Social
09	Dia mundial de combate à corrupção.
14	Dia do Ministério Público
25	Dia da Cantata Evangélica "A árvore que canta"
27	✓ Festa de São Benedito do Rosário ✓ Dia Municipal do Congo
28	Semana do Guarda Vidas
31	Evento Reveillon de Santo Antônio



- Comissão Especial -
DESBUROCRATIZAÇÃO
E EMPREENDEDORISMO

Gabinete do Presidente da Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo (CEDE/CMV) – Vereador Mazinho dos Anjos – PSD: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 6º Andar, Sala 602, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP: 29050-940. Tel.: 3334-4535
 E-mail: simplificamazinho@gmail.com – Site: www.mazinhodosanjos.wordpress.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11587	15	8

Ao Departamento Legislativo,
para providências

Em: 30/10/2017.

Larissa Dessaune
Larissa Dessaune
Assistente Administrativo
Matr.: 6349
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 31/10/2017

[Signature]
DIRETOR

**INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em 31/10/2017

Presidente da Câmara

PAUTADO EM ^{1ª} - DISCUSSÃO

Em 01/11/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM ^{2ª} - DISCUSSÃO

Em 07/11/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM ^{3ª} - DISCUSSÃO

Em 08/11/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
ENCARREGADO DO PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Designar
- 2) Deferir o encaminhador da fiscalização de leis
- 3) _____
- 4) _____

EM 10/11/2017

DIRETOR DEL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ao Sr. Vereador Leonil

Designar para relatar

Em 13/11/2017

SAE

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

17/11/17

Secretaria do S.A.C.

SAE

AVOCO A MATÉRIA PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM, 20/11/17

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

30/11/17

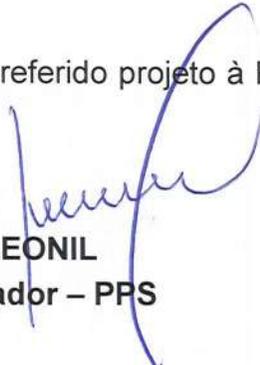
Secretaria do S.A.C.

SAE

Vitória/ES, 22 de novembro de 2017.

Ao SAC,

Em razão da matéria encaminho o referido projeto à Procuradoria desta casa para emissão de parecer prévio orientativo.



LEONIL
Vereador – PPS

A^a PROCURADORIA, segue com o pedido do
Vereador Leonil.

Em 23/11/17
SAC.

Ao Departamento Regulatório,
Solicito informações em anexo.
Em 24/11/2017



Marcelo Souza Nunes
Procurador Geral
Matrícula: 8017
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROCESSO 11587/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	17	

Ao

Diretor do Departamento Legislativo.

Solicito que seja informado quais Leis mencionadas nos art. 2º e art. 3º, do projeto de lei em análise, foram de iniciativa do Poder Legislativo e do Poder Executivo, assim como, quais estão em vigor.

Vitória - ES, 27 de novembro de 2017.


MARCELO SOUZA NUNES

PROCURADOR-GERAL DA CMV



Marcelo Souza Nunes
Procurador Geral
Matricula: 5017
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	18	PH.

Of. Gabinete do Vereador Mazinho dos
Anjos - Presidente da Comissão Especial
de Desburocratização,

Considerando, que tramitam inúmeros projetos de
Leis que versam sobre datas comemorativas;

Considerando o que dispõe o Art. 209 do Regimento
Interno que determina a anexação de matérias idênticas
ou correlatas;

Considerando as diversas Emendas apresentadas
ao PL 296/2017 que dispõe sobre o Calendário
Oficial de Eventos e Datas comemorativas a
fim de unificar e Desburocratizar a Legislação
Sobre o tema em consonância com a Lei
Complementar nº 95/98 que versa sobre a
Técnica Legislativa;

A bem da celeridade, econômica processual e
melhor tramitação regimental, este Departamento
orienta que seja elaborado um projeto substitutivo
contemplando todas as proposições em tramitação,
bem como as leis que se pretende Revogar ou
alterar.

Em 12/03/2018


Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
MS87	19	P/



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGIME DE URGÊNCIA

Exm^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Ex^a., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do **Regimento Interno**, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 296/2017 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº MS87/2017.

Palácio Atílio Vivácqua, _____

Matéria : Requerimento de Urgencia 1

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	20	PL

Reunião : 39º Sessão Ordinária
 Data : 10/05/2018 - 16:56:43 às 16:57:33
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 11 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	16:57:27
33	Dalto Neves	PTB	Não Votou	
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:57:17
29	Denninho Silva	PPS	Sim	16:57:02
7	Fabricio Gandini	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	16:56:50
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	16:56:53
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	16:56:59
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	16:56:54
11	Neuzinha	PSDB	Sim	16:57:19
34	Roberto Martins	PTB	Sim	16:57:03
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
0	Wanderson Marinho	PSC	Sim	16:57:03

<u>Totais da Votação</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	10	0	10

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
91587	21	Pl.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo

SUBSTITUTIVO N° _____, AO PROJETO DE LEI N.º 296/2017

Dê-se ao Projeto de Lei n.º 296, de 2017 a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI N° 296, DE 2017"

Institui o Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória.

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, conforme Anexo I.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes leis: 1444/1966, 1544/1966, 1631/1966, 2776/1981, 2925/1982, 3498/1987, 3468/1987, 3618/1989, 3612/1989, 3673/1990, 3664/1990, 3948/1993, 3944/1993, 3942/1993, 3930/1993, 3048/1993, 4110/1994, 4358/1996, 4473/1997, 4719/1998, 4705/1998, 4868/1999, 4867/1999, 4843/1999, 5150/2000, 5140/2000, 5134/2000, 5090/2000, 5089/2000, 5088/2000, 5087/2000, 5085/2000, 5207/2000, 5426/2001, 5395/2001, 5366/2001, 5329/2001, 5284/2001, 5696/2002, 5693/2002, 5480/2002, 5455/2002, 5765/2002, 5998/2003, 6008/2003, 6005/2003, 5934/2003, 5844/2003, 5836/2003, 6230/2004, 6216/2004, 6276/2005, 6515/2005, 6509/2005, 6497/2005, 6489/2005, 6453/2005, 6450/2005, 6445/2005, 6429/2005, 6428/2005, 6427/2005, 6426/2005, 6425/2005, 6422/2005, 6394/2005, 6393/2005, 6392/2005, 6391/2005, 6390/2005, 6389/2005, 6379/2005, 6377/2005, 6362/2005, 6354/2005, 6328/2005, 6317/2005, 6316/2005, 6797/2006, 6747/2006, 6745/2006, 6744/2006, 6742/2006, 6706/2006, 6673/2006, 6666/2006, 6677/2006, 6674/2006, 6671/2006, 6627/2006, 6624/2006, 6622/2006, 6621/2006, 6597/2006, 6586/2006, 6535/2006, 7219/2007, 7132/2007, 7133/2007, 7119/2007, 7094/2007, 7091/2007, 7065/2007, 7061/2007, 7024/2007, 7012/2007, 7011/2007, 7010/2007, 6993/2007, 6972/2007, 6921/2007, 6888/2007, 6887/2007, 6868/2007, 6852/2007, 6840/2007, 7222/2008, 7504/2008, 7637/2008, 7620/2008, 7604/2008, 7552/2008, 7551/2008, 7538/2008, 7855/2009, 7841/2009, 7833/2009, 7832/2009, 7794/2009, 7790/2009, 7791/2009, 7787/2009, 7769/2009, 7685/2009, 7673/2009, 7660/2009, 7619/2008, 7856/2009, 7879/2010, 7942/2010, 7919/2010, 8050/2010, 8038/2010, 8024/2010, 8010/2010, 8007/2010, 8002/2010, 8003/2010, 7998/2010, 7995/2010, 7994/2010, 7990/2010, 7987/2010, 7916/2010, 8179/2011, 8171/2010, 8125/2011, 8123/2011, 8109/2011, 8105/2011, 8442/2012, 8400/2012, 8394/2012, 8373/2012, 8381/2012, 8359/2012, 8358/2012, 8321/2012, 8348/2012, 8314/2012, 8313/2012, 8275/2012, 8259/2012, 8242/2012, 8231/2012, 8230/2012, 8223/2012, 8607/2013, 8606/2013, 8589/2013, 8562/2013, 8561/2013, 8560/2013, 8559/2013, 8558/2013, 8557/2013, 8556/2013, 8555/2013, 8554/2013, 8553/2013, 8552/2013, 8550/2013, 8543/2013, 8531/2013, 8499/2013, 8497/2013, 8495/2013, 8490/2013, 8478/2013, 8464/2013, 8461/2013, 8449/2013, 8439/2013, 8435/2013, 8434/2013, 8424/2013, 8421/2013, 8419/2013, 8412/2013, 8411/2013, 8410/2013, 8409/2013, 8735/2013, 8736/2013, 8729/2014, 8727/2014, 8709/2014, 8705/2014, 8701/2014, 8698/2014, 8689/2014, 8688/2014, 8662/2014, 8655/2014, 8654/2014, 8651/2014, 8649/2014, 8645/2014, 8640/2014, 8636/2014, 8625/2014, 8624/2014, 8897/2015, 8896/2015, 8895/2015, 8892/2015, 8889/2015, 8882/2015, 8880/2015, 8794/2015, 8785/2015, 8876/2015, 8875/2015, 8869/2015, 8837/2015, 8833/2015, 8831/2015, 8828/2015, 8823/2015, 8821/2015, 8816/2015, 8815/2015, 8813/2015, 8811/2015, 8810/2015, 8807/2015, 8292/2012, 8969/2016, 9068/2016, 9062/2016, 9059/2016, 9053/2016, 9030/2016, 9024/2016, 9022/2016, 8984/2016, 8975/2016, 8960/2016, 8936/2016, 8920/2016, 9079/2017, 9136/2017, 9134/2017, 9126/2017, 9093/2017, 9091/2017, 9090/2017, 9078/2017, 9071/2017, 9149/2017, 9177/2017, 9206/2017.



Comissão Especial
**DESBUROCRATIZAÇÃO
E EMPREENDEDORISMO**

Gabinete do Presidente da Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo (CEDE/CMV) – Vereador Mazinho dos Anjos – PSD: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 6º Andar, Sala 602, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP: 29050-940. Tel.: 3334-4535 E-mail: simplificamazinho@gmail.com – Site: www.mazinhodosanjos.wordpress.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	22	PP

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 26 de Abril de 2018.

SANDRO PARRINI
Vereador - PDT

DAVI ESMAEL
Vereador - PSB

*Dominika Silber
Vereador - PSD*

DALTO NEVES
Vereador - PTB

LUIZ PAULO AMORIM
Vereador - PV

MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD



Comissão Especial
DESBUROCRATIZAÇÃO
E EMPREENDEDORISMO

Gabinete do Presidente da Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo (CEDE/CMV) – Vereador Mazinho dos Anjos – PSD: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 6º Andar, Sala 602, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP: 29050-940. Tel.: 3334-4535 E-mail: simplificamazinho@gmail.com – Site: www.mazinhodosanjos.wordpress.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	23	P1.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa substituir a totalidade da proposição principal para anexar todas as emendas, bem como os demais projetos de lei protocolados posteriormente ao PL 296/2017, vez que todas as proposições buscam instituir datas e eventos comemorativos no Município de Vitória.

Dessa forma, objetivando a celeridade e a economia processual é que se apresenta o presente projeto substitutivo, com total amparo no art. 185 do Regimento Interno desta Casa. Neste ínterim, passemos a transcrever a integralidade do projeto principal, com suas respectivas emendas.

Atualmente, o município não possui um calendário oficial e o objetivo deste é regulamentar o registro e a divulgação de eventos públicos, além de ter por finalidade reunir todas as comemorações e datas importantes ligadas à cidade e ao cotidiano de seus cidadãos, proporcionando a divulgação de eventos de diversas naturezas culturais, momentos históricos, festas tradicionais, culturais e populares, festivais ou mostras de arte, atividades que estimulem práticas esportivas e de lazer, atividades de natureza educativa, movimentos de preservação de direitos humanos, atividades religiosas, étnicas e feiras tradicionais que se destaquem por seu valor entre outros.

A criação do "Calendário Oficial" possibilita a promoção do turismo local, bem como a oferta de subsídios de origem pública que possam estar relacionadas a estes eventos.

E a ideia da Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo ainda é revisar e reunir todas as legislações existentes, diante de um minucioso agrupamento das datas comemorativas em uma única lei - Criação do Calendário Municipal, simplificando e eliminando as leis desnecessárias.

O projeto abrange também a revogação das leis pendentes de regulamentação, com falta de clareza, repetidas e em desuso, sendo elas: 1544/1966, 2776/1981, 3048/1983, 3673/1990, 3664/1990, 3944/1993, 4705/1998, 4868/1999, 4867/1999, 5090/2000, 5150/2000, 5207/2000, 5140/2000, 5765/2002, 5998/2003, 6008/2003.



- Comissão Especial -
DESBUROCRATIZAÇÃO
E EMPREENDEDORISMO

Gabinete do Presidente da Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo (CEDE/CMV) – Vereador Mazinho dos Anjos – PSD: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 6º Andar, Sala 602, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP: 29050-940. Tel.: 3334-4535 E-mail: simplificamazinho@gmail.com – Site: www.mazinhodosanjos.wordpress.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	24	Rf.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo

6497/2005, 6450/2005, 6328/2005, 6276/2005, 6747/2006, 6674/2006, 6671/2006, 6622/2006, 6597/2006, 7132/2007, 7065/2007, 7551/2008, 7222/2008, 7619/2008, 7790/2009, 7987/2010, 7942/2010, 7919/2010, 8394/2012, 8373/2012, 8348/2012, 8314/2012, 8555/2013, 8554/2013, 8499/2013, 8735/2013, 8689/2014, 8892/2015, 8880/2015, 8833/2015, 8821/2015, 8807/2015, 8794/2015, 8785/2015, 8969/2016, 9079/2017.

As que não determinam dia para comemoração, foram estipulados as datas, seguindo os critérios já estabelecidos no calendário sazonal, vez que a falta de dia certo impossibilita a realização de eventos no Município de Vitória, incluindo os Dia 22 de maio no calendário oficial de eventos do Município de Vitória para comemorar a Festa de Santa Rita de Cássia, que se realiza no Bairro Praia do Canto; o Dia 13 de junho no calendário oficial de eventos do Município de Vitória para comemorar a Festa de Santo Antônio, que se realiza no bairro do mesmo nome e o Dia Municipal da Cidadania, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de outubro, data da promulgação da Constituição Cidadã de 1988, para refletir sobre a necessidade do aprimoramento dos mecanismos que garantem o pleno exercício da democracia.

Em seguida, acrescentou-se no anexo I do presente Projeto de Lei, os seguintes dias a serem instituídos:

- Dia do Hoteleiro Hospitalar (a ser comemorado no dia 09 de novembro), para homenagear todos os profissionais da respectiva área, uma vez que exercem atividades que não são fins de uma entidade hospitalar, bem como, privilegia a satisfação de todas as necessidades do paciente bem como a integridade física, a privacidade, a individualidade, respeitando os valores éticos e culturais, com o máximo de confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
- Dia do Dentista (a ser comemorado no dia 25 de outubro), em revogação da lei n.º 4705/98 que homenageia o cirurgião dentista e n.º 7551/08 que instituiu o dia da saúde do trabalhador da odontologia, para homenagear como um todo os profissionais da área;
- Dia Municipal do Médico (a ser comemorado no dia 18 de outubro), para homenagear os responsáveis por cuidar da saúde das pessoas,



Comissão Especial
DESBUROCRATIZAÇÃO
E EMPREENDEDORISMO

Gabinete do Presidente da Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo (CEDE/CMV) – Vereador Mazinho dos Anjos – PSD: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 6º Andar, Sala 602, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP: 29050-940. Tel.: 3334-4535 E-mail: simplificamazinho@gmail.com – Site: www.mazinhodosanjos.wordpress.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11897	25	RY.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo

abrangendo todos os profissionais que têm a missão de salvar vidas pelo talento de suas mãos, sendo merecedores do dia em reverência;

- **Dia Municipal do Profissional de Eventos**, para reconhecer a importância desses profissionais que constituem uma atividade que congrega planejamento, criação e organização, com vistas a um fim específico, que envolve uma cadeia produtiva com 52 (cinquenta e dois) segmentos da economia e cresce acima da média da economia brasileira, já representando mais de 3% (três por cento) do Produto Interno Bruto (RB) nacional, o setor de eventos celebra extraoficialmente a data de 30 de abril, como sendo o dia do Profissional de Eventos;
- **Dia Municipal da Mulher Empresária** (a ser comemorado no dia 17 de agosto), para homenagear as mulheres empreendedoras que mesmo diante dos avanços e oportunidades para se incorporarem à força de trabalho se opõe a persistência de fatores socioculturais, os quais continuam atribuindo quase que exclusivamente às mulheres as responsabilidades com o cuidado infantil e o desempenho das tarefas domésticas e familiares. Esse dia seria um dos passos necessários para construção de um tecido cultural e institucional envolvendo aprendizagem e definições de políticas públicas;
- **Semana de Mobilidade Mais Humana e Educação no Trânsito** (primeira segunda-feira de cada mês de setembro), para conscientizar os educadores e estudantes dos passos a serem tomados na educação para o trânsito, avançando em busca dessa consciência, comprometidos com a valorização da vida;
- **Dia do Profissional de Imprensa** (a ser comemorado no dia 20 de outubro), visando homenagear os profissionais responsáveis pela coleta, investigação e análise de informações para a população em relação a eventos, fatos, ideias e pessoas que afetam a sociedade em algum grau. A mídia jornalística inclui: impressão, televisão, rádio, internet, entre outros;
- **Dia do Auxiliar Técnico e Administrativo da Educação** (a ser comemorado no dia 15 de outubro), buscando homenagear àqueles que,



Comissão Especial -
**DESBUROCRATIZAÇÃO
E EMPREENDEDORISMO**

Gabinete do Presidente da Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo (CEDE/CMV) – Vereador Mazinho dos Anjos – PSD: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 6º Andar, Sala 602, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP: 29050-940. Tel.: 3334-4535 E-mail: simplificamazinho@gmail.com – Site: www.mazinhodosanjos.wordpress.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	26	PA

Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo

apesar de parecerem despercebidos, integram e completam toda a estrutura educacional, através da paciência, respeito e colaboração no cotidiano acadêmico de todas as instituições de ensino da cidade;

- Dia do Feirante e Expositor (a ser comemorado no dia 25 de agosto), dada a importância dos expositores de feira quanto à atividade profissional desenvolvida pelos mesmos, e em razão da suma importância para o dia a dia dos moradores da capital;
- Dia da Corrida com Cachorros - "CÃORRIDA" (a ser comemorado no dia 04 de outubro), com o objetivo de que tutores e seus cães possam correr ou caminhar lado a lado no evento, com intuito de arrecadar doações para um ou mais abrigos de animais situados no município de Vitória;
- Semana Municipal do chorinho em Jardim Camburi, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de abril, com o escopo primeiro desta emenda é fortalecer o "Projeto Choromingo", que já acontece há quatro anos no bairro de Jardim Camburi, na praça Engenheiro Renato Loyola, que fica entre a Avenida Carlos Martins e a Rua Ranulfo Barbosa dos Santos, *todos os domingos de 10h às 14h*. O traçado atrai pessoas de todas as idades e famílias que passam as manhãs de domingo em rodas de conversa e ouvindo música. Nesse sentido, é que se propõe a criação do Dia Municipal do Chorinho em Jardim Camburi para que os cidadãos do município e de outras regiões tenham a oportunidade de conhecer, apreciar, reconhecer e participar desse evento salutar e familiar;
- Dia Municipal do Laringectomizado (a ser comemorado no dia 11 de agosto), com o objetivo de promover a detecção precoce do câncer de laringe, divulgando para a população as formas de prevenção e tratamento disponíveis que visem a reabilitar o paciente, integrando-o à vida familiar, social e laboral, propiciando assistência especializada sistematizada e de natureza interdisciplinar, bem como viabilizar programas educacionais, seminários, palestras, reuniões de apoio, entre outros, necessários ao processo terapêutico, de forma a resgatar o retorno à vida, pois "comunicação é um direito";



Comissão Especial
DESBUROCRATIZAÇÃO
E EMPREENDEDORISMO

Gabinete do Presidente da Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo (CEDE/CMV) – Vereador Mazinho dos Anjos – PSD: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 6º Andar, Sala 602, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP: 29050-940. Tel.: 3334-4535 E-mail: simplificamazinho@gmail.com – Site: www.mazinhodosanjos.wordpress.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11897	27	PL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo

- Dia Municipal do Fonoaudiólogo (a ser comemorado no dia 09 de dezembro), para celebrar os profissionais responsáveis pelo cuidado, estudo e prevenção de todas as doenças e distúrbios da linguagem e comunicação humana. Além disso, atuam em parceria com fisioterapeutas, otorrinolaringologistas, neurologistas, psicólogos e outros profissionais, o que merece condecoração pela lustrosa atuação;
- Evento Festival de Cerveja Artesanal (a ser comemorado no dia 05 de junho), de modo a contribuir para o desenvolvimento da indústria e da cultura cervejeira e fortalecimento do turismo no Município de Vitória, através de uma atuação conjunta para promover o mercado, com o principal foco que é a promoção do setor;
- Dia Municipal da Bocha, com o objetivo de incentivar a prática desta modalidade de esporte datado de alguns séculos antes de Cristo. O esporte é jogado por duas ou três equipes e a quantidade de bolas varia entre quatro e seis, de acordo com o número de participantes. A ideia é lançá-las sobre a cancha. Ganha quem deixar o lançamento mais próximo do "bolim" (uma bola menor) ou remover a de seu oponente de perto. No caso da Bocha, foi eleito o dia 29 de abril, no qual fundou-se a Federação Espírito santense de bocha no ano de 1999, data com importantíssima referência histórica para o estado do Espírito Santo e conseqüentemente para a população capixaba;
- Dia Municipal do Grafite (a ser comemorado no dia 27 de março), que é uma arte baseada em desenhos, todas as letras e figuras que são utilizadas na pintura são pensadas e cuidadosamente elaboradas, para que representem aquilo que o artista quer mostrar. Nesse sentido, busca-se através do presente projeto reconhecer e valorizar o grafiteiro, que realiza seus trabalhos mediante autorização, com materiais diferenciados, que vão desde tradicionais spray até o latex, de grande prestígio entre os melhores de todo o mundo.

Nesses termos, é que se propõe a instituição do Calendário Oficial para que os cidadãos do município e de outras regiões tenham a oportunidade de conhecer, apreciar e participar desses eventos, haja vista que muitas datas não são



Comissão Especial
DESBUROCRATIZAÇÃO
E EMPREENDEDORISMO

Gabinete do Presidente da Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo (CEDE/CMV) – Vereador Mazinho dos Anjos – PSD: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 6º Andar, Sala 602, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP: 29050-940. Tel.: 3334-4595 E-mail: simplificamazinho@gmail.com – Site: www.mazinhodosanjos.wordpress.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	28	Pl.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo

comemoradas e alguns eventos não têm muita participação dos munícipes devido a falta de divulgação.

Palácio Atilio Vivacqua, 27 de abril de 2018.

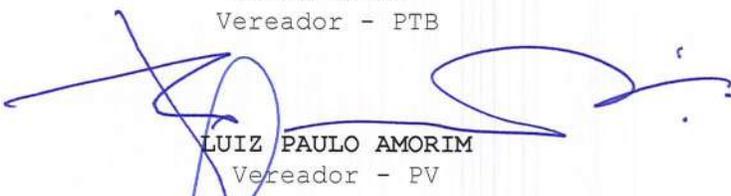
SANDRO PARRINI
Vereador - PDT



DAVI ESMAEL
Vereador - PSB



DALTO NEVES
Vereador - PTB



LUIZ PAULO AMORIM
Vereador - PV



MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD



- Comissão Especial -
DESBUROCRATIZAÇÃO
E EMPREENDEDORISMO

Gabinete do Presidente da Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo (CEDE/CMV) – Vereador Mazinho dos Anjos – PSD: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 6º Andar, Sala 602, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP: 29050-940. Tel.: 3334-4535 E-mail: simplificamazinho@gmail.com – Site: www.mazinhodosanjos.wordpress.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	29	PL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo

ANEXO I

CALENDÁRIO MUNICIPAL

JANEIRO	
-	Festival de Pesca da Ilha das Caieiras
Primeira quinzena	Festival do Congo
07	Dia da Liberdade de Culto
13	Dia do Frentista
19	Dia Municipal do Cabeleireiro
20	✓ Dia Municipal São Sebastião ✓ Dia Municipal do Farmacêutico
27	Dia municipal em memória às vítimas do holocausto

FEVEREIRO	
21	Dia do Imigrante Italiano e seus descendentes
22	Dia Municipal da Auxiliar de Serviços Gerais
23	Dia do Rotariano
27	Dia da Sukyo Mahikari
28	Dia Municipal de Atenção às Doenças Raras

MARÇO	
Segundo domingo	Dia da Família
Segunda semana	Semana do Jovem Empreendedor
Penúltima semana	Semana Municipal da Água
Último semana do mês	Dia da Inclusão Digital
02	Dia do Turismo
06	Dia do Círculo de Oração
12	✓ Dia do Bibliotecário ✓ Dia Municipal contra a Homofobia ✓ Dia Municipal incentivo à Leitura
13	Dia de Mobilização para Prevenção de Doenças Renais Crônicas - DRC
14	Dia de Maria Ortiz
15	Dia Municipal do Consumidor
18	Dia Municipal do Demolay
21	✓ Dia Municipal da SÍNDROME DE DOWN



- Comissão Especial -
DESBUROCRATIZAÇÃO
E EMPREENDEDORISMO

Gabinete do Presidente da Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo (CEDE/CMV) – Vereador Mazinho dos Anjos – PSD: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 6º Andar, Sala 602, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP: 29050-940. Tel.: 3334-4535
 E-mail: simplificamazinho@gmail.com – Site: www.mazinhodosanjos.wordpress.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
14587	20	PL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo

	✓ Dia Municipal de recuperação, preservação e acompanhamento das Nascentes
23	Dia Municipal do Profissional em Terapias do naturólogo
24	
25	Dia Municipal do Oficial de Justiça
27	Dia Municipal do Grafite
31	Dia Municipal da Merendeira

ABRIL	
-	Paixão e Morte de Cristo do Romão
Primeira Semana	Semana de conscientização "Vitória Precisa Conhecer o Autismo"
Segunda quinzena	Semana Espírita
06	✓ O "Dia de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias" ✓ Dia do Policial Militar
12	Dia da Conscientização ao TDHA - Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade
15-21	Semana Monteiro Lobato de Literatura Infantil
17	Dia Municipal da Conscientização da Hemofilia
23	Semana Municipal do Chorinho em Jardim Camburi
29	Dia Municipal da Bocha
30	Dia do Profissional de Eventos

MAIO	
-	Semana Municipal do Esteticista
Primeiro domingo	Dia do Líder Comunitário
Ultimo domingo	Dia Municipal da Paz
Primeira semana	Semana de Prevenção ao Aborto
Segunda semana	Semana de Conscientização e Tratamento à doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias
06	Dia do Psicanalista
07	Dia do Capoeirista
08	Dia do Diácono
09	Dia do Evangelista
10	Dia da Consciência e Atenção aos Portadores do Lúpus
12	Dia Municipal de Conscientização e Diagnóstico da



Comissão Especial de
DESBUROCRATIZAÇÃO
E EMPREENDEDORISMO

Gabinete do Presidente da Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo (CEDE/CMV) – Vereador Mazinho dos Anjos – PSD: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 6º Andar, Sala 602, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP: 29050-940. Tel.: 3334-4535
 E-mail: simplificamazinho@gmail.com – Site: www.mazinhodosanjos.wordpress.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	21	PL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo

	Fibromialgia
16	Dia Municipal do Trabalhador de Coleta de resíduos e Limpeza Urbana (gari)
18	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Dia Municipal de Combate a Violência, ao abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes ✓ Dia da Luta Antimanicomial
19	Dia Municipal da Defensoria Pública
20	Dia Municipal de Santa Rita de Cássia
23	Dia Municipal do Perdão
28	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Dia de Ação pela Saúde da Mulher e pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal ✓ Semana de Conscientização, enfrentamento e combate à violência obstétrica
29	Dia Municipal da Gentiliza
31	Dia Mundial sem tabaco

JUNHO	
Todo o mês	Evento "Maratona Esportiva da Grande Santo Antônio"
Primeiro sábado	Dia Municipal da Marcha para Jesus
Segundo domingo	Dia Municipal do Pastor Evangélico
01	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Evento "Trezena de Santo Antônio" ✓ Dia Municipal do Pescador
03	Evento "Caminhada Ecológica Rota das Nascentes"
05	Evento "Festival de Cerveja Artesanal"
07	Dia do Catador de Materiais Recicláveis
09	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Dia Municipal de Anchieta ✓ Dia Municipal do Porteiro
10	Dia de Combate à Violência no Trânsito
13	Dia Municipal de Santo Antônio
15	Dia da Rádio Comunitária
18	Semana do Profissional de Química
19	Dia Municipal do Vigilante
20	Dia de Apoio às Associações Comunitárias
21	Dia Municipal de Combate à Asma
23	Semana Municipal de Promoção do Esporte e do Lazer

JULHO	
-	Evento A casa do Julgamento
Primeiro sábado	Dia do Cooperativismo e Associativismo



- Comissão Especial -
DESBUROCRATIZAÇÃO
E EMPREENDEDORISMO

Gabinete do Presidente da Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo (CEDE/CMV) – Vereador Mazinho dos Anjos – PSD: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 6º Andar, Sala 602, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP: 29050-940. Tel.: 3334-4535
 E-mail: simplificamazinho@gmail.com – Site: www.mazinhodosanjos.wordpress.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
H587	32	D/-

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo

Terceiro sábado	Dia do Programa de Evangelismo Social - PES
Segunda semana	Semana Municipal de Conscientização e Apoio aos Portadores das Doenças de Parkinson e de Alzheimer
Última semana	Semana Municipal Dos Contadores de Histórias
07	Dia das Paneleiras
10	Dia do Agente Comunitário de Saúde
11	Dia das Pessoas om Fissura Labiopalatal
13	Dia Municipal do Economista
14	Dia Municipal do Executivo de Saúde
15	Dia Municipal do Missionário
19	✓ Dia Municipal do Músico ✓ Dia da Juventude
20	Dia do Amigo
21	Dia do Skatista
25	✓ Dia da Mulher Negra ✓ Dia do Taxista
26	✓ Dia Municipal do Manguezal ✓ Dia municipal do Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras)
28	Dia da Consciência Antidrogas
30	Dia de Combate ao pó preto.

AGOSTO	
Primeiro domingo	Dia Municipal do Produtor Orgânico
Terceiro domingo	Evento Caminhada da Família
01	✓ Dia das Desfiadeiras de Siri ✓ Semana do Operador de Direito ✓ Dia Municipal do Padeiro
01-07	Semana Municipal do Aleitamento Materno
04	Dia Municipal do Padre
11	✓ Dia do Estagiário ✓ Dia do Garçon ✓ Dia Municipal do Laringectomizado
12	✓ Dia do Presbiterianismo ✓ Dia Municipal dos Direitos Humanos
13	✓ Dia de Combate à Intolerância Religiosa ✓ Dia do Economista
17	Dia Municipal da Mulher Empresária



Comissão Especial
DESBUROCRATIZAÇÃO
E EMPREENDEDORISMO

Gabinete do Presidente da Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo (CEDE/CMV) – Vereador Mazinho dos Anjos – PSD: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 6º Andar, Sala 602, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP: 29050-940. Tel.: 3334-4535
 E-mail: simplificamazinho@gmail.com – Site: www.mazinhodosanjos.wordpress.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
44587	33	DL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo

19-25	Semana de Incentivo ao Ciclismo
19	Dia Municipal do Historiador
20	Dia Municipal do Maçom
25	Dia Municipal do Feirante e Expositor
26	Dia Municipal do Catequista
28	Dia Nacional dos bancários
29	Dia Nacional de combate ao fumo
30	Dia ao Portador de Esclerose Múltipla
31	Dia do Nutricionista

SETEMBRO	
-	Festival de Frutos do Mar da Ilha das Caieiras
-	Evento Meia - Maratona "Volta da Ilha"
-	Corrida Rústica São Pedro
-	Festival de Bandas Marciais e Fanfarras
-	Jogos Comunitários
-	Setembro amarelo - Mês de Prevenção ao Suicídio
Início do mês	Evento "Fest Gospel"
Primeiro domingo	Dia da Renovação Carismática Católica
Último domingo	Dia do Obreiro Universal
Primeira segunda-feira	Semana de Mobilidade Mais Humana e Educação no Trânsito
Terceiro sábado	Dia Municipal dos Desbravadores
Última semana	Semana Cultural do Artista Especial
Última semana	Semana Municipal de Artes Marciais
Última Semana	Semana Municipal de Promoção da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)
Anos ímpares de dois em dois anos	Congresso Espírita do Estado do E.S
Primeira quinzena	A "Corrida de Rolimã do bairro residencial Alto da Penha"
Primeiro domingo compreendido entre os dias 16 a 22	Evento "Pedalar para Respirar"



Comissão Especial
**DESBUROCRATIZAÇÃO
E EMPREENDEDORISMO**

Gabinete do Presidente da Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo (CEDE/CMV) – Vereador Mazinho dos Anjos – PSD: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 6º Andar, Sala 602, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP: 29050-940. Tel.: 3334-4535
E-mail: simplificamazinho@gmail.com – Site: www.mazinhodosanjos.wordpress.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	34	PM

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo

02	Dia da Congregação Batista
03	Dia do Guarda Civil do Município de Vitória
04	Dia do Combate à Violência Contra o Taxista
09	Dia do Administrador
15	Dia do Cliente
17-22	Semana Municipal do Ciclista
17	Dia de Preservação do Patrimônio e Cultural
21	✓ Dia da Pessoa Portadora de Deficiência ✓ Dia Municipal do Radialista
23	✓ Dia do Agente de Trânsito ✓ Dia do Juiz Arbitral
24	Dia Municipal da Ética e Transparência em Defesa da Cidadania
26-30	Semana Municipal de Incentivo à doação de Órgãos
26	Dia Municipal do Surdo
30	Dia da Moqueca Capixaba

OUTUBRO	
-	Mês do Idoso
-	Semana da Ciência e Tecnologia
-	Outubro Rosa - mês de prevenção ao câncer de mama
-	Semana de Prevenção e Combate à Cegueira por Catarata e Glaucoma
-	Olimpíadas Municipais da Terceira Idade
Anos ímpares (entre a 1ª (primeiraqui nta-feira e 2º segundo) domingo)	Bienal Capixaba do Livro
Terceira Semana	Semana de Estudos, Prevenção e Combate ao Câncer Bucal
01	Dia do Vitória Futebol Clube
04	✓ Dia Municipal de Trova ✓ Dia Municipal da Conscientização para Cidade Limpa ✓ Dia Municipal dos Animais ✓ Dia Municipal da Corrida com cachorros "Cãorrida"
05	Dia Municipal da Cidadania
06	✓ Dia do Doador de Medula Óssea ✓ Dia do Trabalhador da Construção Civil
07	Dia Municipal do Celíaco



Comissão Especial -
**DESBUROCRATIZAÇÃO
E EMPREENDEDORISMO**

Gabinete do Presidente da Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo (CEDE/CMV) – Vereador Mazinho dos Anjos – PSD: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 6º Andar, Sala 602, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP: 29050-940. Tel.: 3334-4535
E-mail: simplificamazinho@gmail.com – Site: www.mazinhodosanjos.wordpress.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	35	PL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo

09	Dia Municipal de Saúde Mental
10	Dia do Leonismo Vitoricense
11	Dia de Combate a obesidade
12	Dia do Corretor de Seguros
13-21	Festival Nacional de Teatro Cidade de Vitória
13	Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional
15	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Campanha Municipal de Combate e Conscientização à Síndrome de Burnout ✓ Dia do Auxiliar Técnico e Administrativo da Educação
16	Semana de Combate ao Desperdício de Alimentos
17	Dia da Micro e Pequena Empresa
18	Dia Municipal do Médico
20	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Dia Municipal do Arquivista ✓ Dia do Profissional de Imprensa
21	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Dia do Ecumenismo ✓ Semana do Servidor Público Municipal
24 - 31	Semana do Livro e da Biblioteca
24	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Dia da Paixão de Ler ✓ Dia da Organização das Nações Unidas
25	Dia Municipal do Dentista
27	Dia Municipal de Mobilização Pró-Saúde da População Negra
28	Dia da Hotelaria e Gastronomia
30	Dia Municipal do Comerciante
31	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Dia Municipal do Folclore ✓ Dia da Reforma Protestante

NOVEMBRO

-	Evento "Feira do Verde"
-	Novembro Azul - mês de prevenção ao câncer de próstata
Segunda semana	Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência
Segunda semana	Semana Municipal do Hip Hop
Segunda quinzena	Feira Criola
03	Dia do Profissional de Beleza
08	Dia do Professor da Escola Dominical
09	Dia do Hoteleiro Hospitalar



- Comissão Especial -
DESBUROCRATIZAÇÃO
E EMPREENDEDORISMO

Gabinete do Presidente da Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo (CEDE/CMV) – Vereador Mazinho dos Anjos – PSD: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 6º Andar, Sala 602, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP: 29050-940. Tel.: 3334-4535
 E-mail: simplificamazinho@gmail.com – Site: www.mazinhodosanjos.wordpress.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	36	Pl.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo

14	✓ Semana de Prevenção do Diabetes e da Hipertensão Arterial
15	✓ Dia da Umbanda e o Umbandista ✓ Dia do Evangelho Quadrangular
18	Dia Municipal do Notário e do Registrador
20	✓ Dia do Aniversário da morte de Zumbi dos Palmares ✓ Dia Municipal do Biomédico ✓ Dia da Consciência Negra
22	Dia Municipal do Imigrante Sírio-libanês e seus descendentes
25	Dia Municipal do Doador de Sangue
29	Dia de Solidariedade ao Povo Palestino
30	Dia do Teólogo

DEZEMBRO	
-	Dia da Solidariedade
-	"DEZEMBRO LARANJA" - Movimento em Combate ao Câncer de Pele
Segundo domingo	Dia da Caminhada da Paz
Segunda semana	Dia da Família
Primeira quinzena	Evento Feira Arte e Natal
Segunda quinzena	Cantata de Natal nas Escadarias da Igreja do Carmo
03	Dia Municipal do Delegado de Polícia
04 -10	Semana Municipal de Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência
05	✓ Dia do Voluntário ✓ Dia do Pastoral da Criança
08	Dia do Colunista Social
09	✓ Dia mundial de combate à corrupção ✓ Dia Municipal do Fonoaudiólogo
14	Dia do Ministério Público
25	Dia da Cantata Evangélica "A árvore que canta"
27	✓ Festa de São Benedito do Rosário ✓ Dia Municipal do Congo
28	Semana do Guarda Vidas
31	Evento Reveillon de Santo Antônio



Comissão Especial
DESBUROCRATIZAÇÃO
E EMPREENDEDORISMO

Gabinete do Presidente da Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo (CEDE/CMV) – Vereador Mazinho dos Anjos – PSD: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 6º Andar, Sala 602, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP: 29050-940. Tel.: 3334-4535 E-mail: simplificamazinho@gmail.com – Site: www.mazinhodosanjos.wordpress.com

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	37	M.

LEI Nº 1.444, DE 12 DE JULHO DE 1965

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o **DIA DE ANCHIETA**, a ser comemorado, anualmente no dia 9 de junho, neste município, em homenagem ao Venerável Padre José de Anchieta.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado Espírito Santo, em 12 de julho de 1965.

SOLÓN BORGES MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 12 de julho de 1965.

CLOVIS DA SILVA LOUREIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 1.544, DE 03 DE JANEIRO DE 1966

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1587	38	PL
Câmara	Municipal	decretou e eu

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo único Fica instituído o "DIA DO DOADOR DE SANGUE", a ser comemorado, anualmente do dia 20 de janeiro, neste Município.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado Espírito Santo, em 03 de janeiro 1966.

SOLON BORGES MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 10 de janeiro de 1966.

CLOVIS DA SILVA LOUREIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	39	PL

LEI Nº 1.631, DE 06 DE SETEMBRO DE 1966

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA**, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o "**DIA DO LEONISMO VITORIENSE**", a ser comemorado no dia 10 de outubro.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado Espírito Santo, em 06 de setembro de 1966.

JAIR ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 06 de setembro de 1966.

JOSÉ BOTTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1987	40	PL

LEI Nº 2.776, DE 05 DE JANEIRO DE 1981

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída a "SEMANA CAPIXABA DE LIMPEZA PÚBLICA E HIGIENE".

Artigo 2º A semana a que se refere o Art. 1º será comemorada anualmente, sempre na primeira semana do mês de agosto.

Artigo 3º No decorrer da "SEMANA CAPIXABA DE LIMPEZA PÚBLICA E HIGIENE", o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde, promoverá palestra, conferências, congressos, exposições, campanhas públicas e outras iniciativas capazes de produzir melhores conhecimentos relativos ao tema, além de aulas doutrinárias para os servidores diretamente ligados aos setores de limpeza pública e higiene.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 05 de janeiro de 1.981.

CARLOS ALBERTO LINDENBERG VON SCHILGEN
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 05 de janeiro de 1.981.

RITA PAOLIELLO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
MS87	1-1	Pl.

LEI Nº 2.925, DE 04 DE JANEIRO DE 1982

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído, no Município de Vitória, o Dia Nacional dos Bancários, que será comemorado, anualmente, em 28 de agosto.

Parágrafo único - Na data referida neste artigo não poderão funcionar os estabelecimentos de crédito com alvará de funcionamento na área do Município de Vitória.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 04 de janeiro de 1982.

CARLOS ALBERTO LINDENBERG VON SCHILGEN
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 04 de janeiro de 1982.

RITA PAOLIELLO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 3.048, DE 01 DE AGOSTO DE 1983

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	42	D.

INSTITUI A JORNADA COMUNITÁRIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída a jornada Comunitária de Saúde da Prefeitura Municipal de Vitória, a ser realizada nos últimos cinco dias úteis de cada mês, coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde e sempre num bairro diferente.

§ 1º A Jornada Comunitária de Saúde da Prefeitura Municipal de Vitória tem por finalidade oferecer assistência médico-odontológica gratuita à população carente dos bairros de Vitória.

§ 2º Será igualmente prestada assistência médico-odontológica, pediátrica e oftalmológica às Escolas da Rede Municipal, VETADO, onde será distribuído medicamentos e material de higiene bucal, necessários.

Artigo 2º O Poder Executivo Municipal prestará a assistência de que tratam os parágrafos 1º e 2º desta Lei através dos profissionais da área da saúde, integrantes do Quadro Estatutário desta Prefeitura, coadjuvados pelos alunos da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, das respectivas áreas, entidade com a qual será celebrado o respectivo convênio, se necessário para a administração Municipal.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação própria.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 1º de agosto de 1.983.

FERDINAND BERREDO DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1987	13	DI

LEI Nº 3.498, DE 13 DE OUTUBRO DE 1987

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o Dia de "Maria Ortiz" a ser comemorado anualmente, nesta cidade, em 14 de março.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 13 de outubro de 1987.

JOSÉ ROBERTO ZANONI
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	15	PL

LEI Nº 3.468, DE 16 DE JUNHO DE 1987**INSTITUÍ O DIA MUNICIPAL DA TROVA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o Dia Municipal da Trova a ser comemorado anualmente no dia 4 de outubro.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 16 de junho de 1987.

HERMES LARANJA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

	FOLHA	KUBRICA
41587	45	121

LEI Nº 3.618, DE 19 DE SETEMBRO DE 1989

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado o Calendário Cívico Cultural do Município, o "Dia do Administrados" a ser comemorado em 09 de setembro.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 19 de setembro de 1989.

VITOR BUAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Vitória

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	46	PL

LEI Nº 3.612, DE 04 DE SETEMBRO DE 1989

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído, no Município de Vitória, o "Dia de Solidariedade ao Povo Palestino", a ser comemorado, anualmente, a 29 de novembro.

Artigo 2º Na data a que se refere o artigo anterior, os professores da rede municipal de ensino realizarão palestras alusivas ao dia.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 04 de setembro de 1989.

VITOR BUAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	47	PA.

LEI Nº 3.664, DE 17 DE JULHO DE 1990Texto para Impressão

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica criada a feira do Verde que será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal de Vitória, sob a coordenação da primeira.~~

~~**Art. 1º** Fica criada a Feira do Verde que será realizada, anualmente, durante o mês de novembro. (Redação dada pela Lei nº 8.527/2013).~~

~~**Art. 2º** A feira do Verde será realizada anualmente, por ocasião dos festejos do Dia da Cidade.~~

~~**Art. 2º** A coordenação executiva da realização da Feira do Verde será de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente, que contará com o apoio dos demais órgãos integrantes dos Poderes Executivo e Legislativo. (Redação dada pela Lei nº 8.527/2013).~~

~~**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com empresas e/ou órgãos públicos, visando o apoio necessário à realização da feira.~~

~~**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e outros instrumentos congêneres com instituições públicas, empresas privadas e organizações da sociedade civil, visando à obtenção de apoio e consecução das parcerias necessárias à realização da Feira do Verde. (Redação dada pela Lei nº 8.527/2013).~~

~~**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Prefeitura Municipal de vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 17 de julho de 1990.

VITOR BUAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	98	121

LEI Nº 3.673, DE 26 DE SETEMBRO DE 1990

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no Município de Vitória o "Dia da Anistia", a ser comemorado, anualmente, na data de 28 de agosto.

Artigo 2º Na data a que se refere o artigo anterior, os professores da rede municipal de ensino obrigatoriamente realizarão palestras alusivas ao "Dia da Anistia".

Artigo 3º Fica autorizado ao Executivo, a confecção de cartilha explicativa alusiva ao "Dia da Anistia", a serem distribuídas nas escolas como forma educativa.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 26 de setembro de 1990.

VITOR BUAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
14887	49	PK

LEI Nº 3.930, DE 1º DE JUNHO DE 1993

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Ficam criado no calendário de eventos do Município, o DIA DO EVANGÉLICO DE VITÓRIA.

Artigo 2º Fica declarado como data comemorativa de tal evento o último sábado do mês de SETEMBRO de cada ano.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 01 de junho de 1993.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 3.942, DE 2 DE JULHO DE 1993

PROLESSO	FOLHA	RUBRICA
MS 87	50	DI.

INSTITUI A LEI CRIANDO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O DIA DO LÍDER COMUNITÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Institui no Município de Vitória o DIA DO LÍDER COMUNITÁRIO.

§ 1º O DIA DO LÍDER COMUNITÁRIO será comemorado sempre no Primeiro Domingo do mês de maio.

§ 2º O DIA DO LÍDER COMUNITÁRIO será incluído no Calendário Oficial do Município de Vitória.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 02 de julho de 1993.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	51	

LEI Nº 3.944, DE 2 DE JULHO DE 1993**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, O "DIA DAS PANELEIRAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído, no Município de Vitória, o "DIA DAS PANELEIRAS", a ser comemorado, anualmente, na data de 07 de julho.

Artigo 2º Na data a que se refere o artigo anterior, os professores da rede municipal de ensino obrigatoriamente realizarão palestras e trabalhos didáticos alusivas ao "DIA DAS PANELEIRAS".

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 02 de julho de 1993.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 3.948, DE 22 DE JULHO DE 1993

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	52	

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "DIA DA CULTURA RACIONAL DE VITÓRIA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no Município de Vitória o "DIA DA CULTURA RACIONAL", a realizar-se no segundo domingo do mês de setembro de cada ano.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 22 de julho de 1993.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 4.110, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1994

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	53	

ESTABELECE O DIA DO CAPOEIRISTA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído no calendário turístico do Município de Vitória, o Dia do Capoeirista a ser comemorado anualmente no dia 07 de maio.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 05 de dezembro de 1994.

JOÃO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 4.358, DE 13 DE MAIO DE 1996

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	54	

INCLUI A SEMANA DO LIVRO E DA BIBLIOTECA NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória a seguinte Lei:

Artigo 1º O Município de Vitória incluirá no Calendário Oficial da Cidade de Vitória a Semana do Livro e da Biblioteca, a se realizar entre os dias 24 e 31 de outubro de cada ano.

§ 1º Na Semana do Livro e da Biblioteca será promovida a campanha "Paixão de Ler" com a finalidade de:

I – Estimular o interesse pela leitura;

II – Enfatizar a importância do Livro na formação e desenvolvimento da capacidade crítica do cidadão.

§ 2º Os eventos a serem realizados serão coordenados pelo órgão oficial do Município, ligado à cultura, que estabelecerá um programa cultural, educativo e recreativo de contatos com diferentes linguagens literárias, com a participação de contadores de histórias, grupos teatrais, mímicos, cordelistas, escritores e ilustradores.

Artigo 2º Fica instituído no Calendário Oficial da Cidade de Vitória, na Semana do Livro e da Biblioteca, o dia da Paixão de Ler, a ser comemorado no dia 24 de outubro de cada ano.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attílio Vivacqua, em 13 de maio de 1996.

ALEXANDRE BUAIZ NETO
PRESIDENTE

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	55	

LEI Nº 4.473, DE 30 DE JULHO DE 1997**INSTITUI O "DIA DAS DESFIADEIRAS DE SIRI"
NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou veto total aposto pelo Prefeito Municipal, razão pela qual promulgo a presente Lei nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória:

Artigo 1º Fica instituído, no Município de Vitória o "Dia das Desfiadeiras de Siri", a ser comemorado, anualmente, na data de 01 de agosto.

Artigo 2º Na data a que se refere o artigo anterior, a rede municipal de ensino realizará, obrigatoriamente, palestras e trabalhos didáticos alusivos ao "Dia das Desfiadeiras".

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attílio Vivacqua, em 30 de julho de 1997.

**CÉSAR COLNAGO
PRESIDENTE**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 4.705, DE 25 DE JUNHO DE 1998

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	56	

FICA INSTITUÍDO O DIA DO CIRURGIÃO DENTISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 25 de outubro o Dia do Cirurgião Dentista.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de junho de 1998.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	57	

LEI Nº 4.719, DE 01 DE JULHO DE 1998

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR DATA COMEMORATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto para impressão

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir como data comemorativa o dia 20 de novembro de cada ano, aniversário da morte de Zumbi dos Palmares, líder dos Quilombos.

~~**Artigo 2º** As Secretarias Municipais de Educação, Ação Social, Saúde, Esportes, Cidadania e Segurança Pública, nas suas respectivas áreas de ação, deverão desenvolver campanhas e atividades alusivas à data, durante a semana que corresponder ao dia 20 de novembro.~~

Artigo 2º As Secretarias Municipais de Educação, Ação Social, Trabalho e Geração de Renda, Saúde, Esportes, Cidadania e Segurança Pública e Cultura, nas suas respectivas áreas de ação, deverão desenvolver campanhas e atividades alusivas à data, durante a semana que corresponder ao dia 20 de novembro. (Redação dada pela Lei nº 5003/1999).

Artigo 3º VETADO.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de julho de 1998.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	58	

LEI Nº 4.843, DE 05 DE ABRIL DE 1999**INSTITUI EVANGÉLICO O DIA DO PASTOR**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no Município de Vitória o "Dia do Pastor Evangélico", a ser comemorado sempre no segundo Domingo do mês de junho de cada ano.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no calendário de eventos do Município a data comemorativa criada por esta Lei.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de abril de 1999.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 4.867, DE 19 DE ABRIL DE 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	59	

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O DIA 22 DE MARÇO EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA ÁGUA

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no Município de Vitória o dia 22 de março em comemoração ao "Dia Internacional da Água".

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de abril de 1999.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	60	

LEI Nº 4.868, DE 20 DE ABRIL DE 1999**INSTITUI A SEMANA DA TERCEIRA IDADE**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no Município de Vitória a "Semana da Terceira Idade", a ser comemorada na semana do dia vinte e sete de setembro, de cada ano.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no calendário de eventos do Município a semana comemorativa criada pela presente Lei.

Parágrafo único - A comemoração referida no caput deste artigo, objetiva a valorização e o reconhecimento ao idoso na sociedade.

Artigo 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de abril de 1999.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	61	

LEI Nº 5.150, DE 09 DE MAIO DE 2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO A "FESTA DE SANTO ANTÔNIO", NO BAIRRO DO MESMO NOME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no calendário oficial de eventos do Município a "Festa de Santo Antônio", no bairro do mesmo nome.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de maio de 2000.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 5.207, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	62	

CRIA A SEMANA DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º É instituída, nos termos desta Lei, a "**Semana de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata**", com campanha institucional desenvolvida a partir de 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer).

Artigo 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com instituições de saúde e órgãos públicos, para a implementação e organização da "Semana de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata".

Artigo 3º Entende-se como "Semana de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" as seguintes atividades:

- a) campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de próstata e suas formas de prevenção.
- b) parcerias com Universidades, Sociedades Cívis Organizadas e Sindicatos, organizando-se durante a "Semana de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", debates e palestras sobre a doença e as formas de combate e prevenção.
- c) outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta campanha.

Artigo 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de dezembro de 2000.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 5.150, DE 09 DE MAIO DE 2000

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	63	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO A "FESTA DE SANTO ANTÔNIO", NO BAIRRO DO MESMO NOME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no calendário oficial de eventos do Município a "Festa de Santo Antônio", no bairro do mesmo nome.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de maio de 2000.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 5.140, DE 13 DE ABRIL DE 2000**CRIA O DIA DE COMBATE À DOENÇA FALCIFORME NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado no Município de Vitória o dia Municipal de Combate à Doença Falciforme, que ocorrerá sempre no dia 13 de maio de cada ano.

Artigo 2º Na data a que se refere o artigo anterior, a Prefeitura Municipal realizará atos educativos e preventivos de combate à Doença Falciforme.

Parágrafo único - Os atos a que se refere este artigo serão coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 13 de abril de 2000.

**LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 5.134, DE 27 DE MARÇO DE 2000

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	05	AF

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos", que será comemorada, anualmente no mês de abril.

Artigo 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a inserir a Semana de Incentivo à Doação de Órgãos no calendário oficial do Município.

Artigo 3º São objetivos da Semana de Incentivo à Doação de Órgãos:

- órgãos;
- I - Conscientizar a população do nosso Município sobre a importância da doação de
 - II - Estimular as atividades de promoção e apoio à doação de órgãos em geral;
 - III - Sensibilizar a sociedade que apoiem as campanhas de doação de órgãos;
 - IV - Incentivar as pessoas a tirarem documentos dispondo-se a ser "Doador".

Artigo 4º A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Geração de Renda, Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública e Secretaria Municipal de Educação proporcionará a participação nas atividades de apoio a semana de incentivo à doação de órgãos.

Artigo 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de março de 2000.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	66	

LEI Nº 5.090, DE 14 DE MARÇO DE 2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA A "FESTA DE SANTA RITA DE CÁSSIA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no calendário oficial de eventos do município de Vitória a "Festa de Santa Rita de Cássia", que se realiza anualmente no Bairro Praia do Canto.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de março de 2000.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	07	

LEI Nº 5.088, DE 14 DE MARÇO DE 2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O "DIA MUNDIAL SEM TABACO" E O "DIA NACIONAL DE COMBATE AO FUMO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no calendário oficial de eventos do município de Vitória o "Dia Mundial sem Tabaco", comemorado no dia 31 de maio e o "Dia Nacional de Combate ao Fumo", comemorado no dia 29 de agosto.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, nas semanas que antecedem as datas referidas no art. 1º, campanha visando alertar a população para os malefícios advindos com o uso do fumo.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de março de 2000.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 5.087, DE 02 DE MARÇO DE 2000

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	08	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O "VINDE E VEDE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no calendário oficial de eventos do município de Vitória o "Vinde e Vede", que se realiza anualmente no período do Carnaval.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de março de 2000.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 5.085, DE 01 DE MARÇO DE 2000

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	69	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A FEIRA DO ARTESANATO E DO BARRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Feira do Artesanato e do Barro a ser realizado preferencialmente no mês de setembro, por ser o mês em que se comemora o aniversário da Cidade de Vitória.

Artigo 2º O local da referida Feira será definido pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – Poderá o Poder Executivo Municipal, através d Secretaria Municipal de Cultura, viabilizar parcerias com a iniciativa privada para realização e promoção do evento.

Artigo 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a Feira do Artesanato e do Barro no calendário permanente de eventos turísticos e festivos.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de março de 2000.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11594	40	

LEI Nº 5.426, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À OBESIDADE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída em Vitória, no dia 11 de outubro de cada ano, o "Dia Municipal de Combate a Obesidade" como o dia símbolo de luta contra a doença.

Artigo 2º Caberá ao Poder Executivo estabelecer os procedimentos que a municipalidade vitorienne adotar, anualmente, com vistas ao combate a doença da obesidade, alocando recursos, sempre que necessário.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de novembro de 2001.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 5.395, DE 21 DE SETEMBRO DE 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1584	11	

CRIA O DIA DO CONSUMIDOR NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado no município de Vitória o Dia Municipal do Consumidor, a ser comemorado no dia 15 de março de cada ano.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, na data a que se refere o artigo anterior, atividades de promoção e divulgação dos direitos do consumidor no município.

Parágrafo único - Os atos a que se refere este artigo serão coordenados pela Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública.

Artigo 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de setembro de 2001.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 5.366, DE 16 DE JULHO DE 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	12	

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NO TRÂNSITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o Dia Municipal de Prevenção e Combate à Violência no Trânsito, a ser comemorado no dia 10 de junho.

Artigo 2º Neste dia serão realizadas atividades de denúncia e campanhas educativas, envolvendo órgãos governamentais afins, responsáveis pela manutenção da segurança no trânsito, e as diversas organizações da sociedade civil.

Artigo 3º VETADO.

Artigo 4º VETADO.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de julho de 2001.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	13	

LEI Nº 5.329, DE 10 DE MARÇO DE 2001**CRIA O "DIA MUNICIPAL DA PAZ".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado o "Dia Municipal da Paz", que deverá acontecer, anualmente, no último domingo de maio.

Parágrafo único - Esta data deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos da Prefeitura Municipal de Vitória.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de maio de 2001.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11594	41	

LEI Nº 5.284, DE 26 DE MARÇO DE 2001**INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO MATERNO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída a "Semana Municipal do Aleitamento Materno", que será comemorada anualmente, de 1 a 7 de agosto.

Artigo 2º Fica autorizado a integrar o calendário oficial do Município, a semana que trata o artigo anterior, tendo como objetivo:

I – Estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;

II – Apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais;

III – Sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Artigo 3º Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação da presente Lei.

Artigo 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de março de 2001.

LUIZ PAULO VELLOSO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	15	

LEI Nº 5.765, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA
A VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 18 de maio como o Dia Municipal de Luta contra a Violência Sexual Infanto-Juvenil.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 31 de outubro de 2002.

**LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 5.696, DE 09 DE SETEMBRO DE 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	16	

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, O DIA 14 DE JULHO COMO O DIA DO EXECUTIVO DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 14 de julho como o Dia do Executivo de Saúde.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de setembro de 2002.

**LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
MS91	11	

LEI Nº 5.693, DE 05 DE SETEMBRO DE 2002**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o Dia Municipal da Renovação Carismática Católica, o 1º (primeiro) domingo do mês de setembro de cada ano.

Artigo 2º O evento de que trata o Art. 1º fará parte da programação oficial dos festejos da Cidade de Vitória.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de setembro de 2002.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	18	

LEI Nº 5.480, DE 04 DE ABRIL DE 2002.***DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO CANTARES,
NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DE VITÓRIA.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no calendário das festividades de comemoração do aniversário da cidade de Vitória, o **Cantares Espírito Santo – O Som da Vida**.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput deste artigo, é realizado, anualmente, no primeiro sábado do mês de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de abril de 2002.

ADEMAR SEBASTIÃO ROCHA LIMA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	19	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES

LEGISLAÇÃO ONLINE

DETALHES DA NORMA

LEI ORDINÁRIA 5455/2002

Situação: Em Vigor

Data do Ato: 04/01/2002

Ementa: Cria o Dia Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, que deverá acontecer, anualmente, no dia 21 de setembro. Autoria do Vereador Pedro Christ. Proc. 5796185/01.

Remissão Ativa

Espécie	Número	Data	Ação	Descrição

Remissão Passiva

Espécie	Número	Data	Ação	Descrição
Não possui				

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1581	90	

LEI Nº 6.008, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003**INCLUI O VITAL NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º O VITAL passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, mantidas as datas e o local em que tradicionalmente é realizado.

Artigo 2º O Comitê de Eventos da Prefeitura Municipal de Vitória tomará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de outubro de 2003.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	81	

LEI Nº 6.005, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, O DIA 20 DE AGOSTO, COMO DIA DO MAÇOM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município, o dia 20 de agosto, como Dia do Maçom.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de outubro de 2003.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
158182	82	

LEI Nº 5.998, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003***CRIA O DIA MUNICIPAL DA CIDADANIA.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Dia Municipal da Cidadania.

Artigo 2º VETADO.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 15 de outubro de 2003.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1158183	3	

LEI Nº 5.934, DE 03 DE JULHO DE 2003**FICA CRIADO O DIA MUNICIPAL DA
CONSCIENTIZAÇÃO PARA CIDADE LIMPA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado o Dia Municipal da Conscientização para Cidade Limpa, que deverá acontecer anualmente, no dia 04 de outubro.

Artigo 2º Esta Lei deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos da Prefeitura Municipal de Vitória.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 03 de julho de 2003.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	84	

LEI Nº 5.844, DE 04 DE ABRIL DE 2003**CRIA O DIA MUNICIPAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado o Dia Municipal de Apoio às Associações Comunitárias, sendo este o dia 20 de junho.

Artigo 2º O evento de que trata o artigo anterior passará a dispor das prerrogativas inerentes aos eventos incluídos no Calendário Oficial de Eventos da Prefeitura Municipal de Vitória, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de abril de 2003.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	85	

LEI Nº 5.836, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE VITÓRIA O "FESTIVAL DO CONGO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Vitória o "Festival do Congo".

Artigo 2º O Festival do Congo será realizado anualmente na primeira quinzena do mês de janeiro, no Sambódromo – Sambão do Povo, durante três dias, com a apresentação de bandas de congo.

Artigo 3º As bandas de congo que quiserem participar do Festival, deverão fazer suas inscrições através do Executivo Municipal que, determinara local, data, prazo e normas.

Artigo 4º Será designada verba, estipulada pelo Executivo Municipal, destinada às bandas de congo, inscritas para o Festival do Congo.

Artigo 5º O Festival do Congo deverá contar com praça de alimentação com comidas típicas e área destinada à exposição do artesanato local.

Artigo 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as adaptações que fizerem necessárias para melhor aplicabilidade da presente Lei.

Artigo 7º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, em 17 de fevereiro de 2003.

**ADEMAR ROCHA
PRESIDENTE**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	86	

LEI Nº 6230, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004**INSTITUI A SEMANA DO PROFISSIONAL DE QUÍMICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no Município de Vitória a "Semana do Profissional de Química", a ser comemorada na semana do dia 18 de junho.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado a comunicar a realização de qualquer evento relativo à respectiva semana, ao Conselho Regional de Química da 3ª Região-RJ/ES.

Artigo 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no calendário de eventos do Município a semana comemorativa criada pela presente Lei.

Parágrafo único - A comemoração referida no caput deste artigo, objetiva a valorização e o reconhecimento dos profissionais de química na sociedade.

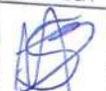
Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de novembro de 2004.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 4615868/04

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	87	

LEI Nº 6216, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004

INSTITUI A SEMANA DO OPERADOR DO DIREITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída no Município de Vitória a Semana do Operador do Direito, a ser comemorada na semana do dia primeiro de agosto.

Parágrafo único - Entende-se por Operador do Direito todo aquele que exerce atividade ligada direta ou indiretamente ao ramo do Direito, sendo indicado, dentre outros, advogados, acadêmicos do curso superior de direito, promotores, juizes, desembargadores, procuradores e defensores públicos.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no calendário de eventos do Município a semana comemorativa criada pela presente Lei.

Parágrafo único - A comemoração referida no caput deste artigo, objetiva a valorização e o reconhecimento dos operadores do direito na sociedade.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de outubro de 2004.

ADEMIR SANTOS CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 4615868/04

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	88	

LEI Nº 6515, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O FESTIVAL DE PESCA DA ILHA DAS CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória, o Festival de Pesca da Ilha das Caieiras, que acontecerá no mês de janeiro de cada ano.

Artigo 2º O Festival contará com campeonato de pesca, com prêmios para 1º, 2º e 3º lugares, podendo participar do evento qualquer munícipe.

Artigo 3º A Cooperativa de Desfiadeiras de Siri e a Associação dos Pescadores da Ilhas das Caieiras terão espaço reservado para demonstrarem seus pratos típicos e artesanatos, que serão organizados pelos mesmos.

Artigo 4º Ficará sob a responsabilidade do Executivo Municipal a fiscalização do Festival.

Artigo 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de dezembro de 2005.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 5505191/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1158189	89	

LEI Nº 6509, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SURDO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 26 de setembro de cada ano, no âmbito do município de Vitória como o Dia Municipal do Surdo, quando deverá ser feita mobilização por meio de campanha a ser promovida pelo Poder Executivo, com a participação de entidades particulares, Organizações não Governamentais religiosas e da sociedade em geral.

§ 1º Quando este dia recair em sábado, domingo ou feriado, deverá ser feita a mobilização no dia útil subsequente a data descrita no artigo anterior.

§ 2º A campanha citada consistirá na distribuição de panfletos em vias públicas, a ser confeccionado pelas pessoas descritas no artigo acima, realização de palestra sem local a ser escolhido dentre outras atividades julgadas convenientes.

Artigo 2º Esta Lei deverá ser regulamentada em 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de dezembro de 2005.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 5505425/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 6497, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	20	

CRIA A SEMANA MUNICIPAL DA PAZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Na semana que antecede o Dia Municipal da Paz, instituído pela Lei Municipal nº 5.329, de 29 de maio de 2001, deverá ser comemorada a Semana Municipal da Paz.

Artigo 2º Esta semana deverá ser incluída no Calendário oficial de Eventos da Prefeitura Municipal de Vitória.

§ 1º No decorrer dos eventos expostos no artigo 1º deverão ser realizadas atividades de cunho educativo e social, com a finalidade de mobilizar a sociedade em prol da conscientização pela manutenção da paz.

§ 2º Caberá ao Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 120 dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 13 de dezembro de 2005.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 5505570/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	91	

LEI Nº 6489, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005**INSTITUI O EVENTO REVEILLON DE SANTO ANTÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no âmbito do Município de Vitória o evento Reveillon de Santo Antônio que ocorrerá no dia 31 de dezembro na virada do ano, na Prainha de Santo Antônio.

Artigo 2º O Poder Executivo autorizado a incluir o Reveillon de Santo Antônio no calendário oficial de eventos.

Parágrafo único - A produção e coordenação do Reveillon de Santo Antônio serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 08 de dezembro de 2005.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 5180345/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1584	92	

LEI Nº 6453, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005

INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O DIA DA LIBERDADE DE CULTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído no calendário de eventos da cidade de Vitória o "Dia da Liberdade de Culto", que será comemorado no dia 07 de janeiro de cada ano.

Artigo 2º O evento abordará palestras sobre as diversas religiões, o direito fundamental a liberdade de culto e as conquistas das religiões.

Parágrafo único - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com instituições religiosas, centros de pesquisas bíblicas para a realização de eventos ao que alude o "caput" deste artigo.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 08 de novembro de 2005.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 4759624/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	93	

LEI Nº 6450, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O "DIA
DO MUTIRÃO DE NATAL".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no calendário de eventos da cidade de Vitória o "Dia do Mutirão de Natal", que será comemorado no dia 17 de dezembro de cada ano.

Artigo 2º VETADO.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de novembro de 2005.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 4540634/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 6445, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	94	

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O "FESTIVAL DE FRUTOS DO MAR DA ILHA DAS CAIEIRAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Vitória, o "Festival de Frutos do Mar da Ilha das Caieiras" a ser realizado anualmente durante o mês de setembro.

Artigo 2º O Festival contará com barracas de pratos típicos de Frutos do Mar da região e área destinada a exposição de artesanato local.

§ 1º Os Restaurantes serão organizados e coordenados pela Associação Comercial da Região.

§ 2º A Cooperativa de Desfiadeiras de Siri e a Associação dos Pescadores da Ilha terão a organização do evento em conjunto.

Artigo 3º Ficará sob a responsabilidade do Executivo Municipal a fiscalização do referido Festival.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de outubro de 2005.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 4454730/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 6429, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	95	

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESTAGIÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o "Dia Municipal do Estagiário" a ser comemorado, anualmente no dia 11 de agosto junto com o Dia do Estudante.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de outubro de 2005.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 4614425/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 6428, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	90	

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O EVENTO DENOMINADO SEMANA CULTURAL DO ARTISTA ESPECIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída no calendário oficial do município de Vitória, a "Semana Cultural do Artista Especial" a realizar-se anualmente na última semana de setembro, integrado a agenda cultural do município.

Artigo 2º A Semana cultural do Artista Especial divulgará os trabalhos efetuados por pessoas portadoras de deficiência radicadas no município de Vitória, que serão:

- I - exposições de pintura, desenho e escultura;
- II - trabalhos em marcenaria, colagem e artesanato;
- III - apresentações teatrais;
- IV - apresentações musicais;
- V - números de dança;
- VI - corais e outras manifestações artísticas.

Artigo 3º O disposto no inciso I do Artigo anterior será realizado nos próprios municipais que ofereçam condições para o evento.

Artigo 4º O Poder Executivo Municipal estabelecerá em regulamento específico as normas que regerão anualmente o evento, as categorias de trabalhos, inscrições, premiação, comissão selecionadora ou julgadora e outros detalhes, podendo convidar para participar da organização, artistas, críticos e profissionais das artes plásticas, indicados pela Fundação Cultural do Estado, Fundação de Ação Social, Escola de Música e Belas Artes, Sindicato dos Artistas do Estado, APAE e outras entidades com atuação na área cultural e de ensino e promoção das artes plásticas as pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de outubro de 2005.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 4282514/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 6427, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	94	

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O "DIA
DO SKATISTA".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do município de Vitória, o "Dia do Skatista" a ser realizado no dia 21 de julho de cada ano.

Artigo 2º A Secretaria Municipal de Esportes e a Associação de Skate de Vitória serão responsáveis pela realização do evento.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de outubro de 2005.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 4455106/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	98	

LEI Nº 6426, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO O DIA DA RÁDIO COMUNITÁRIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no calendário de eventos do município o "Dia da Rádio Comunitária" a ser realizado no dia 15 de junho de cada ano.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de outubro de 2005.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 4283027/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	99	

LEI Nº 6425, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005

**INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA O DIA DO BIOMÉDICO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído no calendário de eventos da cidade de Vitória o "Dia do Biomédico", que será comemorado no dia 20 de novembro de cada ano.

Artigo 2º O Evento abordará palestras sobre a história da Biomedicina, o papel do biomédico, suas ações e importância no contexto social.

Parágrafo único - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com a Faculdade Pio XII e outras Instituições ao que alude o "caput" deste artigo.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de outubro de 2005.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 4540101/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
MSA	100	[assinatura]

LEI Nº 6422, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005**INSTITUI O DIA DO CLIENTE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído do Dia do Cliente no calendário oficial do Município de Vitória, a ser comemorado no dia 15 de setembro, anualmente.

Artigo 2º Neste dia, caberá ao Poder Executivo a adoção de programas e atividades que visam a qualificação das relações do consumo, promoção de eventos, palestras, orientação educacional sobre a reação de consumo, direito do consumidor, enfatizando e valorizando a relação comercial, divulgando o Código do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90) e a Legislação Municipal sobre o assunto.

Parágrafo único - Para atender ao disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades civis, empresas e afins.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 11 de outubro de 2005.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 4101695/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 6394, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005**INSTITUI O DIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 14 de dezembro, no âmbito do Município de Vitória, como Dia do Ministério Público, fazendo parte do calendário de eventos.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Ministério Público Federal e Estadual, para a realização de eventos e palestras sobre a história do Ministério Público.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de setembro de 2005.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 3839158/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	102	

LEI Nº 6393, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA ORGANIZAÇÃO
DAS NAÇÕES UNIDAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 24 de outubro, no âmbito do Município de Vitória, como Dia da Organização das Nações Unidas, fazendo parte do calendário de eventos.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Organização das Nações Unidas, para a realização de eventos e palestras sobre a história da ONU.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de setembro de 2005.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 3839200/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	103	

LEI Nº 6392, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

INSTITUI O DIA DO BIBLIOTECÁRIO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 12 de março, no âmbito do Município de Vitória, como Dia do Bibliotecário, fazendo parte do calendário de eventos.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Conselho Regional de Biblioteconomia do Espírito Santo, para a realização de eventos e palestras sobre a história da ciência da biblioteconomia.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de setembro de 2005.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 3839347/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	104	

LEI Nº 6391, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005**INSTITUI O DIA DO EVANGELISTA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 09 de maio, no âmbito do Município de Vitória, como Dia do Evangelista, fazendo parte do calendário de eventos.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com agências missionárias, para a realização de eventos e palestras sobre a história do evangelismo, sua importância para a sociedade e a apresentação de grandes personalidades do evangelho de Jesus Cristo.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de setembro de 2005.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 3839491/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 6390, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11591	105	

INSTITUI O DIA DO MISSIONÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 15 de julho, no âmbito do Município de Vitória, como Dia do Missionário, fazendo parte do calendário de eventos.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições religiosas e associações do Município de Vitória, para a realização de eventos e palestras sobre a história do trabalho missionário e sua importância para a sociedade.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de setembro de 2005.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 3839680/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	106	

LEI Nº 6389, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005**INSTITUI O DIA DA FAMÍLIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Vitória, o Dia da Família.

Artigo 2º Fica declarado como data comemorativa do Dia da Família o segundo domingo do mês de março de cada ano.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de setembro de 2005.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 3839725/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	104	

LEI Nº 6379, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005**INSTITUI O DIA 21 DE JUNHO COMO O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À ASMA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 21 de junho como o Dia Municipal de Combate à Asma.

Artigo 2º O dia 21 de junho passará a fazer parte do calendário oficial de eventos do município de Vitória como sendo o Dia Municipal de Combate à Asma.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de setembro de 2005.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 3840344/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	108	JA

LEI Nº 6377, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005**INCLUI O CONGRESSO ESPÍRITA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluso no calendário de eventos da cidade de Vitória o Congresso Espírita do Estado do Espírito Santo, realizado no mês de setembro, sempre nos anos ímpares, sendo de dois em dois anos, nesta Cidade.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 15 de setembro de 2005.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 3964899/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	109	

LEI Nº 6363, DE 29 DE JULHO DE 2005

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, sanciona a seguinte Lei:

INSTITUI O DIA DO SACI NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

Artigo 1º Fica instituído no calendário de comemorações oficiais do município de Vitória, o Dia do saci, do curupira, da cuca, do boitatá, da mula sem cabeça, da iara e do boto, a ser comemorado anualmente no dia 31 de outubro, levando ao conhecimento dos capixabas o folclore brasileiro.

Artigo 2º As escolas no âmbito do município de Vitória poderão, através de apresentações culturais divulgar o folclore brasileiro.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, 29 de julho de 2005.

**ALEXANDRE PASSOS
PRESIDENTE**

Proc. nº 1384/2005 - CMV EH

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	110	

LEI Nº 6362, DE 20 DE JULHO DE 2005**INSTITUI O DIA DO PSICANALISTA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 06 de maio, no âmbito do município de Vitória, como Dia do Psicanalista.

Artigo 2º O dia 06 de maio passará a fazer parte do calendário de eventos do município de Vitória como sendo o Dia do Psicanalista.

Artigo 3º O Dia do Psicanalista terá como ponto culminante palestras sobre a história da psicanálise, sua importância para a sociedade, as funções do psicanalista.

Artigo 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com as associações, sociedades e institutos de psicanálise para a realização de eventos no que diz respeito ao dia.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de julho de 2005.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 2673775/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

1584	111	
------	-----	--

LEI Nº 6354, DE 06 DE JULHO DE 2005**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DA
INCLUSÃO DIGITAL NO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no âmbito do Município de Vitória o Dia da Inclusão Digital a ser celebrado, anualmente, no último sábado do mês de Março.

Parágrafo único - Nessa data o Poder Público Municipal, através de seu órgão ligado a área de tecnologia, informação e comunicação, promoverá seminários, simpósios, conferências e eventos que visem divulgar todo o processo de evolução das áreas mencionadas neste Município, bem como os beneficiários dele resultantes.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de julho de 2005.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 253.0358/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	112	AB

LEI Nº 6328, DE 18 DE MAIO DE 2005**INSTITUI O DIA DO DESARMAMENTO
INFANTIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 12 de outubro, no âmbito do município de Vitória, como o Dia do Desarmamento Infantil.

Artigo 2º O dia 12 de outubro passará a fazer parte do calendário de eventos do município de Vitória como sendo o Dia do Desarmamento Infantil.

Artigo 3º O Dia Municipal do Desarmamento Infantil terá como ponto culminante palestras sobre conscientização da sociedade em não incentivar, induzir ou facilitar meios que levem a criança a ter ou usar objetos geradores de violência.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de maio de 2005.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 1670228/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	113	

LEI Nº 6317, DE 28 DE ABRIL DE 2005**INCLUI O DIA DAS PANELEIRAS NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º O Dia das Paneleiras passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, mantida a data de 07 de julho, de acordo com a Lei 3.944, de 02 de julho de 1993, que instituiu o Dia das Paneleiras.

Parágrafo único - A data de 07 de julho será acrescida de tantos dias que se fizerem necessários para realização do Evento, podendo ser realizado a partir do Dia das Paneleiras, ou ser transferido para o final de semana subsequente.

Artigo 2º O Comitê de Eventos da Prefeitura Municipal de Vitória tomará as providências que se fizerem necessárias, coordenação e realização, ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 28 de abril de 2005.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 1464731/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11597	114	

LEI Nº 6316, DE 27 DE ABRIL DE 2005**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, O DIA MUNICIPAL DO COLUNISTA SOCIAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído em Vitória, o dia 08 de dezembro como Dia Municipal do Colunista Social.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de abril de 2005.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 1464886/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584115	115	#

LEI Nº 6276, DE 26 DE JANEIRO DE 2005

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

INSTITUI O PROGRAMA "JESUS VIDA VITÓRIA".

Artigo 1º Fica instituído de caráter interdenominacional o "Programa Jesus Vida Vitória".

Artigo 2º O "Programa Jesus Vida Vitória" será realizado no município de Vitória todos os anos, em toda primeira semana do mês de dezembro, devendo o mesmo ser incluído no Calendário de eventos do município.

Artigo 3º O evento será realizado na Praia de Camburi, em espaço destinado pela municipalidade para realizações de eventos.

Artigo 4º A organização e realização do evento ficará sob a responsabilidade de uma comissão composta por 7 (sete) membros:

- 1 (um) membro do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- 1 (um) membro do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- 5 (cinco) membros indicados pela Associação de Pastores Evangélicos de Vitória - APEV.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, 26 de janeiro de 2005.

**ALEXANDRE PASSOS
PRESIDENTE**

Proc. nº 3542/04-CMV

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	116	

LEI Nº 6797, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006**INSTITUI O DIA DO TEÓLOGO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 30 de novembro, no âmbito do Município de Vitória, como Dia do Teólogo.

Artigo 2º O dia 30 de novembro passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória como sendo o Dia do Teólogo.

Artigo 3º O dia do Teólogo terá como ponto culminante palestras sobre a Teologia, o papel do Teólogo e seu aspecto social.

Artigo 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições religiosas, centros de pesquisas bíblicas para a realização de eventos relacionados ao respectivo dia.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de novembro de 2006.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 5132400/06

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	117	

LEI Nº 6747, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, NO MÊS DE DEZEMBRO, A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES NATALINAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído no calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória, no mês de dezembro, a realização das festividades natalinas.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 08 de novembro de 2006.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 5107930/06

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	118	

LEI Nº 6745, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006**INSTITUI O DIA DO VITÓRIA FUTEBOL CLUBE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Vitória, o Dia do Vitória Futebol Clube, a ser comemorado anualmente em 1º de outubro.

Artigo 2º VETADO.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de novembro de 2006.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 4624243/06

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11594	119	

LEI Nº 6744, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006**INSTITUI O DIA DO PROGRAMA DE
EVANGELISMO SOCIAL - PES E O DIA DO
LOUVOR EVANGELÍSTICO DE VITÓRIA - LEV.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o terceiro sábado do mês de julho, no âmbito do Município de Vitória, como Dia do Programa de Evangelismo Social - PES, fazendo parte do calendário de eventos.

Artigo 2º Fica instituído o terceiro sábado do mês de dezembro, no âmbito do Município de Vitória, como Dia do Louvor Evangelístico de Vitória - LEV, fazendo parte do calendário de eventos.

Artigo 3º VETADO.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de novembro de 2006.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 4623920/06

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	120	

LEI Nº 6742, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006**INSTITUI O DIA DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VITÓRIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Vitória, o dia 03 de setembro, como Dia do Guarda Civil Municipal de Vitória.

Artigo 2º O Dia do Guarda Municipal de Vitória terá como ponto culminante palestras sobre a história da categoria, sua importância para a sociedade, suas funções e o papel da Guarda Civil Municipal de Vitória.

Artigo 3º VETADO.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de novembro de 2006.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 4623696/06

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	121	

LEI Nº 6706, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO ESTETICISTA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída a Semana Municipal do Esteticista no Município de Vitória, a ser realizada, anualmente, no mês de maio.

Artigo 2º A data fica instituída no calendário de eventos do Município de Vitória como sendo a Semana Municipal do Esteticista.

Artigo 3º A Semana Municipal do Esteticista terá como ponto culminante palestras sobre a estética, sua importância para a sociedade, as funções dos esteticistas.

Artigo 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com associações, institutos e centro de pesquisas de estética para a realização de eventos no que diz a respeito semana.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de outubro de 2006.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 4490630/06

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 6677, DE 07 DE AGOSTO DE 2006

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	122	

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, O DIA MUNICIPAL DE COMBATE A VIOLÊNCIA, AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído no calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória, o Dia Municipal de Combate a Violência, ao Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, a realizar-se no dia 18 de maio de cada ano.

Artigo 2º VETADO.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 07 de agosto de 2006.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 3058820/06

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587123	123	

LEI Nº 6674, DE 21 DE JULHO DE 2006

INSTITUI O DIA DO CELEBRAI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no calendário oficial de eventos do Município de Vitória, o Celebrai, comemorado anualmente no mês de julho.

Artigo 2º VETADO.

Artigo 3º VETADO.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de julho de 2006.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 2794194/06

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	124	

LEI Nº 6.673, DE 21 DE JULHO DE 2006**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE.**Texto para Impressão

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no calendário oficial de eventos, o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde, que será comemorado no dia 10 de julho de cada ano.~~

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória, o dia 04 de outubro como Dia dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias. (Redação dada pela Lei nº 8.525/2013)

~~**Art. 2º** O Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde terá como objetivo homenagear os Agentes que atuam nessa área.~~

Art. 2º Nesta data o Poder Executivo homenageará os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias com atividades de integração. (Redação dada pela Lei nº 8.525/2013)

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de julho de 2006.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 6671, DE 21 DE JULHO DE 2006**INSTITUI A SEMANA
MUNICIPAL DE
INCENTIVO À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	125	

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º A Secretaria de Saúde instituirá, em seu calendário anual, a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos, compreendida no período de 26 a 30 de setembro.

Artigo 2º A Secretaria de Saúde realizará, durante a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos:

I - treinamento de servidores das áreas de saúde e educação, para que estes sejam multiplicadores;

II - palestras nas unidades de saúde, escolas e secretarias da Prefeitura, para servidores e usuários;

III - instalação de stands e/ou murais, com distribuição de material educativo;

IV - apresentação de peças teatrais e vídeos educativos.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de julho de 2006.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 2793726/06

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	126	

LEI Nº 6666, DE 11 DE JULHO DE 2006**INSTITUI O EVENTO CULTURAL-RELIGIOSO
"PAIXÃO E MORTE DE CRISTO DO ROMÃO" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no âmbito do Município de Vitória o evento cultural-religioso "Paixão e Morte de Cristo do Romão", que acontecerá, anualmente, no mês de abril, por ocasião da semana santa.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o evento "Paixão e Morte de Cristo do Romão" no calendário oficial de eventos.

Parágrafo único - A produção e coordenação do evento "Paixão e Morte de Cristo do Romão" serão de responsabilidade da Secretaria de Cultura, com o apoio da comunidade local.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 11 de julho de 2006.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 2655819/06

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	127	



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 6.627

**Institui o Dia Municipal de
Combate à Intolerância
Religiosa.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Vitória, o dia 13 de agosto como sendo o **Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa.**

Art. 2°. O Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa terá como ponto culminante reunir entidades da sociedade civil, entidades e líderes religiosos, personalidade, ativistas dos direitos humanos, bem como promover palestras sobre as diversas religiões, os direitos fundamentais à liberdade de crença e ao livre exercício de cultos religiosos, as conquistas das diversas religiões.

Art. 3°. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições religiosas, centros de pesquisas religiosas para a realização de eventos no que diz respeito ao dia.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de junho de 2006.

Dermival Galvão Gonçalves
Prefeito Municipal em exercício

Ref.Proc.2239983/06

~~LEI Nº 6627, DE 14 DE JUNHO DE 2006~~

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
MSA	128	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CENTRO MUNICIPAL DE ESTUDO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro Municipal de Estudo de Línguas Estrangeiras.

Artigo 2º O Centro Municipal de Estudos de Línguas Estrangeiras deverá ser gerenciado pela SEME - Secretaria Municipal de Educação, que regulamentará o seu funcionamento.

Artigo 3º O funcionamento do Centro Municipal de Línguas Estrangeiras deverá oferecer minimamente 03 (três) idiomas estrangeiras.

Artigo 4º O Centro Municipal de Línguas Estrangeiras atenderá prioritariamente e de forma gradativa a alunos da Rede Municipal, servidores da Secretaria Municipal de Educação, demais servidores da Prefeitura de Vitória, conselheiros locais das Unidades Municipais de Ensino e pais e/ou responsáveis dos alunos.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de junho de 2006.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 2243086/06

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	129	

LEI Nº 6624, DE 14 DE JUNHO DE 2006

INSTITUI O ANO DE 2006 COMO O "ANO DA JUVENTUDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o ano de 2006 como o "**Ano da Juventude**" no âmbito do Município de Vitória.

Artigo 2º VETADO.

Artigo 3º VETADO.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de junho de 2006.

JOÃO CARLOS COSER
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	130	

LEI Nº 6622, DE 14 DE JUNHO DE 2006**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O
"CRISTO RODEIO SHOW".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Vitória, a realização do evento evangélico "Cristo Rodeio Show".

Artigo 2º O "Cristo Rodeio Show" ocorrerá sempre no mês de janeiro de cada ano.

Artigo 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio para a realização de uma etapa do Circuito Nacional de Rodeio Profissional Cristo Rodeio Show

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de junho de 2006.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 2240269/06

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	131	

LEI Nº 6621, DE 14 DE JUNHO DE 2006**INSTITUI O DIA DA CANTATA EVANGÉLICA A
ÁRVORE QUE CANTA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída a data de 25 de dezembro, no âmbito do Município, como Dia da Cantata Evangélica "A Árvore que Canta", fazendo parte do calendário de eventos.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Primeira Igreja Batista de Vitória, para a realização de eventos.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de junho de 2006.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 2241005/06

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	132	

LEI Nº 6597, DE 16 DE MAIO DE 2006

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, DA "FEIRA CRISTÃ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída, no Município de Vitória, a "Feira Cristã", a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de Dezembro.

Artigo 2º O evento ora instituído, passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória.

Artigo 3º A organização do evento ficará sob responsabilidade de uma comissão composta de 4 (quatro) membros: 01 membro do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal; 01 membro do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vitória; 02 membros indicados pela APEV - Associação de Pastores Evangélicos de Vitória.

Artigo 4º Durante a Feira Cristã de que trata essa Lei, serão promovidos eventos pela organização, tais como: palestras, exposição e comercialização de artigos religiosos, apresentações em palco de conjuntos musicais, líderes religiosos, cantores, instrumentistas, peças teatrais, coreografias.

Artigo 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com empresas e/ou órgãos públicos, visando o apoio necessário à realização da feira.

Artigo 6º A Feira Cristã encerrar-se-á com ato público pela Paz.

Artigo 7º O Executivo regulamentará as demais normas, 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Artigo 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento e suplementadas se necessário.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 16 de maio de 2006.

**ALEXANDRE PASSOS
PRESIDENTE**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	133	

LEI Nº 6586, DE 03 DE MARÇO DE 2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, sanciona a seguinte Lei:

CRIA NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O DIA MUNICIPAL DO AGENTE DE TRÂNSITO.

Artigo 1º Fica criado no calendário de eventos do município de Vitória o Dia Municipal do Agente de Trânsito, a ser comemorado a cada dia 23 de setembro.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, 03 de março de 2006.

**ALEXANDRE PASSOS
PRESIDENTE**

Proc. Nº 4808/2005-CMV

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	134	

LEI Nº 6535, DE 21 DE MARÇO DE 2006***CRIA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA A MEIA-MARATONA "VOLTA DA ILHA".***

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Cria no Município de Vitória a meia-maratona "Volta da Ilha" a ser realizada anualmente, no mês de setembro, em torno da Ilha de Vitória.

Artigo 2º A meia-maratona "Volta da Ilha" irá integrar o calendário de comemorações do aniversário da cidade.

Artigo 3º Fica a Secretaria de Esportes e Lazer responsável pela organização técnica e operacional da meia-maratona.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de março de 2006.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 768519/06

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	135	

LEI Nº 7219, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória, o Dia Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural, a ser comemorado anualmente no dia 17 de setembro.

Artigo 2º VETADO.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 28 de dezembro de 2007.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 7708832/07

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587136		

LEI Nº 7133, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007**INSTITUI O DIA DO AMIGO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 20 de julho, no âmbito do Município de Vitória, como Dia do Amigo.

Parágrafo único - O dia a que se refere o *caput* deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de novembro de 2007.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 7039637/07

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	131	

LEI Nº 7132, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007**INSTITUI O DIA DO DIABETES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 14 de novembro, no âmbito do Município de Vitória, como Dia do Diabetes.

Parágrafo único - O dia a que se refere o *caput* deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar nos Postos de Saúde Municipais, no dia 14 de novembro, ações de conscientização ao diagnóstico e tratamento do *diabetes mellitus*.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de novembro de 2007.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 7039826/07

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11597	138	

LEI Nº 7119, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS PESSOAS COM FISSURA LABIOPALATAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o Dia Municipal das Pessoas com Fissura Labiopalatal, a ser comemorado anualmente no dia 11 do mês de julho.

Parágrafo único - Quando recair em sábados, domingos e feriados, o dia da mobilização será realizado no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Artigo 2º No dia da mobilização deverá ser feita campanha de conscientização promovida por entidades particulares, organizações não governamentais - ONGs, instituições religiosas e da sociedade em geral.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 24 de outubro de 2007.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 6349184/07

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	139	

LEI Nº 7094, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO VOLUNTÁRIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 05 de dezembro, no âmbito do Município de Vitória, como o "Dia Municipal do Voluntário".

Parágrafo único - O dia a que se refere o *caput* deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de setembro de 2007.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 5699204/07

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	140	

LEI Nº 7091, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

INCLUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O "DIA DO PORTEIRO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município o "Dia do Porteiro" que será realizado no dia 09 de junho.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de setembro de 2007.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 5590790/07

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	141	

LEI Nº 7065, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007**INSTITUI A SEMANA DA AÇÃO SOLIDÁRIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída a Semana da Ação Solidária, que se realizará, anualmente, no período entre 12 a 18 de outubro.

Parágrafo único - A semana a que se refere o caput deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º Os objetivos da Semana da Ação Solidária são:

I - incentivar entidades, instituições, pessoas físicas e jurídicas para desenvolverem atividades que proporcionem melhor qualidade de vida e exercício da cidadania às pessoas aos munícipes da Cidade de Vitória;

II - divulgar as ações que justifiquem os incentivos;

III - homenagear, através do Prêmio de Incentivo à Ação Solidária, as atividades e/ou projetos que tenham alcançado os resultados estabelecidos no inciso I deste artigo.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 12 de setembro de 2007.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 5232605/07

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 7061, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11487	142	

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ROTARIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 23 de fevereiro, no âmbito do Município de Vitória, como Dia Municipal do Rotariano.

Parágrafo único - O dia a que se refere o *caput* deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º O Dia Municipal do Rotariano terá como ponto culminante, a realização de palestras sobre o Rotary Club Internacional Brazil Office, a sua história, os distritos e os respectivos presidentes, eventos, conquistas e seu papel social.

Artigo 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Rotary Club, no Estado do Espírito Santo, para a realização de eventos em relação à comemoração do referido Dia.

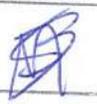
Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de setembro de 2007.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 5476200/07

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	113	

LEI Nº 7024, DE 06 DE AGOSTO DE 2007**INSTITUI O DIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 17 de outubro, no âmbito do Município de Vitória, como Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa.

Parágrafo único - O dia a que se refere o *caput* deste artigo fará parte do calendário oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º O Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa terá como ponto culminante a realização de palestras que visem o aprimoramento dos negócios do micro e pequeno empresário.

Artigo 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com micro e pequenas empresas para a realização de eventos em relação à comemoração do referido Dia.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de agosto de 2007.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 4330068/07

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	DATA	ASSINATURA
11587	19/07	[Assinatura]

LEI Nº 7012, DE 24 DE JULHO DE 2007**INSTITUI O DIA DO PROFESSOR DA ESCOLA DOMINICAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 08 de novembro, no âmbito do Município de Vitória, como Dia do Professor da Escola Dominical.

Parágrafo único - O dia a que se refere o *caput* deste artigo fará parte do Calendário oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º O Dia do Professor da Escola Dominical terá como ponto culminante, a realização de palestras sobre a história da Escola Dominical o papel do Professor, entregas de comendas e sua importância.

Artigo 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com igrejas, institutos de teologia e outras instituições religiosas, para a realização de eventos em relação à comemoração do referido dia.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 24 de julho de 2007.

SEBASTIÃO JOSÉ BALARINI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Ref. Proc. 3911235/07

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	145	

LEI Nº 7011, DE 24 DE JULHO DE 2007

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL CONSCIÊNCIA
NEGRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o Dia Municipal da Consciência Negra, a ser comemorado no dia 20 de novembro.

Parágrafo único - O dia a que se refere o *caput* deste artigo fará parte do Calendário oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 24 de julho de 2007.

**SEBASTIÃO JOSÉ BALARINI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Ref. Proc. 3909870/07

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	146	EA

LEI Nº 7010, DE 24 DE JULHO DE 2007**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO
CELÍACO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o Dia Municipal do Celíaco, a ser comemorado no dia 07 de outubro.

Artigo 2º As comemorações envolverão os diversos segmentos sociais, políticos e religiosos do Município.

Artigo 3º No Dia Municipal do Celíaco serão promovidas palestras, audiências públicas, apresentações cênicas e audio-visuais.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 24 de julho de 2007.

**SEBASTIÃO JOSÉ BALARINI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Ref. Proc. 3912315/07

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 6993, DE 13 DE JULHO DE 2007

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	141	

INSTITUI O DIA DO DIÁCONO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 08 de maio, no âmbito do Município de Vitória, como Dia do Diácono.

Parágrafo único - O dia a que se refere o *caput* deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º O Dia do Diácono terá como ponto culminante, a realização de palestras sobre a história da função e o papel da Igreja.

Artigo 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições no ramo de Teologia, Igrejas e Convenções, para realização de eventos em relação à comemoração do referido dia.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 13 de julho de 2007.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 3728474/07

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	148	

LEI Nº 6972, DE 04 DE JULHO DE 2007**INSTITUI O DIA DO JUIZ ARBITRAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 23 de setembro, no âmbito do Município de Vitória, o Dia do Juiz Arbitral.

Artigo 2º O Dia do Juiz Arbitral terá como ponto culminante, a realização de palestras sobre a história da função, a exposição da Lei nº 9.307, de 1996, e o seu papel no objetivo do Estado na pacificação das lides.

Artigo 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições do respectivo ramo para a realização de eventos em relação à comemoração do referido Dia.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de julho de 2007.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 3403002/07

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	119	

LEI Nº 6921, DE 09 DE MAIO DE 2007**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, A SEMANA DE ESTUDOS, PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER BUCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Vitória, a Semana de Estudos, Prevenção e Combate ao Câncer Bucal.

Parágrafo único - A Semana de Estudos, Prevenção e Combate ao Câncer Bucal realizar-se-á, anualmente, na terceira semana de mês de outubro.

Artigo 2º A realização da Semana de Estudos, Prevenção e Combate ao Câncer Bucal terá os seguintes objetivos:

I - informar a população sobre os riscos, diagnóstico e tratamento do câncer bucal, através de:

- a) palestras, orientações e distribuição de folhetos informativos, com linguagem clara, objetiva e de fácil compreensão para o público;
- b) promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitando o disposto no § 1º do Art. 37 da Constituição Federal;

II - realização de exames clínicos, gratuitos, na população preferencialmente nas que se encaixem no perfil epidemiológico do câncer bucal, devendo esta atividade ser realizada por:

- a) Odontólogos (as) da rede pública e das instituições filantrópicas, fundações e rede suplementar de saúde;
- b) Outros profissionais de saúde da rede pública e das instituições filantrópicas, fundações e rede suplementar de saúde, sob a coordenação e supervisão de um(a) Odontólogo(a);
- c) acadêmico(as) e pós-graduados(as) de Odontologia, voluntariamente, sob a responsabilidade e supervisão das instituições de ensino superior na qual estiverem regularmente matriculados;
- d) acadêmicos(as) e pós-graduados(as) de outras profissões de saúde, voluntariamente, sob a responsabilidade e supervisão das instituições de ensino superior na qual estiverem regularmente matriculados e coordenação de um(a) Odontólogo(a);

III - encaminhamento para tratamento dos pacientes com risco de desenvolvimento de câncer bucal, ou lesões cancerosas já instaladas;

IV - estabelecer um fórum de capacitação e educação permanente para os profissionais de saúde na rede pública, das instituições filantrópicas, fundações e rede suplementar de saúde através da troca de experiências, debates, cursos, discussões de casos clínicos, apresentações das inovações científicas na prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer bucal, sendo garantida a participação de acadêmico(as) e pós-graduando(as) de Odontologia e outras profissões da saúde.

Artigo 3º As organizações não-governamentais, fundações e instituições filantrópicas ligadas à saúde, instituições de ensino superior, entidades de classe das profissões de saúde e também prestadores privados de serviços de saúde nas áreas de oncologia, estomatologia e diagnóstico bucal, que desejarem participar do evento, deverão:

I - apresentar à organização do evento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data definitiva para o início dos trabalhos, projetos de participação além de estudos e/ou pesquisas relacionados à prevalência, prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer bucal.

§ 1º As instituições de ensino superior deverão juntamente com seus projetos de participação, encaminhar a relação dos acadêmicos(as) e profissionais pós-graduados(as), regularmente matriculados, que participarão do evento.

§ 2º As organizações não-governamentais, fundações e instituições filantrópicas ligadas à saúde, entidades de classe das profissões de saúde e prestadores privados de serviços de saúde nas áreas de oncologia, estomatologia e diagnóstica bucal, deverão, juntamente com seus projetos de participação, encaminhar a relação dos profissionais que participarão do evento.

Artigo 4º As ações desenvolvidas na Semana de Estudos, Prevenção e Combate ao Câncer Bucal, deverão ser descentralizadas utilizando, para este fim, espaços públicos e/ou privados que atendem às necessidades para o perfeito desenvolvimento do evento.

Artigo 5º VETADO.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

§ 3º VETADO.

Artigo 6º As ações desenvolvidas na Semana de Estudos, Prevenção e Combate ao Câncer Bucal, deverão ser baseadas nos dados dos sistemas de informações em saúde, com a finalidade de abranger o maior número de pessoas que se enquadrem no perfil epidemiológico do paciente portador de câncer bucal ou com lesões de boca potencialmente cancerizáveis.

Artigo 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, além de convênios que poderão ser celebrados entre o Município de Vitória e entidades colaboradoras na organização e outras que se interessarem pelo evento.

Artigo 8º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de maio de 2007.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 2111289/07

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	150	

LEI Nº 6888, DE 26 DE ABRIL DE 2007**INSTITUI A SEMANA DO GUARDA-VIDAS, NO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no Calendário de Eventos do Município de Vitória, a Semana do Guarda-Vidas, a ser comemorada na semana do dia 28 de dezembro de cada ano.

Artigo 2º A comemoração referida no Artigo 1º desta Lei, tem como objetivo a divulgação da atividade do Guarda-Vidas e sua importância para a sociedade.

Artigo 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de abril de 2007.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 1994100/07

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587/151	151	

LEI Nº 6887, DE 26 DE ABRIL DE 2007**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PASTORAL DA CRIANÇA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no Calendário de Eventos do Município de Vitória, o Dia Municipal da Pastoral da Criança, que será realizado no dia 05 de dezembro de cada ano.

Artigo 2º O Dia Municipal da Pastoral da Criança terá como ponto culminante a reunião das entidades da sociedade civil, as organizações comunitárias de apoio às famílias e as crianças carentes e personalidades para promover palestra sobre o trabalho da Pastoral da Criança e sua importância para a sociedade.

Artigo 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades e instituições de assistência social para a realização de eventos no que se refere ao respectivo dia.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de abril de 2007.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 1996028/07

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581/152		

LEI Nº 6868, DE 11 DE ABRIL DE 2007

INCLUI A FESTA DE SÃO BENEDITO DO ROSÁRIO, NO CALENDÁRIO DE FESTAS DA CIDADE DE VITÓRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluída no Calendário de Festas da Cidade de Vitória, a Festa de São Benedito do Rosário, realizada em 27 de dezembro.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 11 de abril de 2007.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 1549367/07

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11894	153	

LEI Nº 6852, DE 20 DE MARÇO DE 2007

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E APOIO AOS PORTADORES DAS DOENÇAS DE PARKINSON E DE ALZHEIMER, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização e Apoio aos Portadores das Doenças de Parkinson e de Alzheimer", neste Município, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de julho.

Parágrafo único - A semana de que trata o *caput* deste artigo terá por finalidade esclarecer a população quanto à importância do apoio aos portadores das doenças de Parkinson e de Alzheimer, bem como as problemáticas que acometem seus portadores.

Artigo 2º A "Semana Municipal de Conscientização e Apoio aos Portadores das Doenças de Parkinson e de Alzheimer" prevê a realização das seguintes atividades:

I - esclarecer a comunidade quanto às causas das respectivas doenças, tratamentos adequados e necessidade de apoio familiar e comunitário aos pacientes;

II - promover a integração das pessoas portadoras das doenças em todos os níveis sociais;

III - promover campanhas educativas, visando a conscientização quanto às problemáticas das pessoas portadoras das doenças;

IV - realizar seminários, encontros e atividades afins, com vistas à troca de experiências e informações entre familiares, acompanhantes e demais envolvidos com pessoas portadores das doenças de Parkinson e Alzheimer;

V - promover o intercâmbio de informações com a comunidade, visando soluções efetivas para as dificuldades das pessoas portadoras de Parkinson e Alzheimer.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de março de 2007.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 1025187/07

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	151	

LEI Nº 6840, DE 19 DE JANEIRO DE 2007

**INSTITUI O DIA DO FISIOTERAPEUTA E
TERAPEUTA OCUPACIONAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Vitória, o dia 13 de outubro, como Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional.

Artigo 2º O Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional terá como ponto culminante palestras sobre a história da fisioterapia e da terapia ocupacional, suas importâncias para a sociedade, as funções dos profissionais e o papel do CREFITO - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região.

Artigo 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o CREFITO - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região, para a realização de eventos no que diz respeito ao referido dia.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de janeiro de 2007.

**SEBASTIÃO JOSÉ BALARINI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Ref. proc. 15142/07

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581/155	155	

LEI Nº 7637, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída na segunda semana do mês de novembro, no âmbito do Município de Vitória, a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência.

Parágrafo único - A semana a que se refere o caput deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I - celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Saúde, Educação e outros Municípios;

II - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico e contar com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de autoridades eclesiásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais;

III - promover e estimular a realização de programas de orientação e palestrar nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e, através do diálogo com as direções de escola, inclusive nas Escolas Estaduais no âmbito do Município, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que direta ou indiretamente atuem no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e do direito da criança e do adolescente;

IV - obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

Artigo 3º A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Artigo 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessária.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de dezembro de 2008.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 7061569/08

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	156	

LEI Nº 7620, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O PROJETO RESGATANDO A HISTÓRIA DOS BAIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Vitória o projeto Resgatando a História dos Bairros, a ser desenvolvido nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, anualmente, na primeira semana do mês de setembro.

Parágrafo único - O projeto será desenvolvido sob a forma de concurso de redações ou outras formas culturais que possam permitir o resgate e a divulgação da história dos bairros do Município.

Artigo 2º VETADO.

Artigo 3º Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada que viabilizem a confecção de materiais didáticos e informativos voltados ao resgate e divulgação da história e origem dos bairros de Vitória.

Parágrafo único - Os materiais, citados no *caput* deste artigo, serão distribuídos gratuitamente à Rede Municipal de Ensino, sendo permitido que cada empresa colaboradora registre seu nome nos materiais que patrocinar.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Artigo 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo que for necessário.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de dezembro de 2008.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 6741140/08

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	157	

LEI Nº 7619, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008

INSTITUI O DIA DE COMBATE A HIPERTENSÃO ARTERIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 26 de abril, no âmbito do Município de Vitória, como Dia de Combate a Hipertensão Arterial.

Parágrafo único - O dia a que se refere o caput deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º O Dia de Combate a hipertensão Arterial terá como objetivo a conscientização da população sobre o diagnóstico preventivo e o tratamento da doença.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de dezembro de 2008.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 6783849/08

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	158	

LEI Nº 7604, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA A BIENAL
CAPIXABA DO LIVRO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída a Bienal Capixaba do Livro como evento oficial do Município de Vitória, que será realizada sempre nos anos ímpares, entre a 1ª (primeira) quinta-feira e 2º (segundo) domingo do mês de outubro.

Parágrafo único - O Evento a que se refere o caput deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de novembro de 2008.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 6741484/08

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11597	159	

LEI Nº 7552, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008**INSTITUI O DIA DO CORRETOR DE SEGUROS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 12 de outubro, no âmbito do Município de Vitória, como Dia do Corretor de Seguros.

Parágrafo único - O dia a que se refere o caput deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 11 de setembro de 2008.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 5152768/08

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	160	

LEI Nº 7551, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008**INSTITUI O DIA DA SAÚDE DO TRABALHADOR NA ODONTOLOGIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 1º de outubro, no âmbito do Município de Vitória, como Dia da Saúde do Trabalhador na Odontologia.

Parágrafo único - O dia a que se refere o caput deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º VETADO.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 11 de setembro de 2008.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 5012924/08

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11582	161	

LEI Nº 7552, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008***INSTITUI O DIA DO CORRETOR DE SEGUROS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 12 de outubro, no âmbito do Município de Vitória, como Dia do Corretor de Seguros.

Parágrafo único - O dia a que se refere o caput deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 11 de setembro de 2008.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 5152768/08

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	162	

LEI Nº 7551, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008**INSTITUI O DIA DA SAÚDE DO TRABALHADOR
NA ODONTOLOGIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 1º de outubro, no âmbito do Município de Vitória, como Dia da Saúde do Trabalhador na Odontologia.

Parágrafo único - O dia a que se refere o caput deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º VETADO.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 11 de setembro de 2008.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 5012924/08

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587103		

LEI Nº 7538, DE 05 DE AGOSTO DE 2008**INSTITUI A SEMANA MONTEIRO LOBATO DE LITERATURA INFANTIL, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída a semana entre os dias 15 e 21 de abril, no âmbito do Município de Vitória, como Semana Monteiro Lobato de Literatura Infantil.

Artigo 2º A Semana Monteiro Lobato de Literatura Infantil deverá incentivar a apresentação de peças teatrais, leitura de obras de Monteiro Lobato e outros autores infantis, além de outras atividades intelectuais. Deverá também, destacar o dia 18 de abril, que é o aniversário de nascimento de Monteiro Lobato.

Artigo 3º VETADO.

Artigo 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de agosto de 2008.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 4198788/08

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	164	

LEI Nº 7504, DE 26 DE JUNHO DE 2008

INSTITUI A SEMANA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído a semana anterior ao dia 28 de outubro - dia do Funcionário Público, no âmbito do Município de Vitória, como a Semana do Servidor Público Municipal.

Parágrafo único - A semana a que se refere o caput deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º VETADO.

Artigo 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de junho de 2008.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 3335404/08

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	105	

LEI Nº 7856, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO DOADOR DE SANGUE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 25 de novembro, no âmbito do Município de Vitória, como Dia Municipal do Doador de Sangue.

Parágrafo único - O dia a que se refere o caput deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de dezembro de 2009.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 7949735/09

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	166	

LEI Nº 7855, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

INSTITUI O DIA DO IMIGRANTE ITALIANO E SEUS DESCENDENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 21 de fevereiro, no âmbito do Município de Vitória, como Dia Municipal do Imigrante Italiano e seus Descendentes.

Parágrafo único - O dia a que se refere o caput deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º VETADO.

Artigo 3º VETADO.

Artigo 4º VETADO.

Artigo 5º VETADO.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de dezembro de 2009.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 7921508/09

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	167	

LEI Nº 7841, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009

INCLUI AS COMEMORAÇÕES PELO DIA DE SÃO SEBASTIÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 20 de janeiro, no âmbito do Município de Vitória, como "Dia Municipal São Sebastião".

Parágrafo único - O dia a que se refere o caput deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de dezembro de 2009.

SEBASTIÃO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Ref. Proc. 7567559/09

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11597	168	

LEI Nº 7833, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

INSTITUI O "DIA DO PADRE", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 04 DE AGOSTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o "Dia do Padre", a ser comemorado anualmente no dia 04 de agosto.

Parágrafo único - A data ora instituída passará a constar no calendário oficial de eventos do Município de Vitória.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de novembro de 2009.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 7339506/09

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	169	

LEI Nº 7832, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009***INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO MÚSICO.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 19 de julho, no âmbito do Município de Vitória, como Dia Municipal do Músico.

Parágrafo único - O dia a que se refere o caput deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de novembro de 2009.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 7325202/09

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	170	

LEI Nº 7794, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009**INSTITUI A SEMANA DO JOVEM EMPREENDEDOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no Município de Vitória a "Semana do Jovem Empreendedor", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de março.

Artigo 2º Para comemorar a "Semana do Jovem empreendedor", a Prefeitura Municipal de Vitória, poderá organizar eventos especiais, envolvendo toda a rede escolar, das unidades de ensino da Municipalidade.

Artigo 3º Para conferir maior brilhantismo aos eventos, a Prefeitura Municipal de Vitória, por meio da Secretaria de Educação, poderá associar-se à rede pública estadual ou rede particular de ensino de todos os níveis, bem como a outros segmentos comunitários e empresariais, entidades da classe dentre outros interessados em disseminar nos jovens a cultura do empreendedorismo.

Artigo 4º Na "Semana do Jovem Empreendedor" serão realizados estudos, reuniões, seminários, "workshops", palestras e demais eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor entre jovens, incluindo a valorização das entidades dedicadas à difusão do empreendedorismo, capacitação e liderança, atualizações para os participantes dos projetos de empreendedorismo e, ainda, premiações para os destaques da área ao longo do ano anterior à realização das comemorações.

Artigo 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de outubro de 2009.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 6104796/09

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	171	

LEI Nº 7791, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA A SEMANA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída a semana de Ciência e Tecnologia, no âmbito do Município de Vitória.

Parágrafo único - O dia a que se refere o *caput* deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º A Semana de Ciência e Tecnologia será realizada anualmente sempre no mês de outubro, concomitantemente as atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 15 de setembro de 2009.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 5421820/09

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	112	

LEI Nº 7790, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

INCLUI O PROJETO JESUS VIDA VERÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído no calendário municipal de eventos o Projeto JESUS VIDA VERÃO, a realizar-se anualmente nas areias da Praia de Camburi, no mês de janeiro, à noite, em datas móveis.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 15 de setembro de 2009.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 5422144/09

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	173	AA

LEI Nº 7787, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA A SEMANA MUNICIPAL DO CICLISTA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída no Município de Vitória a Semana Municipal do Ciclista, a ser realizada anualmente de 17 a 22 de setembro de cada ano.

Parágrafo único - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Vitória.

Artigo 2º Na Semana que trata esta Lei, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, através de políticas públicas que levem a massificação do uso da bicicleta em benefício do trânsito do meio ambiente e da saúde pública.

Artigo 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 11 de setembro de 2009.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 5572059/09

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	171	

LEI Nº 7769, DE 06 DE AGOSTO DE 2009***INCLUI A FESTA DO IMIGRANTE NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída no Calendário Oficial da Cidade de Vitória a "Festa do Imigrante", que acontecerá anualmente, a partir do corrente ano, no último final de semana do mês de maio.

Artigo 2º VETADO.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de agosto de 2009.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 4495704/09

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	175	

LEI Nº 7685, DE 28 DE MAIO DE 2009**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE AÇÃO PELA
SAÚDE DA MULHER E PELA REDUÇÃO DA
MORTALIDADE MATERNA E NEONATAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 28 de maio, no âmbito do Município de Vitória, como Dia Municipal de Ação pela Saúde da Mulher e pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, a ser comemorado anualmente.

Parágrafo único - O dia a que se refere o caput deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 28 de maio de 2009.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 2787503/09

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	146	

LEI Nº 7673, DE 27 DE ABRIL DE 2009

**INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE",
A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 19
JULHO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o "Dia Municipal da Juventude", a ser comemorado anualmente no dia 19 de julho.

Parágrafo único - A data ora instituída passará a constar do calendário oficial de eventos do Município de Vitória.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de abril de 2009.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 2021060/09

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	177	

LEI Nº 7660, DE 06 DE MARÇO DE 2009

INCLUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA A "CAMINHADA DA FAMÍLIA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Vitória a "Caminhada da Família" que será realizada no terceiro domingo de agosto.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de março de 2009.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 938903/09

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	178	

LEI Nº 8050, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, O EVENTO INTITULADO "MARATONA ESPORTIVA DA GRANDE SANTO ANTÔNIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído no Calendário Oficial da Cidade de Vitória, o evento intitulado "Maratona Esportiva da Grande Santo Antônio".

Parágrafo único - O evento discriminado no *caput* deste artigo será realizado durante todo o mês de junho de cada ano.

Artigo 2º A realização do evento descrito no artigo anterior será na Praça Stela Coimbra no bairro Santo Antônio.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de dezembro de 2010.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 7191390/10

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	179	

LEI Nº 8038, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O EVENTO "A CASA DO JULGAMENTO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído no calendário municipal de eventos do Município de Vitória o evento "A Casa do Julgamento", a realizar-se, anualmente, no mês de julho, em dias móveis, no bairro Jardim Camburi.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Igreja Batista de Jardim Camburi para a realização do evento A Casa do Julgamento.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 15 de dezembro de 2010.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 6970487

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	180	

LEI Nº 8024, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010***INSTITUI O DIA DA MARCHA PARA JESUS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o Dia Municipal da Marcha para Jesus, a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado subsequente aos 60 (sessenta) dias após o Domingo da Páscoa.

Artigo 2º Fica revogada a Lei nº 5.089, de 14 de março de 2000.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 03 de dezembro de 2010.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 6744893/10

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	181	

LEI Nº 8010, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO VIGILANTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 19 de junho, no Município de Vitória, como Dia Municipal do Vigilante.

Parágrafo único - O dia a que se refere o *caput* deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 15 de outubro de 2010.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 5811951/10

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	132	EP

LEI Nº 8007, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

INCLUI NO CALENDÁRIO ANUAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, O DIA DE A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMO DIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído no calendário anual de datas comemorativas do Município de Vitória, o "Dia de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias", instituição religiosa popularmente conhecida como "Igreja Mórmon".

Parágrafo único - O "Dia de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias" será comemorado, anualmente, sempre no dia 06 de abril.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 15 de outubro de 2010.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 5721960/10

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	183	

LEI Nº 8002, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010**INSTITUI O DIA DO CATADOR DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso.III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 07 de junho, no âmbito do Município de Vitória, como Dia Municipal do Catador de Materiais Recicláveis.

Parágrafo único - O dia a que se refere o *caput* deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de outubro de 2010.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 5531808/10

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	184	

LEI Nº 7998, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010**FICA INSTITUÍDO O DIA MUNICIPAL DO
TURISMO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 02 de março, no Município de Vitória, como Dia Municipal do Turismo.

Parágrafo único - O dia a que se refere o *caput* deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º O Dia Municipal do Turismo será celebrado acompanhando o Dia Nacional do Turismo estabelecido pela organização Mundial do Turismo.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de setembro de 2010.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 5311054/10

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	185	

LEI Nº 7995, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

**INCLUI A CANTATA DE NATAL NAS
ESCADARIAS DA IGREJA DO CARMO NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória, a Cantata de Natal nas Escadarias da Igreja do Carmo, a realizar-se anualmente na 2ª quinzena de dezembro.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 24 de setembro 2010.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 5311398/10

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	186	

LEI Nº 7994, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA ÉTICA E TRANSPARÊNCIA EM DEFESA DA CIDADANIA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 24 DE SETEMBRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o Dia Municipal da Ética e Transparência em Defesa da Cidadania, a ser comemorado anualmente no dia 24 de setembro.

Parágrafo único - A data ora instituída passará a constar do calendário oficial de eventos do Município de Vitória.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 24 de setembro de 2010.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 5708399/10

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	187	

LEI Nº 7990, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, O DIA 15 DE NOVEMBRO, COMO O "DIA DA UMBANDA E DO UMBANDISTA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Vitória, o dia 15 de novembro, como Dia da Umbanda e do Umbandista.

Artigo 2º O Dia da Umbanda e do Umbandista tem como objetivos:

I - estimular a interação e confraternização entre a comunidade umbandista e demais religiões;

II - proporcionar à população o conhecimento das atividades e trabalhos sociais realizados pela comunidade umbandista;

III - divulgar a comunidade umbandista capixaba, suas realizações, bem como a situação de comunidades análogas no Estado do Espírito Santo;

IV - fomentar uma cultura de paz entre todas as confissões religiosas e grupos étnico-raciais, preservando a liberdade de crença, a transigência religiosa e o espírito de respeito recíproco e convivência harmônica entre todas as religiões e crenças.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 12 de agosto 2010.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 4369071/10

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	189	

LEI Nº 7987, DE 09 DE AGOSTO DE 2010**INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA OS ENSAIOS DAS
ESCOLAS DE SAMBA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória os Ensaios das Escolas de Samba.

Artigo 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º O Poder Executivo promoverá a regulamentação desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de agosto de 2010.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 4249335/10

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	189	

LEI Nº 7942, DE 24 DE MAIO DE 2010

FICA CRIADA A SEMANA DE PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES COM EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, NA ÁREA DEMARCADA À 200 (DUZENTOS) METROS DA COSTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criada a Semana Municipal de Proteção Contra Acidentes Marítimos no Município de Vitória, na área demarcada a 200 (duzentos) metros da costa.

Artigo 2º A Semana Municipal de Proteção Contra Acidentes Marítimos ocorrerá na última semana do mês de novembro, próximo ao início do verão.

Artigo 3º Fica a cargo do Poder Executivo, através da Secretaria competente, criar um Programa Contra Acidentes Marítimos, afim de, orientar e conscientizar o cidadão sobre o referido assunto.

Artigo 4º Esta Lei deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos da Prefeitura de Vitória.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 24 de maio de 2010.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 2609571/10

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	190	

LEI Nº 7919, DE 13 DE MAIO DE 2010**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA, O EVENTO
INTITULADO "VITÓRIA FOLIA".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no mês de maio de cada ano, no âmbito do Município de Vitória, o evento "Vitória Folia".

Parágrafo único - O dia a que se refere o caput deste artigo fará parte do calendário oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º O evento "Vitória Folia", será realizado na Avenida Dário Lourenço de Souza, no bairro Mário Cypreste, na localidade conhecida como Sambão do Povo.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 13 de maio de 2010.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 2747334/10

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	19 1	

INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO AO ABORTO NA CIDADE DE VITÓRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída a **Semana de Prevenção ao Aborto, a ser realizada na primeira semana de maio.**

Parágrafo único - O dia a que se refere o *caput* deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º São objetivos da Semana de Prevenção ao Aborto conscientizar sobre a importância da vida e os riscos da realização de um aborto.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 12 de maio de 2010.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 2353494/10

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	192	

LEI Nº 7879, DE 13 DE JANEIRO DE 2010**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CONGO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 27 de dezembro, no âmbito do Município de Vitória, como o **Dia Municipal do Congo.**

Parágrafo único - Esta data deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos da Prefeitura Municipal de Vitória.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 13 de janeiro de 2010.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 8311612/09

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 8179, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	193	

FICA INCLUÍDO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, A "SEMANA ESPÍRITA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído no Calendário Municipal de eventos, a Semana Espírita na segunda quinzena de abril.

Artigo 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de novembro de 2011.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 6457700/11

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	194	

LEI Nº 8171, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011**INSTITUI O DIA DA HOTELARIA E GASTRONOMIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 28 de outubro, como Dia da Hotelaria e Gastronomia.

Parágrafo único - O dia a que se refere o caput deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemoração do Município de Vitória.

Artigo 2º O Poder Público Municipal em parceria com a iniciativa privada organizará um conjunto de eventos para homenagear o dia, especialmente com setores ligados a área hoteleira e gastronômica.

Artigo 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de outubro de 2011.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 6109832/11

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 8125, DE 02 DE JUNHO DE 2011

FICA INCLUÍDO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA A "CORRIDA DE ROLIMÃ DO BAIRRO RESIDENCIAL ALTO DA PENHA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluída na primeira quinzena de setembro de cada ano, no Município de Vitória, a "Corrida de Rolimã do bairro residencial Alto da Penha".

Parágrafo único - O dia a que se refere o caput deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º Caberá ao Executivo Municipal a estruturação do Evento.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de junho de 2011.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 2899723/11

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	FUBRICA
11507	196	

LEI Nº 8123, DE 01 DE JUNHO DE 2011

FICA INCLUÍDO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O "AUTO DA PAIXÃO DE CRISTO DE SANTO ANTÔNIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído na Sexta-feira da Paixão, no Município de Vitória, o "Auto da Paixão de Cristo de Santo Antônio".

Parágrafo único - O dia a que se refere o caput deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º O Poder Executivo promoverá a regulamentação desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de junho de 2011.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 2783956/11

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 8109, DE 28 DE ABRIL DE 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584197		

INSTITUI O DIA DA CAMINHADA PELA PAZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído anualmente o segundo domingo do mês de dezembro, no Município de Vitória, o Dia da Caminhada da Paz.

Parágrafo único - O dia a que se refere o *caput* deste artigo fará parte do Calendário oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 28 de abril de 2011.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 2083880/11

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	198	

LEI Nº 8105, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, sanciona a seguinte Lei:

INSTITUI O DIA DA CONSCIÊNCIA ANTIDROGAS.

Artigo 1º Fica instituído o dia 28 de julho, no âmbito do Município de Vitória, o Dia da Consciência Antidrogas.

Parágrafo único - O dia a que se refere o *caput* deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do município de Vitória

Artigo 2º O Dia Municipal da consciência Antidrogas terá como ponto culminante ações educativas e preventivas nas escolas, bem como, nas unidades de saúde e repartições públicas municipais.

Artigo 3º O conteúdo do tema deverá ser focado de forma a sensibilizar a importância da conscientização do cidadão no processo de repressão e combate as drogas.

Artigo 4º Nas escolas e creches da rede municipal, as ações poderão ser implantadas na forma de brincadeiras, gincanas, jogos e similares, para que sejam melhores assimiladas pelos alunos.

Artigo 5º O município fica autorizado a firmar convênios extra municipais, bem como, a interagir entre suas secretarias para a complementação e fiel execução desta Lei.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 25 de abril de 2011.

REINALDO MATIAZZI (BOLÃO)
PRESIDENTE DA CÂMARA

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	199	

LEI Nº 8.442, DE 09 DE ABRIL DE 2013**FICA INSTITUÍDO O DIA DE APOIO AO PORTADOR DE ESCLEROSE MÚLTIPLA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o Dia de Apoio ao Portador de Esclerose Múltipla, a ser comemorado anualmente no dia 30 de agosto.

Artigo 2º O evento ora instituído deverá ser incluído no Calendário oficial do Município de Vitória.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de abril de 2013.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	200	

LEI Nº 8.400, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TRABALHADOR DE COLETA DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA (GARI).**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 16 de maio, como Dia Municipal do Trabalhador de Coleta de Resíduos e Limpeza Urbana (Gari).

Parágrafo único - O dia a que se refere o artigo 1º fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º VETADO.

Artigo 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de dezembro de 2012.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	201	

LEI Nº 8.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE VITÓRIA O PERÍODO PRÉ-CARNAVALESKO DE BLOCOS E BANDAS DE RUA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Considera-se período pré-carnavalesco os trinta dias anteriores ao sábado de Carnaval.

Artigo 2º O Executivo Municipal designará qual o órgão ou Secretaria competente para:

I - Autorizar a realização dos desfiles dos blocos e bandas de rua;

II - Estipular o prazo máximo para a concentração do bloco ou banda, e o prazo máximo de duração do desfile;

III - Regulamentar o percurso informado pelo requerente, no que se refere ao impacto de trânsito, interdições de logradouros e demais questões previstas na legislação vigente;

IV - Estipular aos representantes das bandas e blocos carnavalescos, como estes deverão protocolar os pedidos de autorização, qual será a documentação necessária, e dentro de qual período isso deverá ser feito.

V - Divulgar o calendário de desfiles junto à mídia em geral e, em especial, por meio do site oficial;

VI - Coordenar a operação logística dos desfiles, bem como a interação dos órgãos públicos envolvidos, promovendo encontros de trabalho com os órgãos que tratam da segurança, saúde, engenharia de tráfego e ordem pública;

VII - Divulgar toda e qualquer modificação das normas e procedimentos para os desfiles de blocos carnavalescos no Município de Vitória.

Artigo 3º O não cumprimento das normas por parte das bandas e blocos carnavalescos implicará no indeferimento do pedido para o carnaval do ano subsequente.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de dezembro de 2012.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	202	

LEI Nº 8.381, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012**INSTITUI O DIA DE MOBILIZAÇÃO PARA
PREVENÇÃO DE DOENÇAS RENAIAS CRÔNICAS -
DRC.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 13 de março de como Dia de Mobilização para Prevenção de Doenças Renais Crônicas - DRC.

Parágrafo único - O dia a que se refere o artigo 1º fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º VETADO.

Artigo 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de dezembro de 2012.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	203	

LEI Nº 8.373, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012**CRIA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O DIA "VITÓRIA SEM CIGARRO".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica estabelecido no Município de Vitória Dia "Vitória sem Cigarro", que será comemorado no dia 29 de maio de cada ano.

Artigo 2º O Município fica autorizado a exercer diversas ações educativas e preventivas nas escolas, praças, parques públicos, bem como, nas unidades de saúde e repartições públicas municipais de maior frequência dos municípios.

Artigo 3º O conteúdo do tema deverá ser focado de forma que sensibilize a importância da conscientização do cidadão no processo de repressão e combate ao tabaco.

Artigo 4º Nas escolas e creches da Rede Municipal, as ações poderão ser implantadas na forma de brincadeiras, gincanas, jogos e similares, para que sejam mais bem assimiladas pelos alunos.

Artigo 5º O Município fica autorizado a fazer convênios extramunicipais, bem como, a interagir entre suas secretarias para a implementação e fiel execução desta Lei.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de novembro de 2012.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11597	201	

LEI Nº 8.359, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012**INSTITUI O DIA DA CONGREGAÇÃO BATISTA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 02 de setembro, como Dia da Congregação Batista.

Parágrafo único - O dia a que se refere o artigo 1º fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de setembro de 2012.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11594	205	

LEI Nº 8.358, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012**INSTITUI O DIA DO PRESBITERIANISMO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 12 de agosto, como Dia do Presbiterianismo.

Parágrafo único - O dia a que se refere o artigo 1º fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de setembro de 2012.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	206	#

LEI Nº 8.348, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012**INSTITUI O "DIA D DA COLETA DE LIXO ELETRÔNICOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º O "Dia D da coleta de lixo eletrônico" será comemorado anualmente no primeiro sábado do mês de junho.

Artigo 2º Uma nos supermercados, centros de compras, hortifrutis, lojas de eletrônicos e similares de verão fixar, do dia anterior à data posterior do Dia D, banners nas laterais estão duas entradas principais e via de estacionamento com o número desta lei, o local ao qual será destinado o livro e os seguintes dizeres: "Deixa aqui o seu lixo eletrônico: pilhas, baterias, computadores, celulares, televisões e acessórios tecnológicos".

Artigo 3º Os dispositivos recolhidos devem ser encaminhados para o fabricante, autorizada uma empresa de coleta, reaproveitamento, a reciclagem ou destinação responsável do material.

Parágrafo único - Em caso de impossibilidade comprovada de encaminhamento, o material a recorrido deverá ser armazenado em local próprio até sua devida destinação.

Artigo 4º O descumprimento desta lei implicará em multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada a cada reincidência.

Artigo 5º O descartes irregular por parte do estabelecimento implicará em multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada a cada reincidência.

Artigo 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 12 de setembro de 2012.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 8.321, DE 10 DE JULHO DE 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	207	

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído, no primeiro sábado do mês de julho, o Dia do Cooperativismo e Associativismo no Município de Vitória.

Parágrafo único - O dia a que se refere o artigo 1º fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de julho de 2012.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 8.314, DE 11 DE JUNHO DE 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	ASSINATURA
11.594	28	[Assinatura]

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA GENTILEZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 29 de maio, como **Dia Municipal da Gentileza**.

Parágrafo único - O dia a que se refere o artigo 1º fará parte do calendário oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º VETADO.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 11 de junho de 2012.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	209	JA

LEI Nº 8.313, DE 11 DE JUNHO DE 2012**INSTITUI O DIA DA MOQUECA CAPIXABA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 30 de setembro, como **Dia da Moqueca Capixaba**.

Parágrafo único - O dia a que se refere o artigo 1º fará parte do calendário oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º VETADO.

Artigo 3º VETADO.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 11 de junho de 2012.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	210	

LEI Nº 8.292, DE 18 DE MAIO DE 2012

INCLUI NO CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS O "FESTILHAÇO - FESTIVAL DE PALHAÇO DA CIDADE DE VITÓRIA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído no calendário anual de datas comemorativas do município de vitória o evento "Festilhaço - Festival de Palhaço da Cidade de Vitória".

Parágrafo único - O "Festilhaço - Festival de Palhaço da Cidade de Vitória" será realizado, anualmente, durante os dias 09 e 10 do mês de dezembro.

Artigo 2º O "Festilhaço" visa reconhecer o papel desse importante personagem do circo, formando plateia e promovendo o intercâmbio cultural circense, para contribuir com o fortalecimento do pólo turístico de Vitória.

Artigo 3º VETADO.

Artigo 4º VETADO.

Artigo 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de maio de 2012.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	211	

LEI Nº 8.275, DE 23 DE ABRIL DE 2012**INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE E VALORIZAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída no Município de Vitória, a "Semana Municipal de Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência" a ser comemorada entre 04 e 10 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - O dia para que se refere o artigo 1º fará parte do calendário oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º A comemoração tem como objetivo promover debates para inclusão e ampliação da cidadania da pessoa com deficiência, além de incentivar o aperfeiçoamento das políticas públicas nesta área.

Artigo 3º Os despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de abril de 2012.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	212	

LEI Nº 8.259, DE 23 DE ABRIL DE 2012**ENTRA NO CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS O
"FESTIVAL NACIONAL DE TEATRO DA CIDADE
DE VITÓRIA".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído no calendário anual de datas comemorativas do Município de Vitória o evento "**Festival Nacional de Teatro Cidade de Vitória**".

Parágrafo único - O "Festival Nacional de Teatro Cidade de Vitória" será realizado, anualmente, entre os dias 13 e 21 do mês de outubro.

Artigo 2º O "Festival Nacional de Teatro Cidade de Vitória" visa difundir as artes cênicas e ampliar os espaços do teatro no Município de Vitória.

Artigo 3º A Secretaria de Cultura será responsável pela programação e execução do Festival.

Artigo 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de abril de 2012.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

**LEI Nº 8.242, DE 02 DE ABRIL DE 2012****INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA A
CORRIDA RÚSTICA SÃO PEDRO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no calendário de eventos oficial do Município de Vitória, a Corrida Rústica São Pedro.

Artigo 2º A Corrida Rústica São Pedro acontecerá preferencialmente no mês de setembro, onde acontecem os festejos de aniversário da Cidade em especial, aniversário do bairro São Pedro.

Artigo 3º A Corrida Rústica São Pedro compreenderá um percurso de 10 km (dez quilômetros), com largada e chegada à Praça Dom João Batista (São Pedro I), percorrendo várias ruas da região da Grande São Pedro.

Artigo 4º Fica a Secretaria de Esportes e Lazer responsável pela organização técnica operacional e estrutural de Corrida Rústica São Pedro.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de abril de 2012.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1587214		



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GABPREF / GDO
Publicado em
A GAZETA
DE: 22/03/2012
Ⓣ
RUBRICA

LEI Nº 8.231

Institui o Dia da Mulher Negra.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **Dia da Mulher Negra**, a ser comemorado no dia 25 de julho de cada ano.

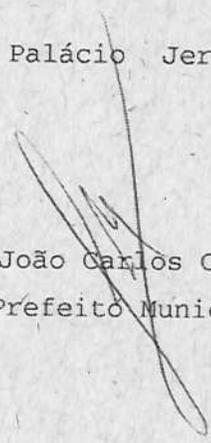
Parágrafo único. Realizar-se-á a Campanha de conscientização pela valorização da Mulher Negra, nos órgãos públicos municipais.

Art. 2º. Fica a incluído no calendário oficial de eventos do Município de Vitória, a comemoração do Dia da Mulher Negra.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 15 de março de 2012.

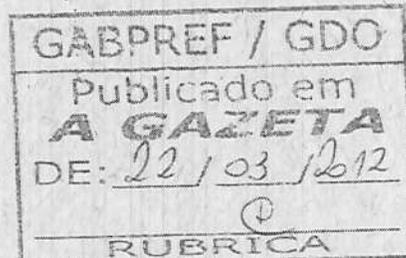

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 1267698/12
stn

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	215	



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI Nº 8.230

Institui o Dia do Profissional de Beleza.

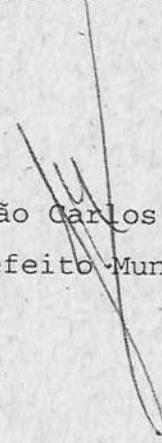
O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 03 de novembro como Dia do Profissional de Beleza.

Parágrafo único. O dia a que se refere o artigo 1º fará parte do Calendário oficial de comemorações do Município de Vitória.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 15 de março de 2012.


João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 1267698/12

stn

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	216	MS



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.223

GAB. / GDO	
Publicado em	
TRIBUNA	
DE 06 / 03 / 2012	
RUBRICA	

Institui o Dia do Garçon.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 11 de agosto como Dia do Garçon.

Parágrafo único. O dia a que se refere este artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal, juntamente com o Sindicato dos Empregados da Categoria Hoteleira, Bares, Restaurantes e similares de Vitória, determinará a realização de solenidades alusivas à efeméride, dando ênfase especial às funções sociais da profissão de garçon, como também realizará a Corrida Recreativa dos Garçons.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de março de 2012.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.833707/12
/stn

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	217	

LEI Nº 8.607, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Hip Hop, a ser realizada na segunda semana do mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único. A semana ora instituída passará a constar do calendário oficial de eventos do Município de Vitória.

Art. 2º A data de 12 de novembro fica declarada como dia Municipal do Hip Hop.

Art. 3º Por ocasião da realização da semana do Hip Hop poderão, por iniciativa dos integrantes deste movimento cultural e ou das entidades que o congregam, ser realizadas manifestações artísticas, oficinas, debates, palestras, entre outras, visando a propagar a cultura Hip Hop, como ferramenta de integração social e de protagonismo dos jovens das periferias.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 8.440, de 04 de abril de 2013 e qualquer disposição em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de dezembro de 2013.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	218	

LEI Nº 8.606, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O "DIA MUNICIPAL DO MANGUEZAL".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "**Dia Municipal do Manguezal**" cuja data se dará aos 26 de julho de cada ano ou no primeiro dia útil seguinte, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Vitória.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Para execução desta Lei, o Poder Executivo, em observância às diretrizes constantes no inciso IX, do artigo 8º da Lei nº 7.876, de 12 de janeiro de 2010, poderá realizar programas na área de educação ambiental para engajamento da sociedade na conservação e melhoria do meio ambiente e, ainda, firmar parcerias junto à iniciativa privada e associação de moradores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro; em 27 de dezembro de 2013.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	219	

LEI MUNICIPAL Nº 8.559, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**INSTITUI A SEMANA DE INCENTIVO AO CICLISMO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Incentivo ao Ciclismo no Município de Vitória.

Art. 2º A Semana de Incentivo ao Ciclismo será celebrada do dia 19 de agosto ao dia 25 de agosto.

Art. 3º São os objetivos desta semana:

I - difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanta como meio de transporte;

II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas;

IV - desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de novembro de 2013.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11574	220	

LEI MUNICIPAL Nº 8.561, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS O FESTIVAL DE BANDAS MARCIAIS E
FANFARRAS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos de Vitória o Festival de Bandas Marciais e Fanfarras.

Art. 2º O objetivo do Festival de Bandas Marciais e Fanfarras é promover as bandas em atividades públicas, como espaço de educação integral da comunidade em que fazem parte, em prol do desenvolvimento da sensibilidade e criatividade humana por meio do contato com a linguagem artístico musical, visando a formação do cidadão capaz de contribuir ativamente com as mudanças sócio culturais necessárias para a construção de uma sociedade mais ética e digna.

Art. 3º O Festival de Bandas Marciais e Fanfarras acontecerá anualmente no Município de Vitória no mês de setembro.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º VETADO.

Art. 7º VETADO.

Art. 8º VETADO.

Art. 9º VETADO.

Art. 10 Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de novembro de 2013.

**LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	221	

LEI MUNICIPAL Nº 8.560, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE COMBATE E CONSCIENTIZAÇÃO À SÍNDROME DE BURNOUT.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Combate e Conscientização à Síndrome de Burnout, a ser realizada anualmente na semana do dia 15 de outubro, no âmbito do Município de Vitória.

Parágrafo único. A semana ora instituída constará no Calendário de Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana referida será organizada pela Câmara Municipal de Vitória e deverá conter atividades que incluam:

- I - palestras ministradas por especialistas no assunto;
- II - exposição de painéis;
- III - dinâmicas de grupo;
- IV - outras dinâmicas ministradas por profissionais qualificados - equipe multidisciplinar (psicólogo, psiquiatra, cardiologista, neurologista, clínico geral, outros);

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de novembro de 2013.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1581	222	

LEI MUNICIPAL Nº 8.559, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**INSTITUI A SEMANA DE INCENTIVO AO CICLISMO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Incentivo ao Ciclismo no Município de Vitória.

Art. 2º A Semana de Incentivo ao Ciclismo será celebrada do dia 19 de agosto ao dia 25 de agosto.

Art. 3º São os objetivos desta semana:

I - difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanta como meio de transporte;

II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas;

IV - desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de novembro de 2013.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	223	

LEI MUNICIPAL Nº 8.558, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**INSTITUI O DIA DO POLICIAL MILITAR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Policial Militar, no âmbito do Município de Vitória.

Art. 2º A data de que trata o artigo anterior será comemorada no dia 06 de abril de cada ano, passando a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de novembro de 2013.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1587	224	

LEI MUNICIPAL Nº 8.557, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vitória o dia 22 de fevereiro como o Dia Municipal da Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º O Dia Municipal da Auxiliar de Serviços Gerais tem como objetivo o valorização do ofício e a desta profissional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de novembro de 2013

**LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	225	

LEI MUNICIPAL Nº 8.556, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MERENDEIRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vitória o dia 31 de março como o **Dia Municipal da Merendeira.**

Art. 2º O Dia Municipal da Merendeira tem como objetivo o reconhecimento e a valorização do ofício desta profissional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam suspensos, com base no artigo 45, inciso X da Lei Orgânica, o Decreto nº 7.865, de 14 de outubro de 1988.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de novembro de 2013.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8554	226	

LEI MUNICIPAL Nº 8.554, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

INCLUI O EVENTO CELEBRANDO A PAZ, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial, o evento **Celebrando a Paz**, a ser realizado anualmente no mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de novembro de 2013.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	227	

LEI MUNICIPAL Nº 8.553, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O DIA MUNICIPAL DO IMIGRANTE SÍRIO-LIBANÊS E SEUS DESCENDENTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 22 de novembro, como Dia Municipal do Imigrante Sírio-libanês e seus descendentes.

Parágrafo único. O dia a que se refere o artigo 1º fará parte do Calendário Oficial de comemorações.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de novembro de 2013.

**LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	228	

LEI MUNICIPAL Nº 8.552, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013**INSTITUI O DIA MUNICIPAL CONTRA A
HOMOFOBIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Vitória o Dia Municipal contra a Homofobia, comemorado anualmente no dia 12 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de novembro de 2013.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	229	

LEI MUNICIPAL Nº 8.550, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013**INCLUI A FEIRA CRIOLA NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Vitória a Feira Criola, a ser realizada, anualmente na segunda quinzena do mês de novembro.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de novembro de 2013.

**LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	230	

LEI N° 8.543, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013**INSTITUI O OUTUBRO ROSA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário de Eventos de Vitória o "Outubro Rosa" com a finalidade de adesão ao Movimento Nacional e Mundial em prol da divulgação da prevenção e dos perigos do cancer de mama e, reforçar as ações de prevenção e identificação precoce das pessoas portadoras de neoplasia da mama.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de novembro de 2013.

WAGNER FUMIO ITO
Prefeito Municipal em exercício

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	231	AP

LEI Nº 8.531, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA A FESTA DE ANIVERSÁRIO DO BAIRRO SÃO PEDRO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município a Festa de Aniversário do Bairro São Pedro.

Parágrafo único - A data para a inclusão do calendário será preferencialmente no início do mês de setembro quando acontece a Festa de Aniversário do Bairro São Pedro.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de outubro de 2013.

WAGNER FUMIO ITO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
MS81	232	AA

LEI Nº 8.499, DE 15 DE JULHO DE 2013***INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA ÁGUA.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 22 de março, como Dia Municipal da Água.

Parágrafo único - VETADO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 15 de julho de 2013.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1597	233	

LEI Nº 8.497, DE 09 DE JULHO DE 2013**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS
DESBRAVADORES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o 3º sábado do mês de setembro como Dia Municipal dos Desbravadores, no âmbito do Município de Vitória.

Parágrafo único - VETADO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de julho de 2013.

**LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1199A	234	[assinatura]

LEI Nº 8.495, DE 03 DE JULHO DE 2013**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL EM TERAPIAS DO NATURÓLOGO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 23 de março como Dia Municipal do Profissional em Terapias e do Naturólogo, no âmbito do Município de Vitória.

Parágrafo único - VETADO.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 03 de julho de 2013.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
MS81	235	

LEI Nº 8.490, DE 25 DE JUNHO DE 2013**INSTITUI O DIA DA LUTA ANTIMANICOMIAL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 18 de maio, como Dia da Luta Antimanicomial.

Parágrafo único - VETADO.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de junho de 2013.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	236	

LEI Nº 8.478, DE 29 DE MAIO DE 2013**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído, no Município de Vitória, o Dia Municipal da Saúde Mental, a ser comemorado no dia 10 de outubro de cada ano.

Parágrafo único – O dia de que trata o artigo 1º dará parte do Calendário oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de maio de 2013.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	231	

LEI Nº 8.464, DE 22 DE ABRIL DE 2013**INSTITUI O DIA DO DOADOR DE MEDULA ÓSSEA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 06 de outubro o Dia Municipal do Doador de Medula Óssea.

Parágrafo único - O dia a que se refere o artigo 1º fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Art. 2º No decurso da semana referente a data prevista nesta Lei, poderá ser intensificada a realização de campanhas educativas de informação e incentivo à doação voluntária de medula óssea.

Art. 3º As campanhas de conscientização da população para a adoção de medula óssea poderão ser desenvolvidas pela Secretaria de Saúde em conjunto com outros órgãos do Poder Executivo, podendo também, contar com a colaboração de instituições públicas da esfera Estadual, Federal, entidades não governamentais e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de abril de 2013.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	238	

LEI Nº 8.461, DE 04 DE ABRIL DE 2013

FICA INSTITUÍDO O DIA DO TAXISTA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS COMEMORATIVOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Taxista no Calendário Oficial de datas e eventos comemorativos do Município de Vitória.

Parágrafo único - O dia de que trata o artigo 1º será comemorado anualmente no dia 25 de julho, data que se comemora o Dia de São Cristóvão, padroeiro de todos os motoristas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

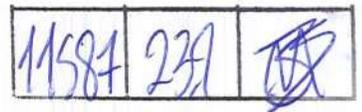
Art. 3º As despesas decorrentes para aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, com a devida suplementação se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de abril de 2013.

**LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

**LEI Nº 8.449, DE 16 DE ABRIL DE 2013****INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, A SEMANA MUNICIPAL DA FAMÍLIA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída no Município de Vitória, a Semana Municipal da Família, a ser comemorada na segunda semana do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 2º Durante o período alusivo à Semana Municipal da Família serão promovidas palestras e atividades interdisciplinares, destinadas à reflexão sobre a importância da família para a sociedade, assim como, das iniciativas de valorização da união da família.

Artigo 3º Na Semana Municipal da Família o Poder Executivo em parceria com igrejas e outras instituições filantrópicas e sociais do Município deverá promover atividades como congressos, seminários, oficinas, palestras sobre temas atuais que dizem respeito à família, concursos, eventos culturais e artísticos alusivos ao tema.

Parágrafo único - As atividades previstas nos artigos 2º e 3º desta Lei serão realizadas nas escolas da Rede Municipal de ensino e particulares, igrejas, instituições filantrópicas e sociais, em praças e espaços públicos.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, em 16 de abril de 2013.

FABRÍCIO GANDINE AQUINO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	240	AS

LEI Nº 8.439, DE 04 DE ABRIL DE 2013**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS ANIMAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 04 de outubro o Dia Municipal dos Animais no Município de Vitória.

Parágrafo único - O dia a que se refere o artigo 1º fará parte do Calendário Oficial de comemorações.

Artigo 2º VETADO.

Artigo 3º VETADO.

Artigo 4º As despesas decorrentes para a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com a devida suplementação se necessárias.

Artigo 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua publicação.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de abril de 2013.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 8.435, DE 27 DE MARÇO DE 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	241	

INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO DO DIABETES E DA HIPERTENSAO ARTERIAL NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída a Semana de Prevenção do Diabetes e da Hipertensão Arterial no Município de Vitória.

Parágrafo único - A Semana de Prevenção de Diabetes e da Hipertensão Arterial deverá ser obrigatoriamente aquela que abrange o dia 14 de novembro, mundialmente conhecido como o Dia Mundial do Diabetes e no âmbito municipal.

Artigo 2º VETADO.

Artigo 3º VETADO.

Artigo 4º VETADO.

Artigo 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com universidades, associações e conselhos representativos da categoria, além de entidades privadas, para o desenvolvimento das atividades aqui propostas.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de março de 2013.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	242	

LEI Nº 8.434, DE 27 DE MARÇO DE 2013**FICA INSTITUÍDO O "DIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o "Dia Municipal dos Direitos Humanos", a ser celebrado anualmente no dia 12 de agosto.

Artigo 2º O "Dia Municipal dos Direitos Humanos" deverá ser incluído no Calendário Oficial do Município de Vitória.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de março de 2013.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581243	1	[assinatura]

LEI Nº 8.424, DE 18 DE MARÇO DE 2013

FICA INSTITUÍDA A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO "VITÓRIA PRECISA CONHECER O AUTISMO", A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE ABRIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída a semana de conscientização "Vitória precisa conhecer o Autismo", a ser realizada, anualmente na primeira semana do mês de abril, no âmbito do município de Vitória.

Parágrafo único - VETADO.

Artigo 2º Fica instituído no Calendário de Eventos do Município de Vitória, o Dia da Consciência do Autismo, a ser comemorada no dia 12 de abril de cada ano.

Artigo 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a Administração Direta e Indireta dos entes da Federação, setor privado, entidades e instituições de assistência social e educacional para a realização de eventos no que se refere ao dia e a semana.

Art. 4º As despesas decorrentes para aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação se necessárias.

Artigo 5º A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 30(trinta) dias contados de sua publicação.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de março de 2013.

**LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	244	

LEI Nº 8.421, DE 18 DE MARÇO DE 2013**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CATEQUISTA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 26 de agosto como Dia Municipal do Catequista.

Parágrafo único - O dia a que se refere o artigo 1º fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de março de 2013.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584245		

LEI Nº 8.419, DE 12 DE MARÇO DE 2013**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ARQUIVISTA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 20 de outubro, como Dia Municipal do Arquivista.

Parágrafo único - O dia a que se refere o artigo 1º fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º Nesta data serão promovidas ações afirmativas da categoria dos Arquivistas, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Vitória.

Artigo 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 12 de março de 2013.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 8.412, DE 18 DE JANEIRO DE 2013 .

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	216	

O DIA DO INSTITUI COMERCIARIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 30 de outubro, como **Dia do Comerciarío**.

Parágrafo único. O dia a que se refere o artigo 1º fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de janeiro de 2013.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeitura Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	247	AB

LEI Nº 8.411, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA A "TREZENA DE SANTO ANTÔNIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído no Calendário de eventos do Município de Vitória, a "Trezena de Santo Antônio", que se realizará anualmente nos 13 (treze) dias que antecedem o dia do Padroeiro, qual seja, dia 13 de junho.

Artigo 2º O Padroeiro denomina o bairro Santo Antônio em Vitória-ES.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de janeiro de 2013.

**LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	248	

LEI Nº 8.410, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**INSTITUI O DIA DO TRABALHADOR DA
CONSTRUÇÃO CIVIL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 06 de outubro, como Dia do Trabalhador da Construção Civil.

Parágrafo único - O dia a que se refere o artigo 1º fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

Artigo 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de janeiro de 2013.

**LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	249	

LEI Nº 8.409, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

INCLUI A FEIRA ARTE E NATAL NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluída no Calendário oficial de Eventos do Município de Vitória a "Feira Arte e Natal", a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de dezembro.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com empresas e/ou órgãos públicos, visando o apoio necessário à realização da feira.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de janeiro de 2013.

**LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11594	250	

LEI Nº8.736, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014***INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO DEMOLAY.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art . 113 , inciso I I I , da Lei Orgânica do Município de Vitória , a seguinte Lei :

Art.1º Fica instituído o Dia do Demolay , no Município de Vitória , a ser comemorado , anualmente , no dia 18 de março .

Art.2ºA data de que trata esta Lei será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória .

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro 31 de outubro de 2014.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	251	

LEI 8.735, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014***INSTITUI O DIA DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 10 de setembro, no âmbito do Município de Vitória, o Dia de Prevenção ao Suicídio.

Parágrafo único. O evento a que alude este artigo terá como ponto culminante ações educativas e preventivas no combate ao suicídio.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Jerônimo Monteiro, 28 de outubro de 2014.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	252	

LEI Nº 8.729, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014

INCLUI NO CALENDÁRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O DIA DO CÍRCULO DE ORAÇÃO, A SER COMEMORADO NO DIA 06 DE MARÇO.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído, no âmbito do Município de Vitória o "Dia do Círculo de Oração", a ser comemorado sempre no dia 06 de março.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro 06 de outubro de 2014.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Vitória.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581253		[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES

LEGISLAÇÃO ONLINE

DETALHES DA NORMA

LEI ORDINÁRIA 8727/2014

PROPOSIÇÃO ORIGINAL

Situação: Em Vigor

Data do Ato: 03/10/2014

Ementa: INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, ENFRENTAMENTO E COMBATE À VIOLÊNCIA OBSTÉTICA.

Remissão Ativa

Espécie	Número	Data	Ação	Descrição

Remissão Passiva

Espécie	Número	Data	Ação	Descrição
Não possui				

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	251	

LEI Nº 8.709, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

**INSTITUI A SEMANA DE COMBATE À
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **Semana de Combate à Violência Contra a Mulher**, que passa a integrar o **Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória**.

Parágrafo único. A data a que alude o artigo 1º desta Lei será comemorada anualmente, na semana do Dia Internacional da Mulher, 08 de março.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 28 de agosto de 2014.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeitura Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	255	

LEI 8705, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

**FICA INSTITUÍDO O DIA O 9 DE DEZEMBRO
COMO O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À
CORRUPÇÃO .**

O **Prefeito Municipal de Vitória**, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 09 (nove) de dezembro como o "Dia Municipal de Combate à Corrupção".

§ 1º. VETADO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 12 de agosto de 2014.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	256	

LEI N° 8.701, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.***INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA ÁGUA.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Vitória, a Semana Municipal da Água, a ser comemorada na penúltima semana do mês de março, quando se comemora o Dia Municipal da Água.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 11 de agosto de 2014.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581257	257	

LEI Nº 8.698, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

**INCLUI A COMPETIÇÃO ESPORTIVA
AUTOMOBILÍSTICA CONHECIDA COMO
ARRANCADA NO CALENDÁRIO OFICIAL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Vitória, a Competição Esportiva Automobilística conhecida como Arrancada.

§ 1º. VETADO.

§ 2º. O período do calendário disponibilizado pela Federação de Automobilismo do Estado do Espírito Santo passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória, com exceção do período de janeiro, fevereiro e março, que é destinado ao carnaval.

§ 3º. VETADO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de agosto de 2014.

**LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Vitória

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	258	

LEI Nº 8.689, DE 16 DE JULHO DE 2014.

**INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO
E COMBATE AO CÂNCER DE PELE NO
CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Vitória a "Semana Municipal de Combate ao Câncer de Pele", a ser realizada anualmente na semana em que estiver inserido o dia 24 de novembro, que é o dia Nacional do Câncer de Pele.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de julho de 2014.

**LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	259	

LEI Nº 8.688, DE 16 DE JULHO DE 2014.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO DA
FIBROMIALGIA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Dia Municipal de Conscientização e Diagnóstico da Fibromialgia", cuja data dar-se-á no dia 12 de maio de cada ano.

Art. 2º. A data de que trata esta Lei será incluída no Calendário Oficial de Eventos desta cidade, podendo esta promover nessa data ações de orientação para o diagnóstico da fibromialgia e combate a seus efeitos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de julho de 2014.

**LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	260	

LEI Nº 8662, DE 17 DE ABRIL DE 2014.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO HISTORIADOR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Dia Municipal do Historiador**, cuja data de comemoração dar-se-á aos 19 do mês de agosto de cada ano.

Parágrafo único. A data de que trata esta Lei será incluída no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de abril de 2014.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	261	[assinatura]

LEI N° 8.655, DE 04 DE ABRIL DE 2014**INCLUI O DIA DO PRODUTOR ORGÂNICO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Vitória o **Dia do Produtor Orgânico**, a ser realizado, anualmente, no primeiro domingo de agosto.

Art. 2º. O dia ora instituído passará a constar no Calendário de Eventos do Município de Vitória, adotando o Poder Executivo as medidas cabíveis para apoiar a organização.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de abril de 2014.

WAGNER FUMIO ITO
Prefeito Municipal em exercício

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	262	

LEI Nº 8654/2014, DE 04 DE ABRIL DE 2014

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE COLETES REFLETIVOS PELOS SEGURANÇAS DAS CASAS NOTURNAS E SIMILARES, COM CAPACIDADE MÍNIMA ACIMA DE 100 (CEM) PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os seguranças de casas noturnas e similares, com capacidade mínima acima de 100 (cem) pessoas, devem usar colete refletivo.

Parágrafo único. Casas noturnas e similares são estabelecimentos como bares, danceterias, casas de espetáculos, boates e congêneres.

Art. 2º. Os coletes refletivos indicados no artigo lo devem ser de cor de fácil visualização.

Art. 3º. Os estabelecimentos abrangidos pela presente Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem à presente norma.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades:

I — advertência, a fim de se adequar a esta Lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

II — multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada funcionário sem o colete;

III — multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada funcionário sem o colete, no caso de reincidência;

IV — suspensão da licença (na forma do artigo 186, inciso III, da Lei Municipal no. 6.080/2003).

Art. 5º. E a Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 02 De Abril De 2014

FABRÍCIO GANDINE A.
Presidente Da Câmara

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	263	[assinatura]

LEI N° 8.651/2014 DE 28 DE MARÇO DE 2014

**INSTITUI O DIA DO EVANGELHO
QUADRANGULAR.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o **Dia do Evangelho Quadrangular**, a ser comemorado sempre no dia 15 de novembro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 28 de março de 2014

WAINER FUMIO ITO
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	261	

LEI N°8.649/2014 DE 26 DE MARÇO DE 2014

INSTITUI O DIA DA SÚKYO MAHIKARI.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Vitória o dia da Sukyo Mahikari, a ser comemorado, anualmente no dia 27 de fevereiro.

Art. 2º. O dia da Sukyo Mahikari será um evento de atureza regional, de médio porte, a ser promovido peia comunidade da cidade de Vitória.

Art. 3º. O evento ora instituído terá como objetivo, entre outros;

I — incluir as tradições, educação e meio--ambiente;

II — incluir o Município de Vitória com o sendo uma referência cultural internacional;

III — servir como instrumento para a promoção dos brasileiros, com participantes em todo o mundo;

IV — fomentar o intercâmbio cultural na cidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílo Vivacqua, 26 de Março de 2014.

FABRICIO GANDINE A.
Presidente Da Câmara

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	265	

LEI N^o 8.645, DE 19 DE MARÇO DE 2014**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA O DIA DO COMBATE À
VIOLÊNCIA CONTRA O TAXISTA.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1^o. Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o "Dia do Combate à Violência Contra o Taxista", a ser comemorado sempre no dia 04 de setembro.

Art. 2^o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de março de 2014.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11591	266	

LEI N^o 8.640, DE 12 DE MARÇO DE 2014**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS
E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O "DIA
DO RUGBY".**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1^o. Fica instituído o "**Dia do Rugby**", o qual será promovido pelo Poder Público Municipal uma vez ao ano.

Art. 2^o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jeronimo Monteiro, em 12 de março de 2014.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	261	

LEI N° 8.636, DE 10 DE MARÇO DE 2014**INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E
COMBATE À DEPRESSÃO PÓS-PARTO.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituída a Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto no Calendário Oficial do Município de Vitória.

Parágrafo único. A semana que se refere o artigo 1°, anualmente, será realizada na semana do dia 28 de maio, instituído como o "Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher".

Art. 2°. VETADO.

Art. 3°. VETADO.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de março de 2014.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	268	

LEI Nº 8.625, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O EVENTO CULTURAL "FEST GOSPEL".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Vitória o evento cultural intitulado "Fest Gospel", que acontece anualmente na Festa de Aniversário do Bairro São Pedro.

Parágrafo único. O evento "Fest Gospel" será comemorado sexta-feira que antecede a Festa de Aniversário do Bairro São Pedro que acontece anualmente no início do mês de setembro.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de janeiro de 2014

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	269	

LEI Nº 8.624, DE 14 DE JANEIRO DE 2014**INCLUI OS JOGOS COMUNITÁRIOS NO CALENDÁRIO OFICIAL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Vitória, os Jogos Comunitários, a ser realizado o final do torneio, anualmente, no mês de setembro.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de janeiro de 2014.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	270	

LEI Nº 8897, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.**INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E
COMBATE A CEQUEIRA POR CATARATA E
GLAUCOMA.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção e Combate à Cegueira por Catarata e Glaucoma, a ser comemorada, anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 15 de dezembro de 2015.

**LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

Ref .Proc .7929497/15

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
MS81	2/1	

LEI Nº 8896, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA DEFENSORIA PÚBLICA.**

Câmara
O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a
Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do
Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Defensoria Pública, que será comemorado,
anualmente, em 19 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 15 de dezembro de 2015.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

Ref .Proc .7762554/15

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	272	

LEI Nº 8895, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

INCLUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA A "CAMINHADA ECOLÓGICA ROTA DAS NASCENTES".

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º fica incluído no Calendário Oficial do Município de Vitória a "Caminhada Ecológica Rota das Nascentes", que será realizada dia 03 de junho, como parte das comemorações pela Semana do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 15 de dezembro de 2015.

LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

Ref. Proc.7762210/15

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	243	

LEI Nº 8892, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.***INSTITUI O MÊS DO IDOSO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.***

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Mês do Idoso a ser comemorado anualmente no mês de outubro.

Parágrafo único – O Mês do Idoso passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória.

Art. 2º As comemorações do Mês do Idoso têm como objetivo:

I - sensibilizar os diversos segmentos sociais sobre o valor do idoso e de sua contribuição para o desenvolvimento da sociedade;

II - conscientizar o idoso de sua importância na construção da sociedade;

III - divulgar os direitos do idoso;

IV - estimular o idoso à prática de atividades culturais, físicas e mentais.

Art. 3º Durante o Mês do Idoso, serão promovidas homenagens e pessoas idosas que se destacaram nas diversas áreas do saber e do conhecimento humano.

Art. 4º VETADO.

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	244	

LEI Nº 8.889, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

**INSTITUI AS OLIMPÍDAS MUNICIPAIS DA
TERCEIRA IDADE.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do **Espírito Santo**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei :

Art. 1º Ficam instituídas as Olimpíadas Municipais da Terceira Idade a serem realizadas anualmente no mês de outubro.

§ 1º Considera-se terceira idade para os efeitos desta Lei, a fase da vida adulta em que a pessoa possui sessenta anos ou mais.

§ 2º VETADO.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, 30 de novembro de 2015.

**LUCIANO SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

Ref .Proc .7416080/15



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 8.882

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 24/11/2015
FBS
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	275	

Institui o "Setembro Amarelo"
- mês de prevenção ao
suicídio no Município de
Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário de Eventos do Município de Vitória o "Setembro Amarelo" - mês de prevenção ao suicídio, referente ao dia 10 de setembro.

Parágrafo único. Sempre que possível será procedida a iluminação em amarelo, aplicação do símbolo da campanha ou sinalização de forma a remeter ao tema durante todo o mês de setembro nas edificações públicas municipais.

Art. 2º. Na data de que trata esta Lei, poderão ser adotadas ações destinadas à população com os seguintes objetivos:

I - alertar e promover o debate sobre o suicídio e suas possíveis causas;

II - contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;

III - estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições públicas e privadas visando ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional

th

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	216	

LEI Nº 8.880, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO MMA - ARTES MARCIAIS MISTAS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de eventos do Município de Vitória, o **dia Municipal do MMA - Artes Marciais Mista**.

Parágrafo único. Entende-se por Artes Marciais Mistas, a modalidade de luta esportiva que reúne técnicas de lutas diversas (boxe, jiu-jitsu, karatê, judô, muay thai, submission entre outras), e recebe a sigla em inglês "MMA".

Art. 2º O Dia Municipal do MMA - Artes Marciais Mistas será celebrado no dia 12 de novembro.

Art. 3º É livre a atividade esportiva de MMA - Artes Marciais Mista no Município de Vitória, visando torná-la acessível a todos os interessados, de modo que possa promover o desenvolvimento físico e emocional de crianças, adolescentes e adultos, e também o aprimoramento da cidadania e o avanço da qualidade de vida e todos os segmentos sociais.

Parágrafo único. São objetivos específicos das Artes Marciais Mistas (MMA):

- a) oferecer práticas esportivas à população, conscientizando-a de sua importância e estimulando as crianças, os adolescentes e os adultos a manter interação no esporte, de maneira que possa contribuir para o seu desenvolvimento integral;
- b) proporcionar condições adequadas para a prática esportiva de qualidade;
- c) desenvolver valores morais em seus esportistas, direcionados para a boa convivência social fundada na valorização da cidadania;
- d) contribuir para a melhoria da capacidade física e habilidade motora de seus praticantes;
- e) cooperar para o aperfeiçoamento da qualidade de vida dos principiantes, lutadores e treinadores, preocupando-se com a melhoria de sua autoestima, convívio social e saúde;
- f) reduzir a exposição de seus praticantes a risco social, tais como uso de drogas, prostituição, gravidez precoce, doenças sexualmente transmissíveis, criminalidade e trabalho infantil.

Art. 4º Com o objetivo de difundir o esporte, a data será comemorada com a realização de reuniões, competições, exposições, demonstrações e apresentação voltada aos iniciantes e praticantes do esporte, bem como profissionais da área.

Art. 5º Os clubes, associações, escolas, academias e entidades religiosas que proporcionarem a prática de MMA - Artes Marciais Mistas a seus associados poderão realizar demonstrações públicas e competições, atendendo as especificações técnicas do esporte e as exigências da Administração em conformidade com a legislação aplicável à concentração de público em eventos esportivos, localização e divulgação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de novembro de 2015.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
Presidente da Câmara

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11594	247	

LEI Nº 8.876, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

**FICA INSTITUÍDO O DIA MUNICIPAL DE
COMBATE AO PÓ PRETO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 30 de julho como o dia municipal de combate ao pó preto.

Parágrafo Único. Na data a que se refere este artigo, o Poder Executivo Municipal, a Câmara Municipal e demais agentes da sociedade civil organizada, de atividades educacionais, culturais e comunitárias deverão proporcionar ações e reflexões sobre o combate ao pó preto, como também traçar estratégias objetivando coibir a emissão de partículas poluentes.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de setembro de 2015.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	248	

LEI Nº 8.875, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO DE HEMOFILIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia municipal da conscientização da hemofilia, a ser comemorado dia 17 de abril de cada ano.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de setembro de 2015.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	249	

LEI Nº 8.869, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.**INSTITUI O DIA DO ECUMENISMO NO
CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Ecumenismo a ser celebrado, anualmente, no dia 21 (vinte e um) de outubro.

Parágrafo Único. A data mencionada neste artigo passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de setembro de 2015.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	KUBRICA
11594	290	

LEI Nº 8.837, DE 28 DE JULHO DE 2015.**FICA INSTITUÍDO
SOLIDARIEDADE”.****O "DIA DA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia da Solidariedade” no Município de Vitória, a ser comemorado no 1º (primeiro) sábado de dezembro.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 28 de julho de 2015.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11597	281	

LEI Nº 8.833, DE 14 DE JULHO DE 2015.

INCLUI NO CALENDÁRIO CULTURAL E ESPORTIVO A "CORRIDA DO OUTUBRO ROSA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Cultural e Esportivo do Município de Vitória, a "Corrida do Outubro Rosa", a ser realizada no mês de outubro, de cada ano, mês este que se comemora, nacionalmente, a prevenção do câncer de mama.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de julho de 2015.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1581	282	

LEI Nº 8.831, DE 26 DE JUNHO DE 2015.**INSTITUI O "DIA DO NUTRICIONISTA".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Nutricionista", no âmbito do Município de Vitória.

Art. 2º A data de que trata o artigo anterior será comemorada no dia 31 de agosto de cada ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de junho de 2015.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1584	283	

LEI Nº 8.828, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O EVENTO "PEDALAR PARA RESPIRAR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Vitória o evento "Pedalar para Respirar", cuja data de realização é no primeiro domingo compreendido entre os dias 16 a 22 de setembro de cada ano, período correspondente à Semana Nacional sem Carro.

Parágrafo Único. Na data de que trata esta Lei, o Município poderá adotar medidas que promovam o evento, assim como de conscientizar os municípios acerca da necessidade de se contribuir para redução da poluição do ar e sobre a mobilidade e urbana sustentável.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de junho de 2015.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FÓLHA	RUBRICA
11584	284	

LEI Nº 8.823, DE 25 DE MAIO DE 2015.**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO ÀS DOENÇAS RARAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 28 de fevereiro como Dia Municipal de Atenção às Doenças Raras.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de maio de 2015.

WAGNER FUMIO ITO
Prefeito Municipal em Exercício

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	285	X

LEI Nº 8.821, DE 18 DE MAIO DE 2015.**INSTITUI O DIA DAS MÃES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória o **Dia das Mães,** a ser comemorado anualmente no segundo domingo de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de maio de 2015.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

Dia Nacional



**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO
TRADUTOR/INTÉRPRETE DA LÍNGUA
BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS).**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia municipal do Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), a ser comemorado anualmente no dia 26 de julho.

Parágrafo Único. A data comemorativa de que trata o referido artigo passa a integrar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória.

Art. 2º O dia do Tradutor/Intérprete de Libras é destinado à realização de eventos com a finalidade de divulgar o trabalho desses profissionais e a importância desse canal de comunicação entre surdos e ouvintes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 24 de abril de 2015.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
Presidente da Câmara

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1581	281	

LEI Nº 8.815, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL
DE INCENTIVO À LEITURA.***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Dia Municipal incentivo à Leitura, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Vitória, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 24 de abril de 2015.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
Presidente da Câmara

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	298	

LEI Nº 8.813, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PADEIRO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia Municipal do Padeiro, a ser comemorado anualmente no dia 1º do mês de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 24 de abril de 2015.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
Presidente da Câmara

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11594	289	

LEI Nº 8.811, DE 24 DE ABRIL DE 2015.**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO NOTÁRIO E DO REGISTRADOR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Vitória, o Dia Municipal do Notário e do Registrador, a ser comemorado anualmente no dia 18 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 24 de abril de 2015.

WAGNER FUMIO ITO
Prefeito Municipal em Exercício

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1581	290	

LEI Nº 8.810, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS
(LIBRAS).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Semana Municipal de Promoção da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Vitória, a ser comemorado, anualmente, na última semana do mês de setembro.

Art. 2º O Poder Executivo deverá estimular e a promover campanhas de difusão da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), como meio leal de comunicação e expressão da comunidade surda no Município de Vitória, conforme disposto na Lei nº 10.436, de 2002.

Parágrafo Único. As campanhas de que trata o artigo 2º desta Lei também enfatizarão a importância da valorização dos tradutores-intérpretes e dos professores de LIBRAS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 24 de abril de 2015.

WAGNER FUMIO ITO
Prefeito Municipal em Exercício

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 8.807, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
MS97	291	

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS NO DIA DOS PAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos o **Dia dos Pais**, a ser comemorado anualmente no **segundo domingo do mês de agosto**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de abril de 2015.

WAGNER FUMIO ITO
Prefeito Municipal em Exercício

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

Dia Nacional

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1158	292	

LEI Nº 8.785, DE JANEIRO DE 2015.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO
DA VIOLÊNCIA CONTRA OS IDOSOS.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização da Violência contra os Idosos, a ser celebrado anualmente no dia 15 (quinze) de junho.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá estimular e promover campanhas de conscientização social acerca das diversas formas de violência praticadas contra as pessoas idosas.

Art. 3º. A data de que trata esta Lei será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de Janeiro de 2015

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	23	

LEI Nº 9.068, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

***INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO DELEGADO DE
POLÍCIA.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Vitória, o **Dia Municipal do Delegado de Polícia**, a ser comemorado anualmente no dia 03 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 28 de novembro de 2016 .

LUCIANO SANTOS Rezende
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara de Vitória.

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	294	

LEI Nº 9.062, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO
FARMACÊUTICO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Dia Municipal do Farmacêutico**, que será comemorado, anualmente, em 20 de janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de dezembro de 2016.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	295	

LEI Nº 9.059, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

INSTITUI O NOVEMBRO AZUL NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário de Eventos de Vitória o "**NOVEMBRO AZUL**", com finalidade de adesão ao movimento em prol da divulgação da prevenção e dos perigos do câncer de próstata, com o objetivo de reforçar as ações de prevenção e identificação precoce das pessoas portadoras de neoplasia de próstata.

Art. 2º Para consecução dos objetivos, a Administração Municipal poderá utilizar os espaços públicos, como praças, monumentos, prédios, postos de saúde, escolas municipais.

Parágrafo único. Poderão contribuir e ser parceiros do "Novembro Azul" instituições públicas e empresas públicas e privadas, associações de classe, sindicatos e entidades não governamentais.

Art. 3º Para execução do "Novembro Azul" a Administração poderá:

- I - iluminar e decorar os espaços públicos que se refere o artigo 2º desta lei;
- II - promover passeatas, encontros, palestras e atividade de lazer;
- III - utilizar meios de comunicação como forma de promover esclarecimentos sobre o tema;
- IV - trabalhar através dos meios da Secretária Municipal da Saúde e da Rede Feminina de Combate ao Câncer às ações específicas voltadas para o tema;
- V - incentivar os estabelecimentos comerciais e de serviços para decorar as vitrines com o laço símbolo da campanha ou com outros motivos que divulguem o "Novembro Azul".

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 29 de novembro de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
Presidente

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	296	

LEI Nº 9.053, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.**INSTITUI O DIA 19
MUNICIPAL DO CABELEIREIRO****E JANEIRO, COMO O "DIA
EIREIRO", EM VITÓRIA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPIXABA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Vitória, o "Dia Municipal do Cabeleireiro" a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de janeiro.

Art. 2º O "Dia Municipal do Cabeleireiro" passa a integrar o calendário oficial do Município de Vitória".

Art. 3º No "Dia Municipal do Cabeleireiro", esses profissionais poderão ser organizar para realizar Seminários, Simpósios, Conferências, Palestras, Intercâmbios e demais eventos, relacionados ao exercício profissional dessa atividade laboral.

Art. 4º O objetivo desta Lei é, sobretudo, promover a valorização e o reconhecimento dos profissionais que exercem suas atividades com o foco na estética e embelezamento dos cabelos de homens e mulheres, além de promover a higiene e a saúde capilar de toda a sociedade capixaba.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de novembro de 2016.

WAGNER FUMIO ITO
Prefeito Municipal em exercício

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO RADIALISTA, A
SER COMEMORADO NO DIA 21 DE SETEMBRO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, §7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Radialista, a ser comemorado no dia 21 de setembro, no âmbito do Município de Vitória.

Parágrafo único. A data alusiva no caput deste artigo passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 20 de outubro de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABBIB FILHO
Presidente

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROLESSO	FOLHA	RUBRICA
11584298		

LEI N° 9.024, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE ARTES MARCIAIS" A SER COMEMORADO NA ÚLTIMA SEMANA DO MÊS DE SETEMBRO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, §7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Artes Marciais", na cidade de Vitória a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de setembro, com o mesmo nome, em alusão ao Dia Nacional das Artes Marciais Mistas que é nacionalmente comemorado no dia 30 de setembro.

Art. 2º A semana ora instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos da cidade de Vitória.

Art. 3º Na "Semana Municipal das Artes Marciais Mistas" serão realizados congressos, seminários, simpósios, workshops, intercâmbios, palestras e demais eventos relacionados a exercício profissional dessa modalidade esportiva e profissional.

Art. 4º O objeto desta Lei é promover o reconhecimento da sociedade capixaba para com essa categoria esportiva que exige de seus atletas, elevado nível de disciplina, preparo e profissionalismo, sobretudo, no condicionamento mental e físico com equilíbrio harmônico para o aprimoramento de seu grau de rendimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 19 de outubro de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABBIB FILHO
Presidente

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	299	

LEI N° 9.022, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.**INSTITUI O DIA DO OBREIRO UNIVERSAL NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, §7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o dia do Obreiro Universal data comemorativa a ser realizada anualmente no último domingo do mês de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, 19 de outubro de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABBIB FILHO
Presidente

Estê texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	300	

LEI Nº 8.984, DE 25 DE JULHO DE 2016.**FICA INSTITUÍDO O DIA MUNICIPAL DA
SÍNDROME DE DOWN.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da SÍNDROME DE DOWN, que será comemorado, anualmente, no dia 21 de março, passando a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de Julho de 2016.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584301		

LEI Nº 8975, DE 12 DE JULHO DE 2016.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA ÀS
VITIMAS DO HOLOCAUTO DO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal em memória às Vítimas do Holocausto, a ser comemorado anualmente no dia 27 de janeiro, com homenagens e eventos de divulgação, no Município de Vitória.

Parágrafo único. A data comemorativa de que trata o caput deste artigo passa a integrar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Jerônimo Monteiro, em 12 de Julho de 2016.

LUCIANO SANTOS RESENDE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	302	

LEI Nº 8.969, 07 DE JUNHO DE 2016.**CRIA A VIRADA GOSPEL NA CIDADE DE VITÓRIA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art.83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário de Eventos da cidade de Vitória a VIRADA GOSPEL, com objetivo de realizar atividades culturais voltadas à população religiosa.

Art. 2º Para consecução dos objetivos, a Administração Municipal poderá utilizar os espaços públicos a fim de promover as atividades previstas no artigo 1º.

Art. 3º A regulamentação desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 07 de junho de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
Presidente

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	303	

LEI Nº 8.960, DE 02 DE JUNHO DE 2016.

**INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DOS
CONTADORES DE HISTÓRIAS, NO CALENDÁRIO
OFICIAL DA CIDADE DE VITÓRIA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art.83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a "Semana Municipal Dos Contadores de Histórias", no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Vitória, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de julho de cada ano, na rede Municipal de educação, nos equipamentos de Cultural, nos órgãos de Saúde, de Assistência Social e nas entidades assistenciais/educativas/culturais conveniadas com a Prefeitura.

Parágrafo único. A semana instituída neste artigo tem os seguintes objetivos:

- I - disseminar a arte da narrativa - a mais antiga expressão artística do homem;
- II - promover encontros e ações de valorização do ofício do contador de histórias, por meio da informação, discussão, expressão e fruição do contar histórias;
- III - despertar o gosto pelo livro mediante a leitura expressiva de narrativa;
- IV - difundir conhecimento mediante as histórias e reconhecer-se pela ancestralidade, evocando as memórias afetivas;
- V - contribuir para a formação e cadastro de pessoal qualificado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 02 de Junho de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
Presidente

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	COM	RECEBEM
11591	301	

LEI Nº 8.936, DE 07 DE ABRIL DE 2016.**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO DO ESPORTE E DO LAZER.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei :

Art. 1º Fica criada a Semana Municipal de Promoção do Esporte e do Lazer, no Calendário Oficial e Datas e Eventos do Município de Vitória, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 23 de junho, Dia do Desporto, nos termos da Lei Federal nº 9.615/98.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 07 de Abril de 2016.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	306	

LEI Nº 8.920, DE 21 DE MARÇO DE 2016.**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ECONOMISTA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º fica instituído o Dia Municipal do Economista, que será comemorado anualmente, em 13 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de março de 2016.

LUCIANO SANTOS RESENDE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	306	#

LEI Nº 9.136, DE 10 DE ABRIL DE 2017.
Conforme Errata publicada no dia 20 de abril de 2017.

**"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE
RECUPERAÇÃO, PRESERVAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DAS NASCENTES NO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA-ES"**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Dia Municipal de recuperação, preservação e acompanhamento das Nascentes**, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março, com homenagens e eventos de divulgação, no Município de Vitória - ES.

Parágrafo único - A data comemorativa de que trata o caput deste artigo passa a integrar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória - Es.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de Abril de 2017.

VINÍCIUS JOSÉ SIMÕES
Presidente

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	307	

LEI Nº 9.134, DE 18 DE ABRIL DE 2017.**INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO, O DIA DA REFORMA
PROTESTANTE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o **Dia da Reforma Protestante**, a ser comemorado anualmente em 31 de outubro.

Art. 2º A data instituída no artigo 1º desta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória.

Art. 3º O Legislativo Municipal realizará sessão especial neste dia para homenagear Igrejas Evangélicas com representação no Município, em coordenação conjunta com o Conselho de Pastores e Ministros Evangélicos do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de abril de 2017.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581308	308	

LEI Nº 9.126, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

**INSTITUI O DIA DO FRENTISTA A SER
COMEMORADO NO DIA 13 DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º
da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Frentista
a ser comemorado no dia 13 de janeiro, no âmbito do Município de Vitória.

Parágrafo único - A data alusiva no caput deste artigo passará a constar no calendário
oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 20 de março de 2017.

VINÍCIUS JOSÉ SIMÕES
Presidente

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	309	

LEI Nº 9.093, DE 27 DE JANEIRO DE 2017**INSTITUI O DEZEMBRO LARANJA NO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário de Eventos de Vitória, o "**DEZEMBRO LARANJA**", com a finalidade de adesão ao Movimento em prol do combate ao câncer de pele, com o objetivo de reforçar as ações de prevenção e alertar para os perigos da exposição excessiva ao sol.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de janeiro de 2017.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FÓLHA	RUBRICA
11594	310	

LEI Nº 9.091, DE 26 DE JANEIRO DE 2017**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, A
CORRIDA ZUMBI DOS PALMARES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial a **corrida Zumbi dos Palmares**, realizada anualmente nas comemorações em homenagem ao dia da **Consciência Negra no Município de Vitória**.

Parágrafo único - A data para a inclusão no calendário será preferencialmente em data próxima ao dia 20 de novembro, dia da Consciência Negra.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de janeiro de 2017.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	311	

LEI Nº 9.090, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

INSTITUI O "DIA DA CONSCIÊNCIA E ATENÇÃO AOS PORTADORES DO LÚPUS", NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória, o "**Dia da Consciência e Atenção aos Portadores do Lúpus**", a ser comemorado, anualmente, no dia 10 do mês de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de janeiro de 2017.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	312	

LEI Nº 9.079, DE 10 DE JANEIRO DE 2017**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO IDOSO, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Dia Municipal do Idoso**, no âmbito do Município de Vitória, a ser celebrado anualmente no dia 1º de outubro.

Art. 2º As atividades comemorativas do Dia Municipal do Idoso poderão ser desenvolvidas com o objetivo de conscientizar a população dos direitos dos idosos, práticas esportivas, tendo como temas, dentre outros:

- I - prevenção a quedas de idosos;
- II - combate aos maus tratos e à violência;
- III - preservação da dignidade da pessoa idosa;
- IV - prevenção de doenças degenerativas;
- V - prevenção de doenças depressivas;
- VI - atividades esportivas.

Art. 3º O Dia Municipal do Idoso passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Vitória.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de janeiro de 2017.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara de Vitória.

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11591	313	

LEI Nº 9.078, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

INCLUI O DESFILE CÍVICO DE 07 (SETE) DE SETEMBRO DO COLÉGIO RENOVAÇÃO NO BAIRRO JARDIM CAMBURI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória o Desfile Cívico de 07 (sete) de Setembro do Colégio Renovação no bairro Jardim Camburi, a ser realizado no mês de Setembro.

Art. 2º O desfile passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória, adotando o Poder Executivo as medidas cabíveis para apoiar a organização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de janeiro de 2017.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	3/1	

LEI Nº 9.071, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

FICA INSTITUÍDO O DIA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO PRÓ-SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia 27 de outubro como o **Dia Municipal de Mobilização Pró-Saúde da População Negra**, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória.

Parágrafo único. Na data a que se refere este artigo, o Poder Executivo Municipal, a Câmara Municipal e demais agentes da sociedade civil organizada, poderão proporcionar atividades e ações de reflexão sobre a saúde da população negra.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de janeiro de 2017.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	315	

LEI Nº 9.149, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Oficial de Justiça no Município de Vitória/ES, que será comemorado anualmente no dia 25 de março.

Parágrafo Único - A data comemorativa de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de Junho de 2017.

VINÍCIUS JOSÉ SIMÕES
Presidente

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	316	

LEI Nº 9.177, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS O "DIA DO GRAFITE".**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Vitória, o "**Dia do Grafite**", a ser comemorado no dia 27 de março.

Art. 2º O "**Dia do Grafite**" passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Vitória.

Art. 3º O objetivo desta Lei é, sobretudo, promover e valorizar o artista de rua que expõe sua arte em muros no Município de Vitória.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de Agosto de 2017.

VINÍCIUS JOSÉ SIMÕES
Presidente

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11591	311	

LEI Nº 9.206, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS O "DIA DA PESCA", NO MUNICÍPIO
DE VITÓRIA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos o "**Dia da Pesca**", a ser comemorado no dia 01 de Junho.

Art. 2º O "Dia da Pesca" passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Vitória.

Art. 3º o objetivo desta Lei é, sobretudo, promover a valorização e o reconhecimento dos profissionais que exercem suas atividades econômicas ou esportivas na pesca.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de novembro de 2017.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	318	<i>[Handwritten Signature]</i>

Comissão de Constituição, Justiça,
Serviço Público e Redação.

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Justiça, Com Emenda
Em 10/05/2009.

[Handwritten Signature]

Presidente

Matéria : Votação 2

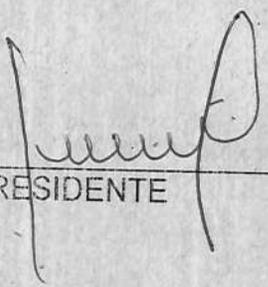
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	319	

Reunião : 6º Sessão Extra-Ordinária
Data : 10/05/2018 - 17:09:51 às 17:10:51
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 11 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:10:31
30	Leonil	PPS	Sim	17:10:41
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:10:31
20	Wanderlson Marinho	PSC	Sim	17:10:45

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
4	0	4



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	320	<i>[Signature]</i>

Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis.

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA

Aprovado Parecer Verbal da Comissão de Fiscalização, com Emenda

Em 10.05/2018

[Signature]
Presidente

Matéria : Votação 3

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	321	

Reunião : 6º Sessão Extra-Ordinária
Data : 10/05/2018 - 17:11:26 às 17:12:05
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 7 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:11:41
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:11:44
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:11:52

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
3	0	3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Incluído em pauta da sessão extraordinária do dia 10/05/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11984	322	[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 10 / 05 / 2018

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Endlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

(Observar Emenda substituída)

Em 14 / 05 / 2018

[assinatura]

Diretor DEL

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 16/05/18

Letícia Couto

ASSINATURA

Matéria : votação PL. 296/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	323	

Reunião : 6º Sessão Extra-Ordinária
 Data : 10/05/2018 - 17:16:36 às 17:17:38
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :

Total de Presentes : 11 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	17:17:19
33	Dalto Neves	PTB	Não Votou	
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:16:41
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:16:41
7	Fabrcio Gandini	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	17:17:02
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:16:39
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:16:40
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:16:41
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:16:51
34	Roberto Martins	PTB	Abstenção	17:16:45
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
8	0	1	9

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	324	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 227

Vitória, 16 de Maio de 2018.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.999/2018, referente ao Projeto de Lei nº 296/2017, de autoria do Vereador Mazinho dos Anjos**, aprovado em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de Maio de 2018.

Atenciosamente,


Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **2801614/2018** Prioridade **EXPRESSA**
Data 17/05/2018 Hora 17:06
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 227/2018
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	325	

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.999

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 296/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Institui o Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória.

Art.1°. Fica instituído o Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, conforme Anexo I.

Art. 2°. Ficam revogadas as seguintes leis: 1444/1966, 1544/1966, 1631/1966, 2776/1981, 2925/1982, 3498/1987, 3468/1987, 3618/1989, 3612/1989, 3673/1990, 3664/1990, 3948/1993, 3944/1993, 3942/1993, 3930/1993, 3048/1993, 4110/1994, 4358/1996, 4473/1997, 4719/1998, 4705/1996, 4868/1999, 4867/1999, 4843/1999, 5150/2000, 5140/2000, 5134/2000, 5090/2000, 5089/2000, 5088/2000, 5087/2000, 5085/2000, 5207/2000, 5426/2001, 5395/2001, 5366/2001, 5329/2001, 5284/2001, 5696/2002, 5693/2002, 5480/2002, 5455/2002, 5765/2002, 5998/2003, 6008/2003, 6005/2003, 5934/2003, 5844/2003, 5836/2003, 6230/2004, 6216/2004, 6276/2005, 6515/2005, 6509/2005, 6497/2005, 6489/2005, 6453/2005, 6450/2005, 6445/2005, 6429/2005, 6428/2005, 6427/2005, 6426/2005, 6425/2005, 6422/2005, 6394/2005, 6393/2005, 6392/2005, 6391/2005, 6390/2005, 6389/2005, 6379/2005, 6377/2005, 6362/2005, 6354/2005, 6328/2005, 6317/2005, 6316/2005, 6797/2006, 6747/2006, 6745/2006, 6744/2006, 6742/2006, 6706/2006, 6673/2006, 6666/2006, 6677/2006, 6674/2006, 6671/2006, 6627/2006, 6624/2006, 6622/2006, 6621/2006, 6597/2006, 6586/2006, 6535/2006, 7219/2007, 7132/2007, 7133/2007, 7119/2007, 7094/2007, 7091/2007, 7065/2007, 7061/2007, 7024/2007, 7012/2007, 7011/2007, 7010/2007, 6993/2007, 6972/2007, 6921/2007, 6888/2007, 6887/2007, 6868/2007, 6852/2007, 6840/2007, 7222/2008, 7504/2008, 7637/2008, 7620/2008, 7604/2008, 7552/2008, 7551/2008, 7738/2008, 7855/2009, 7841/2009, 7833/2009, 7832/2009, 7794/2009, 7790/2009, 7791/2009, 7787/2009, 7769/2009, 7685/2009, 7673/2009, 7660/2009, 7619/2008, 7856/2009, 7879/2010, 7942/2010, 7919/2010, 8050/2010, 8038/2010, 8024/2010, 8010/2010, 8007/2010, 8002/2010, 8003/2010, 7998/2010, 7995/2010, 7994/2010, 7990/2010, 7987/2010, 7916/2010, 8179/2011, 8171/2010,

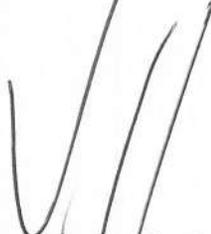


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	326	

8125/2011, 8123/2011, 8109/2011, 8105/2011, 8442/2012,
8400/2012, 8394/2012, 8373/2012, 8381/2012, 8359/2012,
8358/2012, 8321/2012, 8348/2012, 8314/2012, 8313/2012,
8275/2012, 8259/2012, 8242/2012, 8231/2012, 8230/2012,
8223/2012, 8607/2013, 8606/2013, 8589/2013, 8562/2013,
8561/2013, 8560/2013, 8559/2013, 8558/2013, 8557/2013,
8556/2013, 8555/2013, 8554/2013, 8553/2013, 8552/2013,
8550/2013, 8543/2013, 8531/2013, 8499/2013, 8497/2013,
8495/2013, 8490/2013, 8478/2013, 8464/2013, 8461/2013,
8449/2013, 8439/2013, 8435/2013, 8434/2013, 8424/2013,
8421/2013, 8419/2013, 8412/2013, 8411/2013, 8410/2013,
8409/2013, 8735/2013, 8736/2013, 8729/2014, 8727/2014,
8709/2014, 8705/2014, 8701/2014, 8698/2014, 8689/2014,
8688/2014, 8662/2014, 8655/2014, 8654/2014, 8651/2014,
8649/2014, 8645/2014, 8640/2014, 8636/2014, 8625/2014,
8624/2014, 8897/2015, 8896/2015, 8895/2015, 8892/2015,
8889/2015, 8882/2015, 8880/2015, 8794/2015, 8785/2015,
8876/2015, 8875/2015, 8869/2015, 8837/2015, 8833/2015,
8831/2015, 8828/2015, 8823/2015, 8821/2015, 8816/2015,
8815/2015, 8813/2015, 8811/2015, 8810/2015, 8807/2015,
8292/2012, 8969/2016, 9068/2016, 9062/2016, 9059/2016,
9053/2016, 9030/2016, 9024/2016, 9022/2016, 8984/2016,
8975/2016, 8960/2016, 8936/2016, 8920/2016, 9079/2017,
9136/2017, 9134/2017, 9126/2017, 9093/2017, 9091/2017,
9090/2017, 9078/2017, 9071/2017, 9149/2017, 9177/2017,
9206/2017.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de Maio de 2018.


Vinícius José Simões
PRESIDENTE


Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO


Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	324	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

CALENDÁRIO MUNICIPAL

JANEIRO	
-	Festival de Pesca da Ilha das Caieiras
Primeira quinzena	Festival do Congo
07	Dia da Liberdade de Culto
13	Dia do Frentista
19	Dia Municipal do Cabeleireiro
20	✓ Dia Municipal São Sebastião ✓ Dia Municipal do Farmacêutico
27	Dia municipal em memória às vítimas do holocausto

FEVEREIRO	
21	Dia do Imigrante Italiano e seus descendentes
22	Dia Municipal da Auxiliar de Serviços Gerais
23	Dia do Rotariano
27	Dia da Sukyo Mahikari
28	Dia Municipal de Atenção às Doenças Raras

MARÇO	
Segundo domingo	Dia da Família
Segunda semana	Semana do Jovem Empreendedor
Penúltima semana	Semana Municipal da Água
Último semana do mês	Dia da Inclusão Digital
02	Dia do Turismo
06	Dia do Círculo de Oração
12	✓ Dia do Bibliotecário ✓ Dia Municipal contra a Homofobia ✓ Dia Municipal incentivo à Leitura
13	Dia de Mobilização para Prevenção de Doenças Renais Crônicas - DRC
14	Dia de Maria Ortiz
15	Dia Municipal do Consumidor
18	Dia Municipal do Demolay
21	✓ Dia Municipal da SÍNDROME DE DOWN



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	328	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	✓ Dia Municipal de recuperação, preservação e acompanhamento das Nascentes
23	Dia Municipal do Profissional em Terapias do naturólogo
24	
25	Dia Municipal do Oficial de Justiça
27	Dia Municipal do Grafite
31	Dia Municipal da Merendeira

ABRIL	
-	Paixão e Morte de Cristo do Romão
Primeira Semana	Semana de conscientização "Vitória Precisa Conhecer o Autismo"
Segunda quinzena	Semana Espírita
06	✓ O "Dia de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias" ✓ Dia do Policial Militar
12	Dia da Conscientização ao TDHA - Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade
15-21	Semana Monteiro Lobato de Literatura Infantil
17	Dia Municipal da Conscientização da Hemofilia
23	Semana Municipal do Chorinho em Jardim Camburi
29	Dia Municipal da Bocha
30	Dia do Profissional de Eventos

MAIO	
-	Semana Municipal do Esteticista
Primeiro domingo	Dia do Líder Comunitário
Ultimo domingo	Dia Municipal da Paz
Primeira semana	Semana de Prevenção ao Aborto
Segunda semana	Semana de Conscientização e Tratamento à doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias
06	Dia do Psicanalista
07	Dia do Capoeirista
08	Dia do Diácono
09	Dia do Evangelista
10	Dia da Consciência e Atenção aos Portadores do Lúpus
12	Dia Municipal de Conscientização e Diagnóstico da Fibromialgia



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	329	

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

16	Dia Municipal do Trabalhador de Coleta de resíduos e Limpeza Urbana (gari)
18	✓ Dia Municipal de Combate a Violência, ao abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes ✓ Dia da Luta Antimanicomial
19	Dia Municipal da Defensoria Pública
20	Dia Municipal de Santa Rita de Cássia
23	Dia Municipal do Perdão
28	✓ Dia de Ação pela Saúde da Mulher e pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal ✓ Semana de Conscientização, enfrentamento e combate à violência obstétrica
29	Dia Municipal da Gentiliza
31	Dia Mundial sem tabaco

JUNHO

Todo o mês	Evento "Maratona Esportiva da Grande Santo Antônio"
Primeiro sábado	Dia Municipal da Marcha para Jesus
Segundo domingo	Dia Municipal do Pastor Evangélico
01	✓ Evento "Trezena de Santo Antônio" ✓ Dia Municipal do Pescador
03	Evento "Caminhada Ecológica Rota das Nascentes"
05	Evento "Festival de Cerveja Artesanal"
07	Dia do Catador de Materiais Recicláveis
09	✓ Dia Municipal de Anchieta ✓ Dia Municipal do Porteiro
10	Dia de Combate à Violência no Trânsito
13	Dia Municipal de Santo Antônio
15	Dia da Rádio Comunitária
18	Semana do Profissional de Química
19	Dia Municipal do Vigilante
20	Dia de Apoio às Associações Comunitárias
21	Dia Municipal de Combate à Asma
23	Semana Municipal de Promoção do Esporte e do Lazer

JULHO

-	Evento A casa do Julgamento
Primeiro sábado	Dia do Cooperativismo e Associativismo
Terceiro sábado	Dia do Programa de Evangelismo Social - PES



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	330	#

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Segunda semana	Semana Municipal de Conscientização e Apoio aos Portadores das Doenças de Parkinson e de Alzheimer
Última semana	Semana Municipal Dos Contadores de Histórias
07	Dia das Paneleiras
10	Dia do Agente Comunitário de Saúde
11	Dia das Pessoas om Fissura Labiopalatal
13	Dia Municipal do Economista
14	Dia Municipal do Executivo de Saúde
15	Dia Municipal do Missionário
19	✓ Dia Municipal do Músico ✓ Dia da Juventude
20	Dia do Amigo
21	Dia do Skatista
25	✓ Dia da Mulher Negra ✓ Dia do Taxista
26	✓ Dia Municipal do Manguenzal ✓ Dia municipal do Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras)
28	Dia da Consciência Antidrogas
30	Dia de Combate ao pó preto.

AGOSTO

Primeiro domingo	Dia Municipal do Produtor Orgânico
Terceiro domingo	Evento Caminhada da Família
01	✓ Dia das Desfiadeiras de Siri ✓ Semana do Operador de Direito ✓ Dia Municipal do Padeiro
01-07	Semana Municipal do Aleitamento Materno
04	Dia Municipal do Padre
11	✓ Dia do Estagiário ✓ Dia do Garçon ✓ Dia Municipal do Laringectomizado
12	✓ Dia do Presbiterianismo ✓ Dia Municipal dos Direitos Humanos
13	✓ Dia de Combate à Intolerância Religiosa ✓ Dia do Economista
17	Dia Municipal da Mulher Empresária
19-25	Semana de Incentivo ao Ciclismo
19	Dia Municipal do Historiador
20	Dia Municipal do Maçon



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	331	

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

25	Dia Municipal do Feirante e Expositor
26	Dia Municipal do Catequista
28	Dia Nacional dos bancários
29	Dia Nacional de combate ao fumo
30	Dia ao Portador de Esclerose Múltipla
31	Dia do Nutricionista

SETEMBRO	
-	Festival de Frutos do Mar da Ilha das Caieiras
-	Evento Meia - Maratona "Volta da Ilha"
-	Corrida Rústica São Pedro
-	Festival de Bandas Marciais e Fanfarras
-	Jogos Comunitários
-	Setembro amarelo - Mês de Prevenção ao Suicídio
Início do mês	Evento "Fest Gospel"
Primeiro domingo	Dia da Renovação Carismática Católica
Último domingo	Dia do Obreiro Universal
Primeira segunda-feira	Semana de Mobilidade Mais Humana e Educação no Trânsito
Terceiro sábado	Dia Municipal dos Desbravadores
Última semana	Semana Cultural do Artista Especial
Última semana	Semana Municipal de Artes Marciais
Última Semana	Semana Municipal de Promoção da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)
Anos ímpares de dois em dois anos	Congresso Espírita do Estado do E.S
Primeira quinzena	A "Corrida de Rolimã do bairro residencial Alto da Penha"
Primeiro domingo compreendido entre os dias 16 a 22	Evento "Pedalar para Respirar"
02	Dia da Congregação Batista
03	Dia do Guarda Civil do Município de Vitória
04	Dia do Combate à Violência Contra o Taxista
09	Dia do Administrador



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	332	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15	Dia do Cliente
17-22	Semana Municipal do Ciclista
17	Dia de Preservação do Patrimônio e Cultural
21	✓ Dia da Pessoa Portadora de Deficiência ✓ Dia Municipal do Radialista
23	✓ Dia do Agente de Trânsito ✓ Dia do Juiz Arbitral
24	Dia Municipal da Ética e Transparência em Defesa da Cidadania
26-30	Semana Municipal de Incentivo à doação de Órgãos
26	Dia Municipal do Surdo
30	Dia da Moqueca Capixaba

OUTUBRO

-	Mês do Idoso
-	Semana da Ciência e Tecnologia
-	Outubro Rosa - mês de prevenção ao câncer de mama
-	Semana de Prevenção e Combate à Cegueira por Catarata e Glaucoma
-	Olimpíadas Municipais da Terceira Idade
Anos ímpares (entre a 1ª (primeiraqui nta-feira e 2º segundo) domingo)	Bienal Capixaba do Livro
Terceira Semana	Semana de Estudos, Prevenção e Combate ao Câncer Bucal
01	Dia do Vitória Futebol Clube
04	✓ Dia Municipal de Trova ✓ Dia Municipal da Conscientização para Cidade Limpa ✓ Dia Municipal dos Animais ✓ Dia Municipal da Corrida com cachorros "Cãorrida"
05	Dia Municipal da Cidadania
06	✓ Dia do Doador de Medula Óssea ✓ Dia do Trabalhador da Construção Civil
07	Dia Municipal do Celíaco
09	Dia Municipal de Saúde Mental
10	Dia do Leonismo Vitoriense
11	Dia de Combate a obesidade
12	Dia do Corretor de Seguros



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	333	

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

13-21	Festival Nacional de Teatro Cidade de Vitória
13	Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional
15	<ul style="list-style-type: none">✓ Campanha Municipal de Combate e Conscientização à Síndrome de Burnout✓ Dia do Auxiliar Técnico e Administrativo da Educação
16	Semana de Combate ao Desperdício de Alimentos
17	Dia da Micro e Pequena Empresa
18	Dia Municipal do Médico
20	<ul style="list-style-type: none">✓ Dia Municipal do Arquivista✓ Dia do Profissional de Imprensa
21	<ul style="list-style-type: none">✓ Dia do Ecumenismo✓ Semana do Servidor Público Municipal
24 - 31	Semana do Livro e da Biblioteca
24	<ul style="list-style-type: none">✓ Dia da Paixão de Ler✓ Dia da Organização das Nações Unidas
25	Dia Municipal do Dentista
27	Dia Municipal de Mobilização Pró-Saúde da População Negra
28	Dia da Hotelaria e Gastronomia
30	Dia Municipal do Comerciante
31	<ul style="list-style-type: none">✓ Dia Municipal do Folclore✓ Dia da Reforma Protestante

NOVEMBRO

-	Evento "Feira do Verde"
-	Novembro Azul - mês de prevenção ao câncer de próstata
Segunda semana	Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência
Segunda semana	Semana Municipal do Hip Hop
Segunda quinzena	Feira Criola
03	Dia do Profissional de Beleza
08	Dia do Professor da Escola Dominical
09	Dia do Hoteleiro Hospitalar
14	<ul style="list-style-type: none">✓ Semana de Prevenção do Diabetes e da Hipertensão Arterial
15	<ul style="list-style-type: none">✓ Dia da Umbanda e o Umbandista✓ Dia do Evangelho Quadrangular
18	Dia Municipal do Notário e do Registrador



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	334	#

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

20	<ul style="list-style-type: none">✓ Dia do Aniversário da morte de Zumbi dos Palmares✓ Dia Municipal do Biomédico✓ Dia da Consciência Negra
22	Dia Municipal do Imigrante Sírio-libanês e seus descendentes
25	Dia Municipal do Doador de Sangue
29	Dia de Solidariedade ao Povo Palestino
30	Dia do Teólogo

DEZEMBRO	
-	Dia da Solidariedade
-	"DEZEMBRO LARANJA" - Movimento em Combate ao Câncer de Pele
Segundo domingo	Dia da Caminhada da Paz
Segunda semana	Dia da Família
Primeira quinzena	Evento Feira Arte e Natal
Segunda quinzena	Cantata de Natal nas Escadarias da Igreja do Carmo
03	Dia Municipal do Delegado de Polícia
04 -10	Semana Municipal de Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência
05	<ul style="list-style-type: none">✓ Dia do Voluntário✓ Dia do Pastoral da Criança
08	Dia do Colunista Social
09	<ul style="list-style-type: none">✓ Dia mundial de combate à corrupção✓ Dia Municipal do Fonoaudiólogo
14	Dia do Ministério Público
25	Dia da Cantata Evangélica "A árvore que canta"
27	<ul style="list-style-type: none">✓ Festa de São Benedito do Rosário✓ Dia Municipal do Congo
28	Semana do Guarda Vidas
31	Evento Reveillon de Santo Antônio



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/202

Vitória, 06 de junho de 2018

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.278, anexa, o Autografo de Lei nº 10.999/18, referente ao Projeto de Lei nº 296/17, de autoria do Vereador Edmar Lorencini dos Anjos.

Atenciosamente,

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 385/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 08/06/2018 18:06:58
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionada na Lei nº 9.278 referente ao
Projeto de Lei nº 296/17, de autoria do vereador
Mazinho dos Anjos

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.2801614/18

11587/17



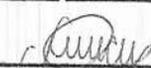
Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 9.278

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 08 / 06 / 18


RUBRICA

Projeto de Lei nº: 296/2017

Processo nº: 11587/2017

Autor: Moziano A. Alves

Institui o Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

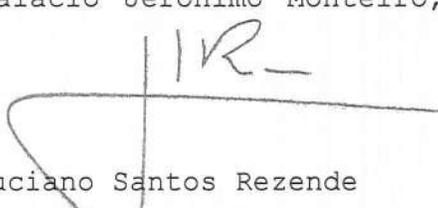
Art. 1°. Fica instituído o Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, conforme Anexo I.

Art. 2°. Ficam revogadas as seguintes leis: 1444/1966, 1544/1966, 1631/1966, 2776/1981, 2925/1982, 3498/1987, 3468/1987, 3618/1989, 3612/1989, 3673/1990, 3664/1990, 3948/1993, 3944/1993, 3942/1993, 3930/1993, 3048/1993, 4110/1994, 4358/1996, 4473/1997, 4719/1998, 4705/1996, 4868/1999, 4867/1999, 4843/1999, 5150/2000, 5140/2000, 5134/2000, 5090/2000, 5089/2000, 5088/2000, 5087/2000, 5085/2000, 5207/2000, 5426/2001, 5395/2001, 5366/2001, 5329/2001, 5284/2001, 5696/2002, 5693/2002, 5480/2002, 5455/2002, 5765/2002, 5998/2003, 6008/2003, 6005/2003, 5934/2003, 5844/2003, 5836/2003, 6230/2004, 6216/2004, 6276/2005, 6515/2005, 6509/2005, 6497/2005, 6489/2005, 6453/2005, 6450/2005, 6445/2005, 6429/2005, 6428/2005, 6427/2005, 6426/2005, 6425/2005, 6422/2005, 6394/2005, 6393/2005, 6392/2005, 6391/2005, 6390/2005, 6389/2005, 6379/2005, 6377/2005, 6362/2005, 6354/2005, 6328/2005, 6317/2005, 6316/2005, 6797/2006, 6747/2006, 6745/2006, 6744/2006, 6742/2006, 6706/2006, 6673/2006, 6666/2006, 6677/2006, 6674/2006, 6671/2006, 6627/2006, 6624/2006, 6622/2006, 6621/2006, 6597/2006, 6586/2006, 6535/2006, 7219/2007, 7132/2007, 7133/2007, 7119/2007, 7094/2007, 7091/2007, 7065/2007, 7061/2007, 7024/2007, 7012/2007, 7011/2007, 7010/2007, 6993/2007, 6972/2007, 6921/2007, 6888/2007, 6887/2007, 6868/2007, 6852/2007, 6840/2007, 7222/2008, 7504/2008, 7637/2008, 7620/2008, 7604/2008, 7552/2008, 7551/2008, 7738/2008, 7855/2009, 7841/2009, 7833/2009, 7832/2009, 7794/2009, 7790/2009, 7791/2009,

7787/2009, 7769/2009, 7685/2009, 7673/2009, 7660/2009, 7619/2008,
7856/2009, 7879/2010, 7942/2010, 7919/2010, 8050/2010, 8038/2010,
8024/2010, 8010/2010, 8007/2010, 8002/2010, 8003/2010, 7998/2010,
7995/2010, 7994/2010, 7990/2010, 7987/2010, 7916/2010, 8179/2011,
8171/2010, 8125/2011, 8123/2011, 8109/2011, 8105/2011, 8442/2012,
8400/2012, 8394/2012, 8373/2012, 8381/2012, 8359/2012, 8358/2012,
8321/2012, 8348/2012, 8314/2012, 8313/2012, 8275/2012, 8259/2012,
8242/2012, 8231/2012, 8230/2012, 8223/2012, 8607/2013, 8606/2013,
8589/2013, 8562/2013, 8561/2013, 8560/2013, 8559/2013, 8558/2013,
8557/2013, 8556/2013, 8555/2013, 8554/2013, 8553/2013, 8552/2013,
8550/2013, 8543/2013, 8531/2013, 8499/2013, 8497/2013, 8495/2013,
8490/2013, 8478/2013, 8464/2013, 8461/2013, 8449/2013, 8439/2013,
8435/2013, 8434/2013, 8424/2013, 8421/2013, 8419/2013, 8412/2013,
8411/2013, 8410/2013, 8409/2013, 8735/2013, 8736/2013, 8729/2014,
8727/2014, 8709/2014, 8705/2014, 8701/2014, 8698/2014, 8689/2014,
8688/2014, 8662/2014, 8655/2014, 8654/2014, 8651/2014, 8649/2014,
8645/2014, 8640/2014, 8636/2014, 8625/2014, 8624/2014, 8897/2015,
8896/2015, 8895/2015, 8892/2015, 8889/2015, 8882/2015, 8880/2015,
8794/2015, 8785/2015, 8876/2015, 8875/2015, 8869/2015, 8837/2015,
8833/2015, 8831/2015, 8828/2015, 8823/2015, 8821/2015, 8816/2015,
8815/2015, 8813/2015, 8811/2015, 8810/2015, 8807/2015, 8292/2012,
8969/2016, 9068/2016, 9062/2016, 9059/2016, 9053/2016, 9030/2016,
9024/2016, 9022/2016, 8984/2016, 8975/2016, 8960/2016, 8936/2016,
8920/2016, 9079/2017, 9136/2017, 9134/2017, 9126/2017, 9093/2017,
9091/2017, 9090/2017, 9078/2017, 9071/2017, 9149/2017, 9177/2017,
9206/2017.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de junho,
de 2018.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2758010/18

ANEXO I

CALENDÁRIO MUNICIPAL

JANEIRO	
-	Festival de Pesca da Ilha das Caieiras
Primeira quinzena	Festival do Congo
07	Dia da Liberdade de Culto
13	Dia do Frentista
19	Dia Municipal do Cabeleireiro
20	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Dia Municipal São Sebastião ✓ Dia Municipal do Farmacêutico
27	Dia municipal em memória às vítimas do holocausto

FEVEREIRO	
21	Dia do Imigrante Italiano e seus descendentes
22	Dia Municipal da Auxiliar de Serviços Gerais
23	Dia do Rotariano
27	Dia da Sukyo Mahikari
28	Dia Municipal de Atenção às Doenças Raras

MARÇO	
Segundo domingo	Dia da Família
Segunda semana	Semana do Jovem Empreendedor
Penúltima semana	Semana Municipal da Água
Último semana do mês	Dia da Inclusão Digital
02	Dia do Turismo
06	Dia do Círculo de Oração
12	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Dia do Bibliotecário ✓ Dia Municipal contra a Homofobia ✓ Dia Municipal incentivo à Leitura
13	Dia de Mobilização para Prevenção de Doenças Renais Crônicas - DRC
14	Dia de Maria Ortiz
15	Dia Municipal do Consumidor
18	Dia Municipal do Demolay
21	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Dia Municipal da SÍNDROME DE DOWN ✓ Dia Municipal de recuperação, preservação e acompanhamento das Nascentes
23	Dia Municipal do Profissional em Terapias do naturólogo
24	

25	Dia Municipal do Oficial de Justiça
27	Dia Municipal do Grafite
31	Dia Municipal da Merendeira

ABRIL

-	Paixão e Morte de Cristo do Romão
Primeira Semana	Semana de conscientização "Vitória Precisa Conhecer o Autismo"
Segunda quinzena	Semana Espírita
06	✓ O "Dia de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias" ✓ Dia do Policial Militar
12	Dia da Conscientização ao TDHA - Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade
15-21	Semana Monteiro Lobato de Literatura Infantil
17	Dia Municipal da Conscientização da Hemofilia
23	Semana Municipal do Chorinho em Jardim Camburi
29	Dia Municipal da Bocha
30	Dia do Profissional de Eventos

MAIO

-	Semana Municipal do Esteticista
Primeiro domingo	Dia do Líder Comunitário
Ultimo domingo	Dia Municipal da Paz
Primeira semana	Semana de Prevenção ao Aborto
Segunda semana	Semana de Conscientização e Tratamento à doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias
06	Dia do Psicanalista
07	Dia do Capoeirista
08	Dia do Diácono
09	Dia do Evangelista
10	Dia da Consciência e Atenção aos Portadores do Lúpus
12	Dia Municipal de Conscientização e Diagnóstico da Fibromialgia
16	Dia Municipal do Trabalhador de Coleta de resíduos e Limpeza Urbana (gari)
18	✓ Dia Municipal de Combate a Violência, ao abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes ✓ Dia da Luta Antimanicomial
19	Dia Municipal da Defensoria Pública
20	Dia Municipal de Santa Rita de Cássia
23	Dia Municipal do Perdão
28	✓ Dia de Ação pela Saúde da Mulher e pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal ✓ Semana de Conscientização, enfrentamento e combate à violência obstétrica

29	Dia Municipal da Gentiliza
31	Dia Mundial sem tabaco

JUNHO	
Todo o mês	Evento "Maratona Esportiva da Grande Santo Antônio"
Primeiro sábado	Dia Municipal da Marcha para Jesus
Segundo domingo	Dia Municipal do Pastor Evangélico
01	<input checked="" type="checkbox"/> Evento "Trezena de Santo Antônio" <input checked="" type="checkbox"/> Dia Municipal do Pescador
03	Evento "Caminhada Ecológica Rota das Nascentes"
05	Evento "Festival de Cerveja Artesanal"
07	Dia do Catador de Materiais Recicláveis
09	<input checked="" type="checkbox"/> Dia Municipal de Anchieta <input checked="" type="checkbox"/> Dia Municipal do Porteiro
10	Dia de Combate à Violência no Trânsito
13	Dia Municipal de Santo Antônio
15	Dia da Rádio Comunitária
18	Semana do Profissional de Química
19	Dia Municipal do Vigilante
20	Dia de Apoio às Associações Comunitárias
21	Dia Municipal de Combate à Asma
23	Semana Municipal de Promoção do Esporte e do Lazer

JULHO	
-	Evento A casa do Julgamento
Primeiro sábado	Dia do Cooperativismo e Associativismo
Terceiro sábado	Dia do Programa de Evangelismo Social - PES
Segunda semana	Semana Municipal de Conscientização e Apoio aos Portadores das Doenças de Parkinson e de Alzheimer
Última semana	Semana Municipal Dos Contadores de Histórias
07	Dia das Paineiras
10	Dia do Agente Comunitário de Saúde
11	Dia das Pessoas om Fissura Labiopalatal
13	Dia Municipal do Economista
14	Dia Municipal do Executivo de Saúde
15	Dia Municipal do Missionário
19	<input checked="" type="checkbox"/> Dia Municipal do Músico <input checked="" type="checkbox"/> Dia da Juventude
20	Dia do Amigo
21	Dia do Skatista
25	<input checked="" type="checkbox"/> Dia da Mulher Negra <input checked="" type="checkbox"/> Dia do Taxista
	<input checked="" type="checkbox"/> Dia Municipal do Manguenzal

26	✓ Dia municipal do Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras)
28	Dia da Consciência Antidrogas
30	Dia de Combate ao pó preto.

AGOSTO	
Primeiro domingo	Dia Municipal do Produtor Orgânico
Terceiro domingo	Evento Caminhada da Família
01	✓ Dia das Desfiadeiras de Siri ✓ Semana do Operador de Direito ✓ Dia Municipal do Padeiro
01-07	Semana Municipal do Aleitamento Materno
04	Dia Municipal do Padre
11	✓ Dia do Estagiário ✓ Dia do Garçon ✓ Dia Municipal do Laringectomizado
12	✓ Dia do Presbiterianismo ✓ Dia Municipal dos Direitos Humanos
13	✓ Dia de Combate à Intolerância Religiosa ✓ Dia do Economista
17	Dia Municipal da Mulher Empresária
19-25	Semana de Incentivo ao Ciclismo
19	Dia Municipal do Historiador
20	Dia Municipal do Maçon
25	Dia Municipal do Feirante e Expositor
26	Dia Municipal do Catequista
28	Dia Nacional dos bancários
29	Dia Nacional de combate ao fumo
30	Dia ao Portador de Esclerose Múltipla
31	Dia do Nutricionista

SETEMBRO	
-	Festival de Frutos do Mar da Ilha das Caieiras
-	Evento Meia - Maratona "Volta da Ilha"
-	Corrida Rústica São Pedro
-	Festival de Bandas Marciais e Fanfarras
-	Jogos Comunitários
-	Setembro amarelo - Mês de Prevenção ao Suicídio
Início do mês	Evento "Fest Gospel"
Primeiro domingo	Dia da Renovação Carismática Católica
Último domingo	Dia do Obreiro Universal
Primeira segunda-feira	Semana de Mobilidade Mais Humana e Educação no Trânsito

Terceiro sábado	Dia Municipal dos Desbravadores
Última semana	Semana Cultural do Artista Especial
Última semana	Semana Municipal de Artes Marciais
Última Semana	Semana Municipal de Promoção da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)
Anos ímpares de dois em dois anos	Congresso Espírita do Estado do E.S
Primeira quinzena	A "Corrida de Rolimã do bairro residencial Alto da Penha"
Primeiro domingo compreendido entre os dias 16 a 22	Evento "Pedalar para Respirar"
02	Dia da Congregação Batista
03	Dia do Guarda Civil do Município de Vitória
04	Dia do Combate à Violência Contra o Taxista
09	Dia do Administrador
15	Dia do Cliente
17-22	Semana Municipal do Ciclista
17	Dia de Preservação do Patrimônio e Cultural
21	<input checked="" type="checkbox"/> Dia da Pessoa Portadora de Deficiência <input checked="" type="checkbox"/> Dia Municipal do Radialista
23	<input checked="" type="checkbox"/> Dia do Agente de Trânsito <input checked="" type="checkbox"/> Dia do Juiz Arbitral
24	Dia Municipal da Ética e Transparência em Defesa da Cidadania
26-30	Semana Municipal de Incentivo à doação de Órgãos
26	Dia Municipal do Surdo
30	Dia da Moqueca Capixaba

OUTUBRO

-	Mês do Idoso
-	Semana da Ciência e Tecnologia
-	Outubro Rosa - mês de prevenção ao câncer de mama
-	Semana de Prevenção e Combate à Cegueira por Catarata e Glaucoma
-	Olimpíadas Municipais da Terceira Idade
Anos ímpares (entre a 1ª (primeira) quinta-feira e 2º segundo) domingo	Bienal Capixaba do Livro
Terceira Semana	Semana de Estudos, Prevenção e Combate ao Câncer Bucal
01	Dia do Vitória Futebol Clube

04	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Dia Municipal de Trova ✓ Dia Municipal da Conscientização para Cidade Limpa ✓ Dia Municipal dos Animais ✓ Dia Municipal da Corrida com cachorros "Cãorrida"
05	Dia Municipal da Cidadania
06	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Dia do Doador de Medula Óssea ✓ Dia do Trabalhador da Construção Civil
07	Dia Municipal do Celíaco
09	Dia Municipal de Saúde Mental
10	Dia do Leonismo Vitoricense
11	Dia de Combate a obesidade
12	Dia do Corretor de Seguros
13-21	Festival Nacional de Teatro Cidade de Vitória
13	Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional
15	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Campanha Municipal de Combate e Conscientização à Síndrome de Burnout ✓ Dia do Auxiliar Técnico e Administrativo da Educação
16	Semana de Combate ao Desperdício de Alimentos
17	Dia da Micro e Pequena Empresa
18	Dia Municipal do Médico
20	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Dia Municipal do Arquivista ✓ Dia do Profissional de Imprensa
21	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Dia do Ecumenismo ✓ Semana do Servidor Público Municipal
24 - 31	Semana do Livro e da Biblioteca
24	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Dia da Paixão de Ler ✓ Dia da Organização das Nações Unidas
25	Dia Municipal do Dentista
27	Dia Municipal de Mobilização Pró-Saúde da População Negra
28	Dia da Hotelaria e Gastronomia
30	Dia Municipal do Comerciante
31	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Dia Municipal do Folclore ✓ Dia da Reforma Protestante

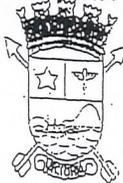
NOVEMBRO	
-	Evento "Feira do Verde"
-	Novembro Azul - mês de prevenção ao câncer de próstata
Segunda semana	Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência
Segunda semana	Semana Municipal do Hip Hop
Segunda quinzena	Feira Criola
03	Dia do Profissional de Beleza

08	Dia do Professor da Escola Dominical
09	Dia do Hoteleiro Hospitalar
14	✓ Semana de Prevenção do Diabetes e da Hipertensão Arterial
15	✓ Dia da Umbanda e o Umbandista ✓ Dia do Evangelho Quadrangular
18	Dia Municipal do Notário e do Registrador
20	✓ Dia do Aniversário da morte de Zumbi dos Palmares ✓ Dia Municipal do Biomédico ✓ Dia da Consciência Negra
22	Dia Municipal do Imigrante Sírio-libanês e seus descendentes
25	Dia Municipal do Doador de Sangue
29	Dia de Solidariedade ao Povo Palestino
30	Dia do Teólogo

DEZEMBRO	
-	Dia da Solidariedade
-	"DEZEMBRO LARANJA" - Movimento em Combate ao Câncer de Pele
Segundo domingo	Dia da Caminhada da Paz
Segunda semana	Dia da Família
Primeira quinzena	Evento Feira Arte e Natal
Segunda quinzena	Cantata de Natal nas Escadarias da Igreja do Carmo
03	Dia Municipal do Delegado de Polícia
04 -10	Semana Municipal de Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência
05	✓ Dia do Voluntário ✓ Dia do Pastoral da Criança
08	Dia do Colunista Social
09	✓ Dia mundial de combate à corrupção ✓ Dia Municipal do Fonoaudiólogo
14	Dia do Ministério Público
25	Dia da Cantata Evangélica "A árvore que canta"
27	✓ Festa de São Benedito do Rosário ✓ Dia Municipal do Congo
28	Semana do Guarda Vidas
31	Evento Reveillon de Santo Antônio

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.278
Em, 18/06/2018

Funcionário Letícia Oreste

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 19/06/2018

[Signature]
Diretor/DEL

Ao DEL
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 19/06/2018

Presidente

ARQUIVE-SE

Em, 25/06/2018



Sylvian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.
Em, 27/06/2018
[Signature]
ASSINATURA